



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 115

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			51
Atos do Poder Executivo	1	26	51
Vice-Governadoria		28	52
Casa Militar		28	
Casa Civil.....	3	30	52
Secretaria de Estado de Governo		33	53
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4		53
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		34	53
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	4		
Secretaria de Estado de Cultura		34	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			56
Secretaria de Estado de Educação.....	5	34	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	36	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		36	
Secretaria de Estado de Obras.....		36	57
Secretaria de Estado de Saúde	9	37	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	42	61
Secretaria de Estado de Trabalho.....	10	43	72
Secretaria de Estado de Transportes	10		
Secretaria de Estado de Turismo.....			72
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		43	72
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	11	44	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			73
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		44	74
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	49	
Secretaria de Estado da Criança.....		49	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios		50	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			75
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		50	75
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		50	75
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		75
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.112, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui a Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo no Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em razão da apreensão de arma de fogo sem registro, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, é devido o pagamento de Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo quando efetivada no território do Distrito Federal por:

I – policiais militares do Distrito Federal;

II – policiais civis do Distrito Federal;

III – bombeiros militares do Distrito Federal, quando em serviço;

IV – agentes e inspetores de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, quando em serviço;

V – agentes de atividades penitenciárias;

VI – técnicos de trânsito rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, quando em serviço.

§ 1º É devida a Gratificação aos policiais referidos nos incisos I e II do caput inclusive quando efetuarem apreensão de arma de fogo nos períodos de folga.

§ 2º A Gratificação é dividida e paga em partes iguais aos policiais e servidores da guarnição ou equipe com participação efetiva na apreensão da arma de fogo que:

I – compareçam à Delegacia de Polícia Circunscricional ou Especializada com atribuição para os procedimentos legais cabíveis imediatamente após a apreensão;

II – assinem o Auto de Prisão em Flagrante ou Procedimento de Apuração de Ato Infracional ou Auto de Apresentação e Apreensão ou documento equivalente;

III – sejam relacionados na correspondente Comunicação de Ocorrência Policial.

§ 3º Na apreensão de arma de fogo de que trata o caput, incluem-se entre os procedimentos legais cabíveis a catalogação, a classificação, a identificação e o controle físico do armamento apreendido.

§ 4º Caso a apreensão da arma de fogo seja efetivada por apenas um policial ou servidor, a Gratificação é paga a ele integralmente.

§ 5º O militar ou servidor referido neste artigo, quando afastado do exercício regular de seu cargo, função ou atividade, por motivos disciplinares, preventivos ou em cumprimento de pena, ou por determinação judicial, não tem direito ao recebimento da Gratificação.

§ 6º As armas apreendidas nos interiores dos presídios não dão direito ao benefício disposto nesta Lei.

Art. 2º A Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo é paga nos seguintes valores:

I – revólver de calibre permitido: R\$400,00 (quatrocentos reais);

II – pistola de calibre permitido: R\$600,00 (seiscentos reais);

III – espingarda, carabina ou rifle de calibre permitido: R\$700,00 (setecentos reais);

IV – espingarda calibre 12 e qualquer tipo de arma longa de calibre restrito ou mencionada anteriormente que, por alteração de suas características ou adaptação de acessórios, seja considerada de uso restrito: R\$800,00 (oitocentos reais);

V – pistola ou revólver de calibre restrito: R\$900,00 (novecentos reais);

VI – fuzil, metralhadora ou submetralhadora de calibre restrito: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

VII – qualquer arma de fogo não especificada nos incisos anteriores: R\$400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º A classificação da arma de fogo, para os fins da definição do valor da Gratificação, é aquela ordinariamente efetuada pela Autoridade Policial da Delegacia de Polícia Circunscricional ou Especializada e consignada nos procedimentos mencionados no art. 1º, § 2º, independentemente do indispensável encaminhamento para exame de eficiência pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 2º Impossibilitada a classificação da arma de fogo nos termos do disposto no § 1º, o valor da Gratificação é definido de acordo com a classificação estabelecida no laudo do exame de eficiência.

§ 3º A Gratificação é devida ainda que a arma de fogo esteja sem munição, quebrada, com defeito, ou seja considerada ineficiente no correspondente exame realizado pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 4º A Gratificação não é devida quando se tratar de simulacro de arma de fogo.

Art. 3º A Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo tem natureza eventual, não se incorpora aos vencimentos, soldo ou subsídio, nem aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

Art. 4º A Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo é paga pela corporação, órgão ou entidade a que pertencer o militar ou servidor, na forma do regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei são custeadas com recursos do Tesouro, mediante dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.420, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.322, de 9 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 33.322, de 9 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos é um fórum de articulação permanente, composto por órgãos dos Poderes Públicos e organismos da sociedade civil, com atribuições de propor normativas distritais e elaborar instrumentos normativos nos eixos de mobilização e articulação, prevenção e atendimento, monitoramento e avaliação, que contemplem as ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas de tráfico de seres humanos no Distrito Federal, em conformidade com a Política Nacional.”

“Art. 3º O colegiado do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos será composto por membros representativos e consultivos.

§ 1º O Comitê será composto por membros representativos dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; e
- XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

§ 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros consultivos:

- I - representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II - representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- III - representante da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- IV - representantes de Conselhos Tutelares do Distrito Federal; e
- V - representantes de organizações não governamentais ligadas ao tema.

§ 3º Os representantes de instituições públicas ou privadas que possuam notória atividade no enfrentamento ao tráfico de pessoas ou questões correlatas à defesa e promoção dos Direitos Humanos poderão ser convidados a integrar o Comitê na qualidade de ouvintes.

§ 4º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo indicarão um representante titular, que deverá ser servidor efetivo, e respectivo suplente, servidor efetivo ou não, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 5º Os órgãos a que se refere § 1º deste artigo são responsáveis por inserir em seu Plano de Trabalho ações relacionadas ao combate ao tráfico de seres humanos.

§ 6º Os órgãos mencionados nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo indicarão o respectivo membro consultivo, um titular e um suplente.

§ 7º A participação de membro consultivo no Comitê não será obrigatória, sendo permitida a presença nas reuniões sempre que houver interesse, ou a convite do colegiado, quando houver necessidade de consultoria, com direito a voz.

§ 8º Os membros consultivos poderão prestar apoio técnico, científico e financeiro ao Comitê.

§ 9º O mandato dos membros do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.”

“Art. 4º O Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos será vinculado e coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, responsável por prover meios administrativos e logísticos para o seu funcionamento.”

“Art. 5º O funcionamento, composição, presidência e vice-presidência, frequência de reuniões, quórum mínimo necessário para aprovação das deliberações e demais disposições sobre o Comitê serão regulamentadas no regimento interno.”

Art. 2º O Decreto nº 33.322, de 9 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Compete ao Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos:

- I - coordenar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas do Distrito Federal;
- II - acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes e ações constantes da Política e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no âmbito do Distrito Federal;

III - coordenar o processo de elaboração, atualização e implementação de políticas no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Distrito Federal;

IV - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Distrito Federal e organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais nessa temática;

V - incentivar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a temática;

VI - promover capacitações e incentivar a realização de campanhas sobre o tema;

VII - apoiar o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Distrito Federal na articulação da rede de atendimento do Distrito Federal;

VIII - contribuir na discussão e encaminhamento de casos e processos relacionados ao tráfico de pessoas no âmbito da prevenção, atendimento às vítimas e repressão a este crime;

IX - elaborar e monitorar o Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e

X - elaborar seu Regimento Interno.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.421, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na Coordenação de Atendimento Externo, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a Gerência de Proteção às Vítimas de Violência - CEILÂNDIA.

Parágrafo único. A Gerência cumprirá as atribuições determinadas nos artigos 36 a 41 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, a Unidade Administrativa, e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS.

(Art. 2º do Decreto nº 34.421, de 05 de junho de 2013.)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO EXTERNO - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor Técnico, DFA-10, 03.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2847ª; Realizada em: 27 de maio de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.671/1989; Interessado: PRONAVE – Promotora Nacional de Vendas LTDA; Decisão nº: 864/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar, em todos os seus termos, a sua Decisão nº. 1326, de 27/11/2008, referente ao contrato de locação com Opção de Compra nº. 15/1991, firmado com a empresa PRONAVE – Promotora Nacional de Vendas LTDA, tendo por objeto os Lotes nº. 26, 27 e 28, Conjunto 01, QI 616 – Samambaia/DF;

Brasília/DF, 05 de junho de 2013.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 05 DE JUNHO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 –CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 –CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.422.6222.4123.2258 – Promoção da Igualdade Racial

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

33.90.39 15.949,04 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.2578.0006 – Cerimonial do Governador - DF

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

33.90.39 78.544,28 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6222.2268.8378 – Assistência ao Idoso - DF

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

33.90.39 47.686,68 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4213.0002 – Desenvolvimento de Ações Relacionadas ao Pacto de Enfretamento à Violência Contra Mulher.

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

33.90.39 70.000,00 100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com eventos para atender A Secretaria da Igualdade Racial, Secretaria do Idoso, Secretaria da Mulher e Cerimonial do Governador.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação

SWEDENBERGER BARBOSA

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Secretaria de Estado de Cultura

U.O Cedente

Por delegação de competência

U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES

DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009, pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, pela Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e pelo Decreto nº 33.807 de 31 de Julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Horário de Funcionamento do Shopping Popular de Brasília, nos Termos dos art. 23 da Lei nº 4.748, de 2 de Fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o Funcionamento das Feiras livres e permanentes no Distrito Federal.

Art. 2º O Horário de Funcionamento do Shopping Popular de Brasília será de 08:00 às 19:00.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PASEM ASAD NIMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009, pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, pela Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e pelo Decreto nº 33.807 de 31 de Julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado entregue a ocupante de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares, pela Diretoria de Serviços Públicos no mês de junho de 2013.

Termo Aditivo nº 01/2013 ao Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 6/2013 do processo nº 364-003490/2010.

Art. 2º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº12, de 16 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço

nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para: CINEMAGIA-AGÊNCIA CULTURAL, para realização do evento: PROJETO VIVO CINE NA ESTRADA, no endereço: Área Especial 01 Norte, Lotes G e H, a realizar-se nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ATA DE DELIBERAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XLVI, do Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, do Regimento Interno da Administração Regional de Samambaia, comunica: Aos trinta e um (31) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e treze (2013) na sala da Gerência de Cultura e Educação da Administração Regional de Samambaia, localizada à Quadra 302, conj. 13, lote 05 - Centro Urbano, Samambaia DF, presentes os servidores Wanderli Seabra, matrícula nº 165.590-88, Antônio Soares Feitosa, matrícula nº 92.462-8 e Evanilson Alves de Souza, matrícula nº 165.103-48, respectivamente presidente e membros da Comissão, instituída pelo Administrador Regional de Samambaia, conforme Edital de Chamamento Público nº 03/2013, publicado no DODF nº 96, de 13/05/2013, página 42. A Comissão deliberou por: 1) Registrar o recebimento de 47 envelopes contendo propostas para seleção de grupos e bandas que participarão de diversos eventos culturais programados para o ano de 2013; 2) Registrar que nos dias 29 à 31/05 foram abertos os envelopes para seleção das bandas que participarão dos eventos no decorrer do ano de 2013.3) Após avaliação das propostas foram selecionadas as seguintes bandas: Innativa, Banda Alinea 11 os Leões do Cerrado, Vs Blacks, 3 e JAH, Cálida Essência, Bruno&Leandro, Sintonia do Forro, Luz da Samba, Zezito e Zé Paulo, Alex Júnior e Banda, Banda Topo Less, Rocam, Herinck&André, Mambém Bricantes, Pau melado, Mexe e Vira, Renata Nayara, Luna Marcolino, Mamulengo sem Fronteiras, Ernando e Renan, Quadrilha Flor do Mamulengo, Quarteto Marakamundi, Arraia Chapéu de palha, Alberto Salgado e Banda, Eta lasquera, Forró Atraente, Grupo Sem Kaô, Brazilian Blues Band, Patu batê, Dj Marquinhos e Se bobia a gente pimba.4) Registrar que foram desclassificadas as seguintes bandas: Banda Tumba la Catumba, Esquema Seis, Proverbio X, Voz sem Medo, Léo Costa, Nilson Freire, Dinho e Diego, Stillo Capital, Pé de Serrado, Nego William, DJ Marquinhos Smurphies, Coktel Molotou, Os Pacificadores, DJ Nelson Ramos, Rui de Carvalho e Banda, Kleuton e Karen, Brinc antes do Gama. Nada mais havendo a consignar, eu, Antônio Soares Feitosa, lavrei a presente ata com os membros, Wanderli Seabra Presidente, Antônio Soares Feitosa, Membro, Evanilson Alves de Souza, Membro.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 07/2013, endereço: QN 01 Conjunto 11 Lote 10, Proprietário: GETULIO SOARES NOVAES FROTAS.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE: PUBLICAR o Julgamento do Processo Disciplinar 300.000.008/2013, instaurado por intermédio da Ordem de Serviço nº 01, de 09 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 09, de 11 de janeiro de 2013, página 16, para apurar fatos contidos nos Processos 132.001.273/2001 e 300.000.556/2010. Assim, a Comissão Especial de Processo Disciplinar, concluiu no relatório final, em razão dos documentos juntados, pelo Arquivamento dos autos. Isto posto, e considerando o que dos autos consta, DECIDO: CONCORDAR com o relatório da Comissão Especial de Processo Disciplinar a fim de que os autos sejam arquivados.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 07 de abril de 2011, publicado no DODF nº 68, de 08 de abril de 2011, página 30, ONDE SE LÊ: "...com as vantagens previstas no artigo 7º da Lei 1.004/1996...". LEIA-SE: "...com as vantagens previstas nos artigos 1º da Lei 1.004/1996...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento de Seleção Interna das Agências de Propaganda, constante do Anexo 1, que disciplina, no âmbito desta Secretaria, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade governamental.

Art. 2º A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por esta SEPI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

ANEXO I

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, da Lei nº 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal— SEPI para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal.

1.1 A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I- Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II- Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

III- Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2.1 A Seleção Nível 1 será feita pelo Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

a) escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);

b) escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;

c) reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência;

d) necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

2.1.1 O Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI consignará nos autos o(s) critério(s) em que se apoiou para sua decisão.

2.2 A Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 2.2.1 a 2.2.5.

2.2.1 O Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI solicitará às agências que apresentem, na data indicada, a proposta para a necessidade de comunicação expressa na Ordem de Serviço, que conterá as informações essenciais para subsidiar o processo de concepção criativa, em igualdade de condições.

2.2.2 As propostas apresentadas serão analisadas pelo Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI, que indicará no formulário Avaliação de Seleção Nível 2 a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, para posterior decisão do Secretário-Adjunto da SEPI, quanto ao desenvolvimento da ação.

2.2.3 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI determinará às agências que apresentem nova proposta.

2.2.4 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal do Secretário-Adjunto da SEPI.

2.2.5 O Secretário-Adjunto da SEPI poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo do Distrito Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;

c) reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 2;

d) situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;

e) necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

2.3 A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 2.3.1 a 2.4.1.

2.3.1 Será elaborado briefing de comunicação, assinado pelo Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

2.3.1.1 Será fornecida, mediante recibo, cópia do briefing de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e a avaliação das propostas.

2.3.2 O Secretário-Adjunto designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

2.3.2.1 A data de apresentação das propostas só poderá ser adiada pela SEPI.

2.3.3 A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, a ser indicada pelo Secretário-Adjunto da SEPI em cada Seleção Nível 3, podendo contar com a participação de representantes do órgão da administração a que a ação estiver afeta, quando for o caso.

2.3.4 A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada briefing:

I- Planejamento de Publicidade: entendimento do briefing, proposição estratégica e defesa técnica;

II- Solução Criativa: adequação ao briefing, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;

III- Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao briefing, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

2.3.5 A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

2.3.6 A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado ao Secretário-Adjunto da SEPI, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação do Secretário de Estado de Publicidade Institucional do DF.

2.3.7 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Secretário-Adjunto da SEPI determinará às agências que apresentem nova proposta.

2.3.8 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal do Secretário-Adjunto da SEPI.

2.3.9 Poderão participar da apresentação das propostas, como convidados, técnicos da SEPI e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

2.3.10 Os trabalhos de apresentação serão coordenados pelo Secretário-Adjunto da SEPI ou pelo Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI, mediante designação daquele, em despacho no processo.

2.3.11 Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

2.3.12 A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base na exposição oral e nos elementos mencionados no subitem 2.3.1.1.

2.3.12.1 Se houver divergência entre a exposição oral e o documento representativo da exposição, este será considerado pela Comissão em sua análise.

2.3.13 Findo o procedimento de escolha da proposta mais adequada à necessidade de comunicação, conforme previsto no subitem 2.3.6, a SEPI poderá solicitar aperfeiçoamentos à sua autora com vistas à execução da produção e da mídia.

2.4 As agências, após a entrega do briefing prevista no subitem 2.3.1.11 podem propor a realização da ação em conjunto, devendo para isso solicitar autorização formal à SEPI, que avaliará as justificativas das agências e decidirá se aceita a ideia.

2.4.1 Aceita a ideia, a proposta conjunta deverá ser apresentada no prazo anteriormente fixado e ser submetida, no que couber, ao procedimento previsto para a Seleção de Nível 3.

2.5 O Secretário de Estado de Publicidade Institucional do DF poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências;

b) ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo do Distrito Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;

c) reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 3;

d) situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;

e) necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

2.5.1 O Secretário de Estado de Publicidade Institucional da SEPI deverá, em despacho, indicar o(s) motivo(s) da dispensa e ou a justificativa de escolha da agência.

3. Serão juntados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 144, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista a decisão exarada pelo Primeiro Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal nos autos do processo 2012.01.1.101770-8, que tornou sem efeito o Parecer nº 95/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal, processo 410.000.043/2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria nº 89, de 22 de maio de 2012, que considerou nulo o avanço de estudos constante da ata datada de 3 de outubro de 2011, que certificava como concluinte do ensino médio o aluno N.O.P., do Centro de Ensino Médio Ave Branca, situado na QSA 3/5, Área Especial 1, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de junho de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos FNDE

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo: 080.001281/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR(R\$)
Alimentação Escolar - EJA	31/05/2013	140	FNDE	Alimentação para as diversas modalidades de Educação	306.342,00
Alimentação Escolar – Ensino Médio					510.684,00
Alimentação Escolar - AEE					71.170,00
Alimentação Escolar - Creche					93.180,00
Alimentação Escolar – Pré-Escola					332.130,00
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental					1.840.854,00
Mais Educação – Fundamental					82.692,00

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01, Marcos Maciel de Oliveira, 259, 87; Karina de Souza Soares, 260, 87; Letícia Delgado Porto da Silva, 261, 87; Marcio Inácio da Silveira, 262, 88; Attila da Mata Filho, 263, 88; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 05, Aline Priscila Santos Mesquita, 2969, 163; Úrsula Rodrigues Flores, 2970, 163; Yasmin Cristine Freire de Moraes, 2971, 163; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Carla Patrícia Ferreira Borges, 2972, 164; Ione José Pereira Milhomem, 2973, 164; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Francisca Maria da Silva Reg. nº 1808-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Luiza Baldez e Silva, 07, 03; Bárbara Rohr Decothé Fonseca, 08, 03; Danillo Lima de Sousa, 09, 03; Erick Alves Depollo, 10, 04; Erico Cardoso Araujo, 11, 04; Levi de Arruda Gules, 12, 04; Lucas Gules Simmer, 13, 05; Pedro Henrique Alves Felix, 14, 05; Victor Yankovich Castro, 15, 05; Yara Fernanda Olimpio Brandão, 16, 06; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretário Escolar Maria Valdena de Medeiros de Souza Reg. nº 2195-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 20, Luis Eduardo da Silva Sousa, 10812, 20; Jairo Vieira Saraiva, 10813, 20; Victor Hadade Zardo e Silva, 10814, 20; Thierry Alexandre Ribeiro de Oliveira, 10815, 21; Kamila Rodrigues Barbosa dos Santos, 10816, 21; Milena Rosa Alves da Cruz, 10817, 21; Arthur dos Santos Sant'Anna, 10818, 22; Hector Raicah Lemos Ferreira, 10819, 22; Iara da Silva Santos, 10820, 22; Diretor Ari Luiz Alves Pae DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Ana Cláudia Silva Autorização nº 3261-COSINE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 275 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Dhaiany da Silva Sal, 45, 15; Eliana dos Santos Silva, 46, 16; Kamila Magalhães Cordeiro Ventura, 47, 16; Leonardo Monteiro de Sousa, 48, 16; Marcos José Damacena Júnior, 49, 17; Rayane Pereira Barbosa, 50, 17; Renê Ferreira dos Santos, 51, 17; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Arthur Victor Vieira de Carvalho, 52, 18; Bianca Lopes Nascimento, 53, 18; Leonice Alves dos Santos Costa, 54, 18; Rayana Tavares Rocha, 55, 19; Wesley Splindula dos Santos, 56, 19; Diretora Surama Aparecida de Melo Castro DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Sandro de Sousa Araújo Reg. nº 2460-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Cristiano Avelino de Oliveira, 1618, 139; Cintia Rodrigues de Oliveira, 1619, 140; Ednaldo Ferreira Dias, 1620, 140; Elizabete Nascimento dos Santos, 1621, 140; Fabiano de Souza Coelho, 1622, 141; Fatima Gilvania de Sousa Oliveira, 1623, 141; Jair Carlos Rodrigues dos Santos, 1624, 141; João Gomes de Moraes, 1625, 142; Klebo Siqueira de Sousa, 1626, 142; Michele Firmino Pereira, 1627, 142; Nilton Francisco de Brito, 1628, 143; Roselli Meriely Vieira dos Santos Brito, 1629, 143; Wesley Joaquim da Silva Rafael, 1630, 143; Diretora Rosiane Alves Moura Reg. nº 260/2006-MEC; Secretária Escolar Priscilla Rodrigues da Cruz Reg. nº 989-Inst. Monte Horebe.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado Pela Portaria nº 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Antonio Henrique da Paz Silva Marques, 8142, 55; Almir Soares de Siqueira, 8143, 56; Bruno Vieira de Souza, 8144, 56; Carlos Eduardo de Sousa Martins, 8145, 56; Carliane Rodrigues Oliveira, 8146, 57; Claiton Batista Rocha, 8147, 57; Charles Esteve Martins, 8148, 57; Dina Carla Lima de Jesus, 8149, 58; Daniele Rodrigues de Moura, 8150, 58; Edilson Batista Dias, 8151, 58; Erivan Juvino de Araújo Júnior, 8152, 59; Fernanda de Cassia Moura Nunes, 8153, 59; Felipe Siqueira Rodrigues de Souza, 8154, 59; Flavia Luciléia Gomes da Silva Ferreira, 8155, 60; Gabriel Lucas Virissimo da Silva, 8156, 60; Isadora Ferreira do Carmo, 8157, 60; Jorge Willian Lima Almeida Milagre, 8158, 61; Kellynésia Silva de Santana, 8159, 61; Luís Phelipe Lopes Lima Silva, 8160, 61; Margarete Gomes de Moraes, 8161, 62; Michele da Costa Freire, a]8162, 62; Maria Gomes da Silva, 8163,

62; Maria Luiza da Silva Pereira, 8164, 63; Marcus César Alves Oliveira, 8165, 63; Marcos Vinícius Oliveira Lopes, 8166, 63; Nathalia Adrianni Alves da Silva, 8167, 64; Pedro Alvares Carvalho, 8168, 64; Rosângela Chaves de Oliveira, 8169, 64; Sérgio José de Sousa, 8170, 65; Sandra Maria dos Santos Azevêdo, 8171, 65; Silvio Cesar dos Santos, 8172, 65; Tiago Augusto Pereira dos Santos, 8173, 66; Tiago César Soares Silva, 8174, 66; Vera Lucia da Costa Braga, 8175, 66; Wenderson Júnio Lopes do Nascimento, 8176, 67; Wender Siqueira Borges, 8177, 67; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO JULIA KUBITSCHKEK, Credenciado pela Portaria nº 297 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Alyne Nunes Boitrago 5090, 127; Amanda Carvalho Assunção, 5091, 127; Amanda Oliveira da Silva, 5092, 127; Ana Carolina Cerqueira Nunes, 5093, 128; Bianca dos Santos Leandro Silva, 5094, 128; Brendow Adriel Ferreira Silva, 5095, 128; Clovis Monteiro Santos Filho, 5096, 129; Dandara Villena Sousa e Lima, 5097, 129; Davi Augusto Marinho de Lima, 5098, 129; Dyego Rangel Dias, 5099, 130; Edinalva Pereira da Silva, 5100, 130; Eduardo Cruz de Sousa, 5101, 130; Eliano Claro dos Santos Amaro, 5102, 131; Érica Rodrigues de Oliveira, 5103, 131; Fabyanna Lucena Costa, 5104, 131; Felipe Lucas Ferreira de Souza, 5105, 132; Francisco Araujo Magalhães Mourão, 5106, 132; Gabriel David dos Santos Lansneaux, 5107, 132; Grazieli Carvalho Cechim, 5108, 133; Grazielle Oliveira Mota, 5109, 133; Guilherme Augusto de Oliveira, 5110, 133; Glaucielle Paula de Sousa Cruz, 5111, 134; Gustavo Marinho Ramos Silva, 5112, 134; Higor Higino Servilha, 5113, 134; Hotton Lucas Lira de Faria Lira, 5114, 135; Jaqueline Nunes Franco, 5115, 135; Jeane Maciel da Silva, 5116, 135; Jéssica Magalhães de Souza, 5117, 136; Jhonata Gonçalves de Lima, 5118, 136; Jhonatan Elizeu Soares Melo, 5119, 136; João Marcos Ferreira Costa dos Santos, 5120, 137; Jordan Landin Cabral, 5121, 137; Joseany Keyla Emidio de Sousa, 5122, 137; Jussara Fernandes de Souza, 5123, 138; Kamila de Moura Laurindo, 5124, 138; Kamila Rodrigues da Silva Dantas, 5125, 138; Karla Farlenn Pereira dos Santos, 5126, 139; Kleyton de Oliveira Carvalho, 5127, 139; Larissa de Oliveira Boiteux, 5128, 139; Lazaro Walison Valadares, 5129, 140; Leonardo de Melo Torres, 5130, 140; Leonice de Lima Oliveira, 5131, 140; Leonide de Lima Oliveira, 5132, 141; Lissandra de Sousa Matos, 5133, 141; Lohana Douetts de Paula 5134, 141; Luana Rodrigues dos Santos, 5135, 142; Luciana Cristina da Silva Pereira, 5136, 142; Marcos William Honorato Campos, 5137, 142; Mariana Castro da Silva, 5138, 143; Marianna Rocha, 5139, 143; Marina Costa de Souza, 5140, 143; Matheus Augusto Guilherme Albarnaz, 5141, 144; Matheus Camilo Mendes Barriolo, 5142, 144; Matheus Inacio Oliveira, 5143, 144; Matheus Pereira Lopes, 5144, 145; Monica Thais do Nascimento Caetano, 5145, 145; Monique Hellen Silva Araujo, 5146, 145; Mylena Lemos da Silva, 5147, 146; Nayara Noleto Carneiro, 5148, 146; Paloma de Oliveira Sampaio, 5149, 146; Paula de Oliveira Sampaio, 5150, 147; Rafael Bento Craveiro, 5151, 147; Rafael Brandão Messias de Carvalho, 5152, 147; Rafaela Aparecida de Sousa, 5153, 148; Raisa Lima Barbosa, 5154, 148; Raquelilde da Silva Feitosa, 5155, 148; Raquel Ferreira dos Santos Cruz, 5156, 149; Renata da Silva Boitrago, 5157, 149; Romeu Felix Menin Junior, 5158, 149; Rosilene Florença da Silva Pereira, 5159, 150; Sarah Buchud Salgueiro, 5160, 150; Savio Machado Bastos, 5161, 150; Tamiris Eluáre Silva do Nascimento, 5162, 151; Tauane da Silva Mesquita, 5163, 151; Thaynara de Oliveira Servilha, 5164, 151; Tayane Moreira Lopes, 5165, 152; Taylon Santos Lobato, 5166, 152; Thiago Nunes de Moraes, 5167, 152; Thiago Lima da Silva, 5168, 153; Victor Hugo Lira Peres, 5169, 153; Walmer Santos Leite Bessa, 5170, 153; ENSINO MÉDIO-ENEM, Leandro dos Santos Araujo, 5171, 154; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alessandra Feitosa da Silva, 5172, 154; Andréa Lima Alencar, 5173, 154; Aliça Pereira de Sena Vieira, 5174, 155; Antonia Macedo Nascimento, 5175, 155; Bruno Henrick Santos Lima, 5176, 155; Cristiane Fatima de Carvalho, 5177, 156; Daniel Santiago de Souza, 5178, 156; Danilo Santos Sousa, 5179, 156; Danniell Ferreira Leite, 5180, 157; Domingos Lacerda Pereira, 5181, 157; Elaine Cristina Silva de Carvalho, 5182, 157; Elisângela da Costa Coelho, 5183, 158; Guilherme Brummel de Souza Gonçalves, 5184, 158; Hugo Nunes Marinho, 5185, 158; Jefferson da Costa de Sousa, 5186, 159; Jovelina da Silva Lopes, 5187, 159; Josaleu Valeriano Lemos, 5188, 159; Juscileide Ribeiro Viana, 5189, 160; Kassio Silva de Sá Teles, 5190, 160; Leticia Pereira da Silva, 5191, 160; Maria de Fátima Teixeira Soares da Silva, 5192, 161; Marineide Romeiro da Silva, 5193, 161; Marta Brandão Bezerra, 5194, 161; Michael Douglas Vasques de Matos, 5195, 162; Mykael Thomas da Silva Oliveira, 5196, 162; Pablo Caian Amador Carneiro, 5197, 162; Paulo dos Santos Rocha, 5198, 163; Renata Oliveira Nascimento, 5199, 163; Sandra Lopes de Sousa do Nascimento, 5200, 163; Sthephanie Lee Felix da Costa, 5201, 164; Tatiane Romeiro Sampaio, 5202, 164; Diretora: Ana Cristina de Souza Machado DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretário Escolar Tainara Santana Dias Reg. nº 1887-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 9b, Adriana Anjos de Sousa, 4438, 66; Adriel Tôrres de Oliveira Santos, 4439, 66; Adrielle dos Santos Rodrigues, 4440, 66; Alexandre Bezerra de Sousa, 4441, 67; Amanda Saraiva Soares, 4442, 67; Ana Karoline Xavier de Oliveira, 4443, 67; Ana Paula Oliveira, 4444, 68; André Alves Guimarães de Siqueira, 4445, 68; Lucas Vinícius Silva Araújo, 4446, 68; Antônio Rolins Guimarães, 4447, 69; Aryadne Almeida da Silva, 4448, 69; Brenda Reis de Oliveira Lopes, 4449, 69; Breno Cruzeiro Veloso, 4450, 70; Bruna Nayara da Silva, 4451, 70; Carla Maria Gabriel de Lima Oliveira, 4452, 70; Carla Nogueira Martins, 4453, 71; Carlos Alberto Giansella Taurisano Filho, 4454, 71; Carlos Dandy Marques Silva, 4455, 71; Carlos Danilo Faria dos Reis, 4456, 72; Luis Gustavo Pereira de Oliveira, 4457, 72; Celso Correia de Oliveira, 4458, 72; Cláudia Hellen, 4459, 73; Cláudio Roberto Viana Sousa, 4460, 73; Claudione Francisco Guimarães, 4461, 73; Cleudson Santos Jesus, 4462, 74; Cristiano Barbosa de Carvalho, 4463, 74; Daliane Oliveira Santos, 4464, 74; Dalila Batista da Silva, 4465, 75; Darci Marques dos Reis, 4466, 75; David Starlin Sales Trigueiro, 4467, 75; Dayenne Sandy da Silva Ramos, 4468,

76; Deivid Pereira da Silva, 4469, 76; Denilson de Oliveira Marçal, 4470, 76; Denísio Vellozo Magalhães, 4471, 77; Edmar de Araújo Silva, 4472, 77; Elaine de Oliveira Romeiro, 4473, 77; Eliane Correa de Oliveira, 4474, 78; Eliane Rodrigues de Medeiros, 4475, 78; Eliel de Souza Silva, 4476, 78; Elisângela Maria de Sousa, 4477, 79; Elitânia de Moraes Santos, 4478, 79; Jaqueline Severo de Andrade, 4479, 79; Ewerton de Moura Oliveira, 4480, 80; Felipe Costa Pinto, 4482, 80; Felipe Aduino Alves da Silva, 4483, 80; Felipe Eduardo do Santos Souza Silva, 4484, 81; Fernanda Santos de Souto, 4485, 81; Fernando Duarte da Silva, 4486, 81; Flávio José Queiroz da Silva, 4487, 82; Francisca Rodrigues Silva, 4488, 82; Francisco do Nascimento Silva, 4489, 82; Guilherme Ferreira de Oliveira, 4490, 83; Guilherme Henrique Ferreira Matos, 4491, 83; Hiago Lima Frenchiani, 4492, 83; Hioran Tayler Brito de Oliveira, 4493, 84; Humberto Eduardo de Sousa, 4494, 84; Iara Maria Portela de Oliveira, 4495, 84; Ingrid Mayara Silva Santos, 4496, 85; Isabella Lorraine Estevam Garcia, 4497, 85; Izabelle Barbara Mariano Gonçalves, 4498, 85; Izaías Moreira de Souza, 4499, 86; Jacqueline Barreto Gonçalves, 4500, 86; Jane Ferreira dos Santos, 4501, 86; Jean Francisco Gomes Pimenta, 4502, 87; Jean Rocha Costa Andrade, 4503, 87; Jessika Rodrigues Nascimento, 4504, 87; João Carlos Amaral da Silva, 4505, 88; João Ferreira da Silva, 4506, 88; Joaquim Soares da Silva Filho, 4507, 88; José Amadeu Fernandes Martins, 4508, 89; José Barbosa de Oliveira, 4509, 89; José Raimundo Caldeira da Costa, 4510, 89; Juan Pablo Barbosa dos Santos, 4511, 90; Júlia Carolina Santos Pereira, 4512, 90; Kamila Nascimento Costa, 4513, 90; Kennedy Aparecido Neres Ferreira, 4514, 91; Larice Vieira da Silva, 4515, 91; Leonardo Edvan Alves Prazeres, 4516, 91; Leonardo Ribas Barros de Medeiros, 4517, 92; Leonardo Rodrigues Franco, 4518, 92; Leonardo Vinícius Damisciano da Silva, 4519, 92; Lino Rosa Braga, 4520, 93; Luana Batista Gimenez, 4521, 93; Lucas Almeida dos Santos Ribeiro, 4522, 93; Lucas Azevedo Bandeira Luiz, 4523, 94; Lucas da Rocha Santos, 4524, 94; Lucas Lêla dos Santos, 4525, 94; Lucivânia Ferreira Xavier, 4526, 95; Luiz Gustavo Martins Toledo, 4527, 95; Luzimar de Sousa Moraes de Bessa, 4528, 95; Luzinete Batista de Jesus França, 4529, 96; Marcela Marques de Souza, 4530, 96; Marcelo Teodomiro Pereira, 4531, 96; Marcos de Jesus Freire, 4532, 97; Marcos Lima da Silva, 4533, 97; Maria Elisa Gomes Pereira, 4534, 97; Maria Josiane Santiago Silva, 4535, 98; Maria Raimunda da Silva Guida, 4536, 98; João Antônio Maia Cavalcante, 4537, 98; Marvem Bena Rodrigues, 4538, 99; Marynara Brunna Basilio Gomes, 4539, 99; Matheus Dantas Diniz, 4540, 99; Matheus Neves Sousa, 4541, 100; Michele Cristina Alves, 4542, 100; Kelvin Paz da Silva, 4543, 100; Nathália Spindola de Carvalho, 4544, 101; Newton José de Lima Júnior, 4545, 101; Oswaldo José da Silva Neto, 4546, 101; Pablo Júnior Aguiar da Silva, 4547, 102; Pablo Soares da Silva, 4548, 102; Paloma Moraes Barros Alves, 4549, 102; Paula Catarina Meira de Moraes, 4550, 103; Paulo Ricardo Cornélio, 4551, 103; Pedro Augusto Gomides de Andrade Silva, 4552, 103; Pedro Igor Oliveira da Fonseca, 4553, 104; Peterson Resplande Guimarães, 4554, 104; Petrócio Monteiro Silva, 4555, 104; Pollyanna Soares Pereira, 4556, 105; Rafael Ferreira de Sousa, 4557, 105; Railane Sousa Silva, 4558, 105; Raissa Lucinda da Silva Lima, 4559, 106; Rauana Alice Monteiro da Silva, 4560, 106; Rayane Stephane Moura da Cunha, 4561, 106; Raysla Venâncio Rodrigues, 4562, 107; Regiele Cordeiro Boaventura da Silva, 4563, 107; Renildo Pereira Santos, 4564, 107; Rodrigo Aristides Costa Bento, 4565, 108; Rodrigo Gonçalves Parreira, 4566, 108; Rodrigo Rocha Santa Barbara, 4567, 108; Rodrigo Vieira Fontes, 4568, 109; Rômulo Gustavo Fortes, 4569, 109; Roselane Teixeira Rodrigues, 4570, 109; Ruth Borges dos Santos, 4571, 110; Samir Arabi Rodrigues, 4572, 110; Sandra Regina Castro Reis, 4573, 110; Sandy Hellen da Silva Santos, 4574, 111; Sarah Mota de Paiva, 4575, 111; Saulo Pablo Lucena Franco, 4576, 111; Sebastião Antônio de Oliveira, 4577, 112; Stefanny Taynara Silva de Souza, 4578, 112; Stephanny Oliveira Aguiar Correia, 4579, 112; Suelene Barbosa Ferreira, 4580, 113; Tais Aline Brasil de Souza Alves, 4581, 113; Tatiana dos Santos Lopes, 4582, 113; Tatiane Soares Silva, 4583, 114; Tatianne dos Santos Silva Dias, 4584, 114; Thais Reis Oliveira, 4585, 114; Tiago Tosta, 4586, 115; Tuan Borges da Silva, 4587, 115; Uyara Freitas de Assis, 4588, 115; Valter Rodrigues Martins, 4589, 116; Vanderlei Pinheiro de Oliveira, 4590, 116; Vandré Kaique Rodrigues Miranda, 4591, 116; Vicente Paulo da Silva, 4592, 117; Zenilde Maria Meireles, 4593, 117; Evaldo Brandão de Araújo, 4594, 117; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Correia Campos Reg. nº 2152-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 453 de 06/12/2009-SEDF: CERTIFICADOS DE ENSINO MÉDIO, Livro 02, Anilton Gomes da Silva Júnior, 542, 181; Bruna Ferreira do Nascimento, 543, 181; Caroline Ramos de Andrade, 544, 181; Gabrielle Nascimento dos Santos, 545, 182; Janderson Gabriel Oliveira Evangelista, 546, 182; Jeová Bento de Sousa, 547, 182; Julianne Nascimento Martins, 548, 183; Kamila Santos da Silva, 549, 183; Kátia Helaine Fonseca de Araujo, 550, 183; Ketlen Dias Caldas, 551, 184; Lorraine dos Santos Silva, 552, 184; Lourrane Grazielle Santos de Araujo, 553, 184; Lucas Moraes de Araújo, 554, 185; Marielza Carolina Vieira Loidal, 555, 185; Matheus Pereira de Almeida, 556, 185; Patricia Martins da Silva, 557, 186; Paulo Ricardo da Silva Nepomuceno, 558, 186; Pedro Felipe Alves Martins, 559, 186; Pedro Henrique Braz Silva, 560, 187; Raissa Pereira da Silva Santos, 561, 187; Rebeca Luiza de Almeida Silva, 562, 187; Sanyelle Oliveira Amorim, 563, 188; Thalita de Oliveira dos Santos, 564, 188; Olenir Mendes da Fonseca, 565, 188; Rayane Raulino Soares, 566, 189; Tainá Raiane Silva, 567, 189; Ana Clara Brunes Ramos, 568, 189; Caroline Alcantara de Carvalho Souto, 569, 190; Danilo Frazão da Silva, 570, 190; Gabriel Rodrigues Miranda, 571, 190; Guilherme Braga da Trindade, 572, 191; Herick Patrick do Carmo Gonçalves, 573, 191; Ingrid Diniz Garção, 574, 191; Isabel Rocha Vieira, 575, 192; Isamara Rodrigues de Assis, 576, 192; Jéssica Alves da Silva, 577, 192; Jordanna Laís Santana Guedes, 578, 193; Kaio Garcia Wanderley Pereira, 579, 193; Kennedy Alves Soares, 580, 193; Lauhana de Sá Martins, 581, 194; Leandro Henrique Rodrigues Dourado, 582, 194; Leticia Melgaço de Aguiar, 583, 194; Lilian Zica dos Santos, 584, 195; Liliane Ferreira da Silva, 585, 195; Luana Clécia Kennedy Rodrigues, 586, 195; Luiz Filipe Pereira Lacerda, 587, 196; Rosilene Oliveira da Silva, 588, 196; Tais Bispo Trigueiro, 589,

196; Tauanny Eloyse Santos, 590, 197; Thaynan Santos Arantes, 591, 197; Witaciana Kallen de Almeida Correia, 592, 197; Sthanley da Silva Rodrigues de Carvalho, 593, 198; Adoniran Judson Queiroz Barros Júnior, 594, 198; Ana Carolina de Melo Santos, 595, 198; Bruna Karina das Chagas Figueiredo, 596, 199; Cassiano Acacio da Silva, 597, 199; Daniel Rodrigues Santana Monteiro, 598, 199; Edison Deolindo Neto, 599, 200; Felipe Mesquita de Queiroz, 600, 200; Flávia Leticia Ramos Braga, 601, 200; Franciele Francisco da Silva Brandão, 602, 201; Gleiziane Gonçalves de Souza, 603, 201; Jeferson Barbosa de Oliveira França, 604, 201; Lívia Cristina Ramos Mesquita, 605, 202; Luana Lima Lisbôa, 606, 202; Lucas de Jesus Santos Diniz, 607, 202; Ludimila Beatriz Barbosa de Souza, 608, 203; Matheus de Carvalho Araujo, 609, 203; Millena da Silva Valois, 610, 203; Rafael de Moura Guimarães, 611, 204; Rayanne Nayara Borges, 612, 204; Rayanne Pereira Alves, 613, 204; Rubens Gabriel Lima Ribeiro, 614, 205; Thais Sipriano Rocha, 615, 205; Thais Vitorino de Sousa, 616, 205; Valeria Dias de Oliveira, 617, 206; Igor Aires Lima, 618, 206; Alex Lopes da Silva, 619, 206; Amanda Alves dos Santos, 620, 207; Andressa Márjorie Oliveira da Silva, 621, 207; Beatriz Monteiro Santos, 622, 207; Bianca Nayara de Matos Carvalho, 623, 208; Caio Fabrício Felix Martins, 624, 208; Dayse Silva Costa, 625, 208; Edcleia Soares Dias, 626, 209; Eduardo Borges de Lima, 627, 209; Felipe Alves Genuino, 628, 209; Gerson Mota Garcia, 629, 210; Igor Santos Damasceno, 630, 210; Jade Gracyelle Marques de Souza, 631, 210; Jaqueline de Oliveira Martins Lisbôa, 632, 211; Jévia Mariane Dias Gomes, 633, 211; Jhonata de Araújo Almeida, 634, 211; Kaio Cesar dos Reis Araujo, 635, 212; Leandro Silva Lima, 636, 212; Lisandra Pires de Sousa da Gama, 637, 212; Luan Felipe Quarteza Stecanela, 638, 213; Luan Hernandes Augusto Ferraz, 639, 213; Luciana Fogaça Modesto, 640, 213; Mariana Santiago Nunes da Costa, 641, 214; Raiza da Silva Morais, 642, 214; Raquel Cristina Gomes da Rocha, 643, 214; Victor Hugo Furquim Carneiro, 644, 215; Adrienne Karolinne Ribeiro Borges, 645, 215; Aline Carvalho Rodrigues, 646, 215; Amanda Mendes Moreira, 647, 216; Ana Paula de Souza Rodrigues, 648, 216; Anderson Carlos Santos Defensor, 649, 216; Andressa Silva dos Santos, 650, 217; Bruna de Vasconcelos Alves, 651, 217; Caique Juan Dias Fernandes, 652, 217; Diego Freitas da Silva, 653, 218; Elaine Maria Moura de Araújo, 654, 218; Estefânia Sousa de Oliveira, 655, 218; Gabrielle Lemes de Carvalho, 656, 219; Gleyciane Martins dos Santos, 657, 219; Indiana de Souza Pereira, 658, 219; José Anuar Oliveira Neto, 659, 220; Klebia Bianca de Sousa Araujo Soares, 660, 220; Larissa Pereira da Silva, 661, 220; Neila Frauzino Salgado, 662, 221; Sarah Daniela Rodrigues dos Anjos, 663, 221; Alex dos Santos Milhomens, 664, 221; André Luiz Oliveira de Sousa Araponga, 665, 222; Angêla Maria Pereira da Silva, 666, 222; Cristian Costa de Oliveira, 667, 222; Fernando Sousa dos Anjos, 668, 223; Filipe Inácio Nunes da Silva, 669, 223; Francisco Sampaio Moreira, 670, 223; Geizane Bueno dos Santos, 671, 224; Guilherme da Silva Rodrigues, 672, 224; Igor Erculano de Carvalho, 673, 224; Isarik Gomes Alves, 674, 225; Ítallo Fernandes Porfírio Pereira, 675, 225; Jéssia Monique Dias Gomes, 676, 225; Loys Layne de Brito Hortêncio, 677, 226; Lucas Cunha Santos, 678, 226; Marcos Paulo de Souza Celestino, 679, 226; Mariana de Jesus Cruz, 680, 227; Mateus Alleff Ferreira dos Santos, 681, 227; Matheus Rodrigues Costa, 682, 227; Pâmela Matias da Silva, 683, 228; Rayane Medeiros Nunes, 684, 228; Tatiane Bruno de Almeida Lima, 685, 228; Thais Pereira Simões da Silva, 686, 229; Thays da Silva Medeiros, 687, 229; Thays Dias Rosa, 688, 229; Aldenir Quirino Santos, 689, 230; Allana Maria Pereira da Silva, 690, 230; Amanda Barroso da Silva, 691, 230; Cleonice Ferreira Cardoso, 692, 231; Cristina de Oliveira Cardoso, 693, 231; Daiane Alves dos Santos, 694, 231; Danilo Sudário da Silva, 695, 232; Déborah Pires Alves, 696, 232; Elba Gisele Costa Freire, 697, 232; Elisandra Alves de Assis, 698, 233; Elizabete Maria de Jesus, 699, 233; Euvaldo Cardoso de Lima, 700, 233; Genezio Pereira Faustino Júnior, 701, 234; Josefa Patrícia Carlos Domingos, 702, 234; Leidiany Macedo de Oliveira, 703, 234; Maria Madalena Lopes de Souza, 704, 235; Maria Sandra da Silva, 705, 235; Marlene Almeida da Rocha, 706, 235; Natalia Marinho da Frota, 707, 236; Núbia Lafaiete da Silva Soares, 708, 236; Jeremias Alves de Sousa Damião, 709, 236; Aryanny Alves Pereira, 710, 237; Lucas Assis Dias Ferreira, 711, 237; Maicon Luís Sampaio de Morais, 712, 237; Kelly Sousa da Silva, 713, 238; Louyse Lorhanne Freitas da Silva, 714, 238; Regina Correia Gonçalves, 715, 238; Nelson Pereira de Almeida Neto, 716, 239; Marcela Ribeiro Alves, 717, 239; Diego de Araújo Andrade, 718, 239; Nayara Cristina Costa dos Santos, 719, 240; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Caroline Fernandes de Assis, 720, 240; Caick de Lima Sabino, 721, 240; Clériston Ferreira da Costa, 722, 241; Francisca das Chagas Araújo Vieira, 723, 241; George Ferreira Barros, 724, 241; Mario Pereira de Castro, 725, 242; Miriam Meire Silva Lacerda, 726, 242; Noêde Ribeiro Barbosa, 727, 242; Silfarmney de Amorim Silva, 728, 243; Diretora Rosângela Aparecida Gomes Brandão DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Maria Betanha Nunes de Oliveira Reg. nº 967-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE-SEDE I, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 38, Matiole Alves Scheffer, 19245, 147; Elizabeth Aparecida de Jesus, 19246, 148; Aparecida de Fatima Pessotto, 19247, 148; Nelson Mendes Campos, 19248, 148; Patricia Couto de Ligório Silva, 19249, 149; Pamela de Moura Ozorio Braga, 19250, 149; Marcelo Galdino de Oliveira, 19251, 149; Amanaara Aparecida Abreu, 19252, 150; Salvador Gomes da Silva, 19253, 150; Sonyelle Mendes Fernandes, 19254, 150; Tauli de Morais Araujo, 19255, 151; Jose Gonzaga, 19256, 151; Lourdes Messias de Oliveira Antonelli, 19257, 151; Myller Luiz de Souza Silva, 19258, 152; Odemar Raimundo Junior, 19259, 152; Luciano da Cruz Speridião, 19260, 152; Francisco Valdenor Nunes Junior, 19261, 153; Hugo Cerqueira Silva, 19262, 153; Jairton Marcos Ferreira de Andrade, 19263, 153; Jaderson Cardoso da Silva Gomes, 19264, 154; Fernando Soares de Carvalho, 19265, 154; José Fernandes dos Santos, 19266, 154; Maryanny Leticia Cambui de Carvalho, 19267, 155; Mauro Filipe Pereira Mendes, 19268, 155; Ricardo de Carvalho Dias, 19269, 155; Rodrigo Menezes Ferreira, 19270, 156; Fouad Ibrahim Bitar, 19271, 156; Bruno Marques da Rosa, 19272, 156; eva Rosa de Jesus Martins, 19273, 157; Joao Victor de Sousa Rocha, 19274, 157; Brenda Mendonça Nogueira, 19275, 157; Ademair Moreira Domingues Neto, 19276, 158; Antonio Miguel Teixeira da Silva Filho, 19277, 158;

Aparecido Dachel Fernandes dos Santos, 19278, 158; Alexandre de Oliveira Lima, 19279, 159; Claudimeire Alves Ribeiro, 19280, 159; Valmir Portela de Souza, 19281, 159; Valter Lima Costa Vidal, 19282, 160; Valdeci Jose da Silva, 19283, 160; Valtencir Rosa de Freitas, 19284, 160; Valmir Pereira do Amaral, 19285, 161; Wesley Sousa Gomes, 19286, 161; Welson Lacerda Vieira, 19287, 161; Wellington Barbosa da Silva, 19288, 162; Wilson Pereira dos Santos, 19289, 162; Zerlei Sarmento Santos, 19290, 162; Sostenes Silva de Freitas, 19291, 163; Sergio Matias Pereira, 19292, 163; Santiago Silva Soares, 19293, 163; Saulo Henrique da Silva Santos, 19294, 164; Simeia Costa Torres Vidal, 19295, 164; Simony Dias Machado, 19296, 164; Sueylo Reis Rocha, 19297, 165; Thiago Ribeiro Sathler, 19298, 165; Thamyres Gomes Tibana Portela, 19299, 165; Vanderlan Bailao de Oliveira, 19300, 166; Nayany Batista Ribeiro Dias, 19301, 166; Peterson Freitas de Morais, 19302, 166; Paulo Silva Macena, 19303, 167; Patricia da Rocha Vaz, 19304, 167; Rosilene Gonçalves dos Santos, 19305, 167; Raphael Vitor Rodrigues Kamenak, 19306, 168; Reinaldo Freire da Silva, 19307, 168; Renato Martins Gontijo, 19308, 168; Rafael Galdino Bezerra Nunes Pereira, 19309, 169; Rafaela Moura de Araujo, 19310, 169; Marcos Rogerio de Mendonça, 19311, 169; Marcos da Silva Ribeiro, 19312, 170; Marilza Azarias Strieder, 19313, 170; Marcia Maria Conceição de Souza, 19314, 170; Milton Alves Junior, 19315, 171; Manoel de Lima Filho, 19316, 171; Marleide Fernandes Gonçalves, 19317, 171; Nilton de Deus Lima, 19318, 172; Naiara Miranda de Melo Brito, 19319, 172; Nilsa Ferreira de Melo da Silva, 19320, 172; Luis Eduardo Chagas de Queiroz, 19321, 173; Luis Fernando Rodrigo de Sousa Filho, 19322, 173; Lindemberg Alcantara da Rocha, 19323, 173; Luis Fernando Matias, 19324, 174; Leandro Nogueira da Costa, 19325, 174; Luiz Fernando Roriz Silva, 19326, 174; Mere Lucia Pereira de Assunção Grangeiro, 19327, 175; Marleide Maria de Oliveira, 19328, 175; Monica Fernandes de Andrade, 19329, 175; Marcia Cristina de Moura Borges Leite Caldas, 19330, 176; Jose Eugenio Leite de Souza, 19331, 176; José dos Reis Pereira, 19332, 176; José Ribamar Pereira da Silva Filho, 19333, 177; Joab Pereira de Melo Alves, 19334, 177; Jose Ederson de Jesus, 19335, 177; Jariisse do Nascimento Oliveira, 19336, 178; Jose de Ribamar Rodrigues dos Santos, 19337, 178; Ludimila Leite da Silva, 19338, 178; Ludson Bricio Sousa de Almeida, 19339, 179; Leandro Alves de Oliveira, 19340, 179; Helyssa Fernandes Torrente, 19341, 179; Jamir Pereira de Moraes, 19342, 180; José Ferreira dos Santos Filho, 19343, 180; João Gabriel Alves de Almeida, 19344, 180; Josimar Oliveira de Morais, 19345, 181; Jose Martins de Sousa, 19346, 181; Josimar dos Reis, 19347, 181; Joao Pereira de Souza, 19348, 182; Jamildo da Silva Bandeira, 19349, 182; João Batista Simão, 19350, 182; Gilberto Teixeira Cavalcante, 19351, 183; Gilvan Borges de Paiva, 19352, 183; Genilda Alves dos Santos, 19353, 183; Gustavo Augusto Teixeira Rezende Campos, 19354, 184; Gean Carlos Vieira, 19355, 184; Gabriel Henrique dos Santos, 19356, 184; Gleycon Rodrigues Dino, 19357, 185; Hueder Silva Maciel, 19358, 185; Heliane Candido Firmo, 19359, 185; Henrique Martins Gonzaga, 19360, 186; Edinaldo Pereira dos Santos, 19361, 186; Einstein Ricardo da Silva, 19362, 186; Evaldo Rodrigues de Sousa, 19363, 187; Edivan Xavier da Silva, 19364, 187; Flavio de Paula Garcia, 19365, 187; Fatima Regina de Souza Rezende, 19366, 188; Francisco Martins Sobrinho, 19367, 188; Francisco Teixeira da Silva, 19368, 188; Flavio Guimarães de Figueiredo, 19369, 189; Fabio Batista Rocha, 19370, 189; Eunice Magalhaes Lisboa, 19371, 189; Elizete Soares Coelho, 19372, 190; Elisabete do Amor Divino, 19373, 190; Elciene Pereira de Sousa, 19374, 190; Edivã Abadia Barbosa, 19375, 191; Eduardo Henrique Gomes de Oliveira Pena, 19376, 191; Eliano Vicente de Lima, 19377, 191; Eptacio Gonzaga de Oliveira Junior, 19378, 192; Eloisa Carvalho Ribeiro, 19379, 192; Elton Pereira dos Santos, 19380, 192; Daciolina Nonata Pereira Pires, 19381, 193; Daniel Costa Torres, 19382, 193; Diogenes Luis Rodrigues, 19383, 193; Dalviana Silva dos Santos, 19384, 194; Douglas Kennedy Alves Soares, 19385, 194; Deivison Bruno da Silva, 19386, 194; Divina Pereira da Silva Jacinto, 19387, 195; Divina Lucia Fiusa Ribeiro, 19388, 195; Deivid Johnatas dos Santos Anjos, 19389, 195; Erick Correa Bandeira Fraga Oliveira, 19390, 196; Bruna Nadir de Oliveira da Silva, 19391, 196; Carolina Rezende Fonseca, 19392, 196; Carlos Teixeira de Oliveira, 19393, 197; Cristiani Alves do Nascimento, 19394, 197; Clayton Jose Souto Tabosa, 19395, 197; Carmem Candido de Brito, 19396, 198; Cleidson Claudio Oliveira da Silva, 19397, 198; Carlos Antonio de Avila, 19398, 198; Cleyton Mendes Ribeiro da Silva, 19399, 199; Diego Ananias dos Santos Neto, 19400, 199; Andressa Gomes Ferreira, 19401, 199; Antonia Sales de Azevedo, 19402, 200; Aparecida Euripa de Sousa, 19403, 200; Alsidney Pereira Freire, 19404, 200; Livro 39, Adriano Souza da Silva, 19405, 01; Ayrton Barcelos França, 19406, 01; Alan de Oliveira Alves, 19407, 01; Angelina Ribeiro Caetano de Andrasilva, 19408, 02; ana Norli Cardoso Martins Perásio, 19409, 02; Bruno Monteiro da Silva, 19410, 02; Adilson Domingos da Silva, 19411, 03; Agenor Alves de Oliveira, 19412, 03; Adriano Lopes Santos, 19413, 03; Alan Silva Sales, 19414, 4; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 1, João Marcos Braz Silva, 83, 28; Katia Waleria Corado Cataneo Takahashi, 84, 28; Alciene da Costa e Silva Campos, 85, 29; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 1, Patricia Santos Ramos, 492, 164; Pedro Henrique Caetano Rocha, 493, 165; Ilton Fiorotto Junior, 494, 165; Luciane do Carmo Taveira, 495, 165; Agnaldo Ferreira da Silva, 496, 166; Ayme Shizue Michima Nassif, 497, 166; Claus Garjioni, 498, 166; Danilo Moreira Viandelli da Silva, 499, 167; Eduardo de Oliveira, 500, 167; Elias Feitosa Epifanio, 501, 167; Geremias Goncalves de Carneiro Filho, 502, 168; Geam Carlos de Souza Reis, 503, 168; Isaias Nedes de Oliveira, 504, 168; Joao Ferreira de Carvalho, 505, 169; Jorge Eduardo de Menezes, 506, 169; Jaime Ferreira da Luz, 507, 169; Joel Ghisleri, 508, 170; Lucas Henrique de Oliveira, 509, 170; Marcus Paulo de França Pereira, 510, 170; Rubens Ben-hur Baues Schepke, 511, 171; Romao Francisco Soares Neto, 512, 171; Wenderson Araujo Ferreira, 513, 171; Willian de Aguiar, 514, 172; Jamir Marins Nunes, 515, 172; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 08, Gilmar Gonçalves da Silva Junior, 4395, 165; Willian da Silva Santos, 4396, 166; Sebastiao Vicente Zawadzki, 4397, 166; Sergio Guimaraes, 4398, 166; Madson Doria Souza, 4399, 167; Alan Jesus Vasconcelos, 4400, 167; Alan Fernandes Oliveira, 4401, 167; Alex Vasconcelos Peixoto, 4402, 168; Antonio Nunes Barbosa, 4403, 168; Alexandre dos Santos, 4404, 168; Alfredo Guinther Fell, 4405, 169; Audry Geraldo da Fonseca, 4406, 169; Cicero Ramalho de Siqueira, 4407,

169; Cleilton de Matos, 4408, 170; Edson Gonçalves dos Santos, 4409, 170; Elias Alves Aguiar, 4410, 170; Eduardo vaz Silva, 4411, 171; Edson Pinto, 4412, 171; Ednilson Leal Ferreira, 4413, 171; Gustavo Henrique de Souza Santos, 4414, 172; Fabiano Kleber de Castro Silva, 4415, 172; Fernando dos Santos Lima, 4416, 172; Geraldo Mendes Gama Neto, 4417, 173; Isac Vasconcelos de Oliveira, 4418, 173; Jadilson Lima Santos, 4419, 173; Jose Arisvaldo dos Santos Machado, 4420, 174; João Flavio Dias Barreto, 4421, 174; Jefferson Machado de Queiroz, 4422, 174; Leandro Américo Cezário Sardinha, 4423, 175; Leo Wagner da Silva Cabral, 4424, 175; Marcelo Luiz Leite de Santana, 4425, 175; Marcio Araujo de Oliveira, 4426, 176; Marco Antonio Oliveira Filho, 4427, 176; Marco Antonio da Silva, 4428, 176; Naval Brasileiro Silva Filho, 4429, 177; Ronaldo Alves Rocha, 4430, 177; Rogerio Ferreira Silva, 4431, 177; Silvio Marcio Gomes Sampaio, 4432, 178; Thiago Marques Souto, 4433, 178; Thiago Henrique Sant'ana, 4434, 178; Vilmar do Pranery, 4435, 179; Wagner Cristiano da Silva, 4436, 179; Waltemar Lares, 4437, 179; Marcio Grei da Rocha, 4438, 180; Vander Lucio dos Santos, 4439, 180; Chinaiber Oliveira Alves, 4440, 180; Joao Bosco Marcelino Junior, 4441, 181; João Batista de Andraneto, 4442, 181; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 5, Angelo Marcelo de Carvalho, 2952, 184; Adailton Soares da Silva, 2953, 185; Angelo Jose Teixeira, 2954, 185; Daniel de Paula Barros, 2955, 185; Deivid Souza Carvalho, 2956, 186; Genilson Lopes Marinho, 2957, 186; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretaria Escolar Vitória Maria Pires de Araújo Reg. n. 2462-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Luiz Carlos de Oliveira Pinto, na publicação da Relação de Concluintes, do Centro Educacional 310 de Santa Maria, publicada no DODF nº 63 de 27 de março de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Evolução, publicada DODF nº 94 de 09 de Maio de 2013, ONDE SE LÊ: "... Ana Rita de Souza da Silva, 3628, 128...", LEIA-SE: "... Ana Rita Souza da Silva, 3628, 128...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 198 de 28 de setembro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Wesley Cristiano da Silva...", LEIA-SE: "... Wesley Cristiano da Silva...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 310 de Santa Maria, publicada no DODF nº 202 de 04 de outubro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Zuleide Marques Leitão, 447, 149...", LEIA-SE: "... Zuleide Marques Soares, 447, 149...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 310 de Santa Maria, publicada no DODF nº 63 de 27 de março de 2013, ONDE SE LÊ: "... Adriana Silva Alves, 530, 177...", LEIA-SE: "... Adriano Silva Alves, 530, 177...", ONDE SE LÊ: "... Felipe Rodrigues de Castro, 564, 188...", LEIA-SE: "... Filipe Rodrigues de Castro, 564, 188...", ONDE SE LÊ: "... Luciana de Sousa Rodrigues, 588, 196...", LEIA-SE: "... Luciano de Sousa Rodrigues, 588, 196...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 15/2013.

Processo: 0040.003.219/2007. Interessado: INTELIG Telecomunicações LTDA. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO CONTRA PENALIDADE APLICADA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. EMENTA: LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE IP DEDICADA À INTERNET GLOBAL. RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL. INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR 34H45 QUANDO O LIMITE CONTRATUAL ERA DE 178 MINUTOS. PREJUÍZO AOS CONTRIBUINTES QUE FICARAM IMPEDIDOS DE ACESSAR OS SERVIÇOS VIRTUAIS OFERECIDOS PELA FAZENDA. CARACTERIZADA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL GRAVE QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DE MULTA NO PATAMAR DE 20%. Trata-se de recurso hierárquico interposto pela empresa contratada em face de decisão proferida pela Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SEF, que aplicou-lhe penalidade de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com fulcro no art. 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Não houve qualquer violação ao contraditório e a ampla defesa, uma vez que a contratada foi notificada dos fatos a ela imputados, bem como lhe foi conferida a oportunidade de se manifestar em primeira e segunda instâncias. Também não prospera a alegação de violação ao princípio da motivação na fixação da penalidade, posto que se verifica pelo Memorando nº 19 – COINTI/SUAG/SEF (fl. 939) e pela decisão recorrida (fls. 989-990) que a aplicação da multa se deu em razão da longa demora da contratada em solucionar a interrupção do serviço e do conseqüente prejuízo aos contribuintes, os quais ficaram sem acesso aos serviços virtuais oferecidos pela Fazenda. De igual modo, não houve violação ao princípio da proporcionalidade na aplicação da penalidade em 20% do valor contratual, em conformidade com o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 26.851/2006, pois a contratada demorou 34h45min para solucionar a interrupção na prestação dos serviços contratados, quando o limite contratual era de aproximadamente 3h00min, ou seja, excedeu em mais de 1.000% (mil por cento), sendo muito razoável e proporcional que se estabeleça a aplicação de multa, inclusive quando se considera que a mora da contratada trouxe prejuízo aos contribuintes que se utilizam dos serviços virtuais prestados por esta Secretaria de Fazenda. Também não há que se discutir responsabilidade na conduta de romper os cabos que interromperam a prestação dos serviços.

O inadimplemento contratual que por ora se apenas é decorrência da mora excessiva pela contratada em restabelecer a prestação do serviço contratado, o que viola a Cláusula Décima Primeira, item 11.10, fato este que não foi impugnado em suas manifestações. Dessa forma, ante todos os argumentos ora trazidos, entendemos que a decisão desafiada não merece as reformas pretendidas pela recorrente, posto que restou inequivocamente comprovado nos autos a ocorrência do inadimplemento contratual que ensejou a penalidade desafiada, consubstanciado na violação à Cláusula Décima Primeira, item 11.10 (fl. 443), não havendo quaisquer motivos que ensejem a nulidade do procedimento, a exclusão da multa aplicada ou ainda a redução de seu valor. Ante o exposto, somos pelo conhecimento e improvemento do recurso. APROVO O PARECER Nº 015/2013 - AJL/SEF (fls. 1.024/1.038). Adoto seus fundamentos para CONHECER o recurso hierárquico interposto, para no mérito, lhe NEGAR PROVIMENTO, posto que os ilícitos contratuais imputados à recorrente restaram devidamente comprovados nos autos, sendo a multa por ora aplicada a medida legalmente prevista, em gênero e grau, como meio punitivo pelos inadimplementos a que deu causa, não havendo qualquer razão que justifique sua alteração ou supressão. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Administração Geral para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de junho de 2013.
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64/2013.

Processo 042.001.473/2013. A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 120/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da AMARO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.526.282/001-50 e no CNPJ/MF 11.097.887/0001-02, estabelecida na CSG 05 LOTE 12 – TAGUATINGA – BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se: hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610; empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 23 de maio de 2013.
NÉLIO LACERDA WANDERLEI

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei nº 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 resolve INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000397/2013, Maria Severina da Conceição, 68917112315, S.OESTE QR 4 CJ J LT 4 BURITIZINHO SOBRADINHO II DF, 51573040, IPTU/TLP/2008, 2009, 2010, não há lançamento de tributos porque o loteamento não existia, IPTU/TLP/ 2011 e 2012 a contribuinte não residia no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000257/2013, João Rocha da Silva, 07839209629, GM/CLASSIC LIFE, JGD7122, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2012 já estavam vencidas e pagas na data do sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 35, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.045/2010, AUGUSTA ALVES DE JESUS, QD 216 CJ M LT 13 SANTA MARIA, 4660353-0, SET/2012, óbito do titular do imóvel; 046.002.415/2010, JOAQUIM LOPES SOBRINHO, QD 605 CJ 2A LT 05 RECANTO DAS EMAS, 4857752-9, MAI/2013, não reside no imóvel; 044.001.798/2011, ANTONIO CAMELO DE SOUSA, QD 42 LT 108 ST LESTE GAMA, 1750960-2, ABR/2013, óbito da titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is)

a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000.239/2013, CICERA CAVALCANTE DA SILVA, QD 206 CJ 18 LT 21 RECANTO DAS EMAS, 4699605-2, 2013, não era proprietária do imóvel na data do fato gerador. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 275, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2011, proferido em 17 de abril de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposta no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2011, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento da denúncia constante no PAD nº 14/2011, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Remeter os autos e seus apensos à Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no intuito de que o servidor, após avaliação médica, seja readaptado, se assim for o caso, ou que ocorra sua aposentação, caso necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 276, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 073/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do(s) Processos nº 060.015.732/2012, 060.007.557/2012 e 060.003.348/2010.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 150, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 51, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, I e VI, da Lei Distrital nº 837/94, bem como no artigo 102, X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/09, RESOLVE: baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º O item 5 da Instrução Normativa nº 51/2000 – DGPC passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“5.1. O disposto na presente Instrução não se aplica ao distintivo policial, o qual se classifica como bem de consumo, dispensando-se a instauração de dossiê, bem como de procedimento de tomada de contas especial, para fins de responsabilização e ressarcimento patrimonial”.

“5.2. O distintivo policial será entregue ao servidor mediante termo de cautela e sua devolução à Divisão de Recursos Materiais será obrigatória quando, por qualquer motivo, o servidor policial deixar a atividade”.

“5.3. Ocorrendo roubo, furto ou extravio do distintivo policial, o servidor beneficiário da cautela deverá providenciar o registro da ocorrência policial, devendo, neste caso, ser observado o disposto no item 1.3, alínea “a”, da presente Instrução”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE LUIZ XAVIER

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 36, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 25, de 06 de maio de 2013, publicada no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, página 36, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 003, de 04 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de junho de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.000.210/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 81/2013-DC.

Data: 28/05/2013. Reunião Extraordinária nº 1157. Processo 095.000.448/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: Aquisição de peças e componentes de manutenção, para aplicação na frota de ônibus das empresas Viação Valmir Amaral, Rápido Brasília e Rápido Veneza, sob a administração da TCB/DFTRANS. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação das empresas relacionadas abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção discriminados na Solicitação de Compra de nº 214452, de 21 de maio de 2013, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal: BR TRUCK CENTER COMÉRCIO, CNPJ: 13.040.172.0001-30, valor de R\$ 299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para 01 (um) item; PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473.0019-87, valor de R\$ 19.612,70 (dezenove mil, seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos), para 03 (três) itens; PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 00.788.422.0001-73, valor de R\$ 2.593,00 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais) para 13 (treze) itens; BRASÍLIA CASA DAS EMPREAGENS – ME, CNPJ: 15.763.713.0001-84, valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais), para 02 (dois) itens; CAVALCANTE E SOUSA SERV. E COM. DE TINTAS LTDA – ME, CNPJ: 15.531.405.0001-23, valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), para 01 (um) item; BUENO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – ME, CNPJ: 13.128.062.0001-25, valor de R\$ 221,40 (duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), para 03 (três) itens; COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 07.850.768.0001-01, valor de R\$ 1.772,90 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), para 17 (dezessete) itens; MARDISA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 63.411.623.0021-10, valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), para 01 (um) item; NASA CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 33.532.342.0001-01, valor de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), para 01 (um) item; TERRA ÚTIL COMÉRCIO MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA, CNPJ: 07.144.507.0001-68, valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos), para 04 (quatro) itens; VEPEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME, CNPJ: 09.532.484.0001-94, valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para 01 (um) item; DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, CNPJ: 61.490.561.0070-32, valor de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais), para 01 (um) item; totalizando a importância de R\$ 28.359,30 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 82/2013-DC.

Data: 28/05/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1157. Processo 095.000.461/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: Aquisição de peças e componentes de manutenção, para aplicação na frota

de ônibus das empresas Viação Valmir Amaral, Rápido Brasília e Rápido Veneza, sob a administração da TCB/DFTRANS. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação das empresas relacionadas abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção discriminados na Solicitação de Compra de nº 214474, de 22 de maio de 2013, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal: PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473.0019-87, valor de R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), para 01 (um) item; PETRUCI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 00.788.422.0001-73, valor de R\$ 4.283,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais) para 06 (seis) itens; BRASÍLIA CASA DAS EMPREAGENS – ME, CNPJ: 15.763.713.0001-84, valor de R\$ 100,00 (cem reais), para 01 (um) item; COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA, CNPJ: 03.356.840.0001-80, valor de R\$ 4.599,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais), para 01 (um) item; COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 07.850.768.0001-01, valor de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), para 03 (três) itens; DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, CNPJ: 61.490.561.0070-32, valor de R\$ 255,65 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para 01 (um) item; REAL ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 16.580.748.0001-40, valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos mil reais), para 01 (um) item; SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, CNPJ: 08.237.002.0001-00, valor de R\$ 579,70 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), para 01 (um) item; totalizando a importância de R\$ 11.414,85 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 83/2013-DC.

Data: 28/05/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1157. Processo 095.000.443/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR NA MEDIDA 11:00 R22. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 26.466.219.0004-17, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer pneus, câmaras e protetores, nas medidas 11:00 R22, para aplicação na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no valor de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil reais). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 84/2013-DC.

Data: 28/05/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1157. Processo 095.000.460/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS DE BORRACHARIA. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa PNEUS PLANALTO LTDA - ME, CNPJ: 03.751.825.0001-36, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer equipamentos de borracharia, para serem utilizados na manutenção da frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no

DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no valor de R\$ 29.073,00 (vinte e nove mil e setenta e três reais). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 85/2013-DC.

Data: 28/05/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1157ª. Processo 095.0000.459/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAIS DE BORRACHARIA. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa PNEUS PLANALTO LTDA - ME, CNPJ: 03.751.825.0001-36, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer materiais de borracharia, para serem utilizados na manutenção da frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no valor de R\$ 9.739,00 (nove mil, setecentos e trinta e nove reais). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 60, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 04/2012-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso interposto pela empresa Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que considerou a licitante ENGER Engenharia S/A habilitada para a segunda fase da Concorrência nº 004/2012-ADASA, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de engenharia, estudos socioambientais, estudos econômico-financeiros, avaliação e monitoramento de projetos, com a finalidade de preparar o Programa de Financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Brasília Sustentável 2, e o que consta nos autos do Processo 197.001.394/2012, RESOLVE: conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 61, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de abril de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 0197.000.015/2013, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de abril de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.756.564,05 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), com vencimento em 15 de junho de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 62, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de abril de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 0197.000.016/2013, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de abril de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em 1.024.565,74 (um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, e setenta e quatro centavos), com vencimento em 15 de junho de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 181, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “I Campeonato Brasileiro de Cadete 2013 e Capital Open Brasília”, nos termos constantes do processo 220.000.481/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 41/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 11 de Junho de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão. Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4605

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 8298/2006, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 19075/2009, Consulta, Procurador-Geral do DF; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 6541/2007, Pensão Militar, Nayara Cardoso Sampaio; 2) 15377/2008, Aposentadoria, Narley Jorge Alfaro; 3) 34258/2008, Pensão Civil, Neli de Assis Cordova; 4) 36030/2008, Pensão Civil, Neuza dos Reis Torres; 5) 43790/2009, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 6) 24700/2011, Aposentadoria, Maria Henriqueta Camarotti Costa; 7) 27709/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 8) 9777/2012, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 9) 20431/2012, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP; 10) 20440/2012, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP; 11) 26359/2012, Pensão Civil, Selma da Costa Pretel; 12) 5734/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 8563/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 14) 16030/2013, Representação, SAFRA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA; 15) 18830/2013, Representação, CODHAB;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4600

Aos 21 dias de maio de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4599 e Extraordinária Reservada nº 867, ambas de 16.05.13.

A Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 14.05.13, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, incisos XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo-TCDF nº 14509/2013 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2013002005443-3, impetrado por CLODOVEU RAIMUNDO DA SILVA.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 973/1986 - Revisão dos proventos da reforma de JERÔNIMO GOMES-CBMDF.
DECISÃO Nº 2217/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8.042/09; II - levantar o sobrestamento do feito, tendo em conta o trânsito em julgado da Apelação Cível nº 21.412, referente à Ação Ordinária nº 20.195/88; III - por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, promover o registro da revisão, para que possa surtir seus efeitos legais; IV - dar ciência à jurisdicionada de que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 15322/2005 - Inclusões sub judice para a graduação de soldado ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 30/2001-PMDF, publicado no DODF de 13.09.2001, analisado pela Corte no Processo n.º 625/2001. DECISÃO Nº 2218/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal, juntamente com o Processo nº 00054.001860/2004, cópia da ata de conclusão do respectivo curso de formação e dos documentos comprobatórios das decisões judiciais, informando se foram favoráveis ou não aos autores, a fim de que seja examinada a legalidade das inclusões na graduação de Soldado, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF: Marcos Leonardo Pereira da Silva, Marcos Vinícius Cacau Lima, Marcus Alberto da Silva, Marcus Alexandre de Menezes Silva, Marcus Vinícius de Oliveira Fragoso, Maria Aparecida Ramos, Mário Wilson Barros de Brito, Marizete Durães Mezet de Freitas, Mauro Sérgio Mendes, Miguel Silva Souza, Mirton Cleiser Ferreira de Araújo, Murillo Lobo da Rocha, Mychael Gonçalves, Nádia Rodrigues Fernandes, Nailma Ferreira Lopes da Silva, Nélito Santana Marra, Ney Luiz Rodrigues, Nilson Tomé Canabarro, Paulo Farias de Brito, Paulo Renato Rego Cunha, Péricles Francisco de Souza, Peter de Oliveira, Pollyana Macedo de Matos, Rafael de Paula Botelho, Raimundo Ribeiro Bastos Filho, Reinaldo Corrêa Vieira, Renato do Nascimento Sousa, Rinaldo Robson Oliveira, Roberto Eloy de Sousa Júnior, Roberto Soares da Silva, Rogério Silva Oliveira, Ronaldo Marcos Pires, Roni Diego de Araújo Silva, Ronys Piter Santos Ribeiro, Rosana Bizerra Castro, Rosenilton Garcia de Carvalho, Rosicléia Araújo Sousa Martins, Salomão Elias Alves de Oliveira, Sandro Dias de Souza e Sérgio Pereira da Silva; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36650/2006 - Aposentadoria de GERALDA NILMA ROCHA DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 2219/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.166/09, reiterada pela Decisão nº 6.395/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 8510/2007 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, fls. 127/131, para cumprimento do Despacho Singular nº 111/2012-CC. DECISÃO Nº 2220/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 230/2013-GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 111/2012-CC; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34657/2008 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para cumprimento do Despacho Singular nº 111/2012-CC. DECISÃO Nº 2221/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 230/2013-GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento do Despacho Singular nº 111/2012-CC; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13468/2009 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, fls. 150/154, para cumprimento do Despacho Singular nº 121/2012-GC/RCC. DECISÃO Nº 2222/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 230/2013-GAB/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento do Despacho Singular nº 121/2012-GC/RCC; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6947/2010 - Aposentadoria de VALÉRIA DE ANDRADE MENDONÇA ALMEIDA-CLDF. DECISÃO Nº 2223/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6233/2011 - Contrato Emergencial n.º 01/2011, fls. 129/140, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93. DECISÃO Nº 2224/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 269/280, 281/290, 292/298 493/498, 505/512, 513/520, apresentadas em face da Decisão n.º 4828/2011; b) das Notas de Inspeção n.ºs 01 e 02/2012-PC nº 6233/2011, fls. 524/525 e 597/600; c) dos Ofícios n.ºs 1299/GAB/DG e 34/2012-Dirtec, fls. 526 e 601, e dos expedientes que os acompanham, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação - PDTIC - 2012/2015 do Detran/DF, fls. 527/594 e 602/722; d) dos documentos anexados às fls. 299/485, 595/596, 723/728 e Anexos I, II e III; e) dos resultados da inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 4828/2011; II - considerar: a) cumprido o item IV da Decisão nº 2771/12, uma vez que o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação - PDTIC do Detran/DF foi elaborado em observância às boas práticas de gestão de tecnologia da informação; b) procedentes as justificativas apresentadas pelos senhores nomeados nos parágrafos 40, 48, 58, 65 e 72 do Relatório de Inspeção n.º 010/2012; III - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção n.º

010/2012 (fls. 729/758) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à empresa SEARCH Informática Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em face das falhas identificadas; IV - devolver o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26120/2012 - Pensão militar instituída por LUIZ BATISTA DOS SANTOS FILHO-CBMD. DECISÃO Nº 2226/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMD, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 25 - apenso pensão para, consoante as disposições da Decisão nº 662/2010, confirmada pela Decisão 1.577/2011, excluir do rateio a beneficiária KELLY SANTANA DOS SANTOS, haja vista que a filha maior do instituidor com a viúva, consoante entendimento da Colenda Corte, somente perceberá o benefício, no caso em epígrafe, quando da extinção da viúva; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 (apenso pensão), que deverá ser tornado sem efeito, distribuindo o benefício na proporção de ½ (um meio) para os beneficiários ELIENE SANTANA DOS SANTOS (viúva) e BRAYTENNER LUIZ ASSIS DOS SANTOS (filho menor extraleito); III - alterar, no sistema SIAPE, a participação dos beneficiários, cessando, por consequência, o pagamento a KELLY SANTANA DOS SANTOS, filha maior do instituidor com a Sra. ELIENE SANTANA DOS SANTOS; IV - acostar aos autos cópia do demonstrativo de pagamento do instituidor referente ao mês imediatamente anterior ao do óbito, qual seja fevereiro de 2009; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 29730/2012 - Edital de Concorrência n.º 08/2012, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), tendo como objeto a restauração da rodovia DF-345 e a implantação das interseções desta com as rodovias DF-205 e VC-111. DECISÃO Nº 2227/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 478/2013 - DG/DER-DF e de seus anexos (fls. 169/173); II - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo DER em face das determinações contidas no item IV da Decisão n.º 1007/13; III - determinar ao DER/DF que, quando da avaliação das propostas de preço da Concorrência n.º 08/2012, adote como parâmetro os valores obtidos pelo sistema SICRO 2, em relação aos itens “Concreto betuminoso usinado a quente, incluindo espalhamento e compactação” (Código 50055) e “Momento extraordinário de transporte de concreto betuminoso usinado a quente para distância além de 5 km” (Código 50065), encaminhando a este Tribunal comprovação das medidas adotadas; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para verificação do cumprimento do item III e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 30330/2012 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO RAMOS BRANDÃO-SE. DECISÃO Nº 2228/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apenas em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer a natureza dos serviços prestados pela servidora no período de 01/06/81 a 26/05/85, em que foi registrada pela ASE-EL - A. E. Eletronorte na função de Professora, considerando-se que a referida associação, em princípio, não se enquadra como instituição de ensino oficial; II - conforme o resultado da medida indicada no item anterior, justificar o aproveitamento do tempo de serviço averbado como tempo especial de magistério, para fins do disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 1020/2013 - Aposentadoria de SANDRA MARGARETE ROCHA DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 2229/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia dos atos de nomeação e exoneração de cargos comissionados exercidos, principalmente no período de 17.09.1991 a 05.10.1993, que embasaram a concessão da incorporação de 10 décimos do DF 6; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12417/2013 - Reforma de MAURICIO MARCOS DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 2230/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada: Ato: 003710-0, Militar: MAURICIO MARCOS DOS SANTOS; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade dos proventos será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12638/2013 - Representação nº 05/2013 - MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de fatos e matérias jornalísticas noticiando o envolvimento do Sr. Gustavo Falcão Silva, nomeado para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF), em possível esquema de desvio de recursos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Prefeitura de Nova Iguaçu (Previni), no estado do Rio de Janeiro. DECISÃO Nº 2231/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 05/2013-MF, bem como da documentação que a acompanha (fls. 06/38); b) do Memorial e dos documentos que o acompanham (fls. 48/76), bem como da Ação Anulatória - Processo nº 0292335-32.2012.8.19.0001 - TJRJ, ajuizada pelo interessado para desconstituir a decisão do TCE/RJ, ainda pendente de decisão definitiva (fls. 77/83); c) da manifestação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC/DF quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos pelo Decreto nº 33.564/12 por ocasião da nomeação e posse do interessado; II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE para análise de mérito da representação e, em seguida, ao MPJTCDF para o pertinente pronunciamento, tendo em conta os documentos juntados aos autos às fls. 49/83.

PROCESSO Nº 15629/2013 - Representação nº 93/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, dando conta do recebimento de representação da Deputada Distrital Eliana Pedrosa, na qual denuncia inconsistências de informações no SIAC, no Portal da Transparência e no SIGGO. DECISÃO Nº 2232/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº. 12/2013, da lavra da i. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, fls. 02/03, bem como da Representação de fls. 04/15, firmada pela Deputada Distrital Eliana Pedrosa, apenas na parte relativa a possíveis incongruências constantes do Portal da Transparência do GDF, com indícios de ofensa ao art. 48, parágrafo único, inciso II, c/c o art. 48-A, incisos I e II da Lei Complementar federal nº 101/2000 (LRF); II. com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF o prazo de 15 (quinze dias) para que se manifestem acerca dos indícios de ilegalidade apontados na Representação nº. 93/2013, da lavra da i. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, fls. 02/03, bem como na Representação de fls. 04/15, firmada pela Deputada Distrital Eliana Pedrosa, no que tange ao objeto indicado no item anterior, nos termos dos parágrafos 17/21 da Informação nº. 085/2013 - AS/DIACOMP1; III. informar à autoridade parlamentar indicada no item I que este Tribunal contempla fiscalização no sistema SIGGO no âmbito do Processo nº. 17421/2007; IV. autorizar: a) o envio de cópia das representações e seus anexos, bem como da Informação nº. 085/2013 - AS/DIACOMP1 aos jurisdicionados, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 16471/2013 - Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 083/2013, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto o fornecimento de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, conforme requisitos ambientais obrigatórios. DECISÃO Nº 2212/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 083/2013 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e seus anexos; b) da cópia do Processo de origem nº 092.002035/2013-CAESB (Anexo I); II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 14389/2008 - Aposentadoria de ANTONIO JORGE PEREIRA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2233/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.759/12; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9487/2009 - Aposentadoria de JOSAFÁ RODRIGUES LOPES-PCDF. DECISÃO Nº 2234/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.842/12; II - nos termos da Decisão nº 6.558/12, adotada no Processo nº 13.036/12, reconhecer, para fins do tempo especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85, o período em que o servidor esteve lotado na Divisão de Recursos Materiais; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal os Processos nºs 050.001.638/92 e 052.000.316/2006, a fim de que seja apreciada a reintegração do servidor; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal do interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23733/2010 - Denúncia apresentada pelo Deputado Distrital Chico Leite, versando sobre supostas irregularidades na reforma do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizado na Via L2 Norte, Quadra 607. DECISÃO Nº 2235/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1.261/2012-GAB/SE e dos documentos que o acompanham; II - determinar a audiência, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 13, inciso III, da LC nº 01/94: a) da então Diretora de Gestão Administrativa da SEDF, nomeada no § 38 (fl. 173), por ter demandado a aquisição de 8.897 m2 do piso objeto da Ata de Registro de Preços nº 147/08, sem respaldo da Diretoria de Obras da mesma Secretaria, para atender a reforma do Edifício da Unidade II da SEDF (Processo nº 080.004696/09), apesar dos projetos indicarem, para essa obra, área em torno de 5.895 m2 e do péssimo estado do piso após cerca de um ano e meio de aplicação; b) da executora do Contrato nº 5/10, nomeada no § 63 (fl. 178), em decorrência das divergências identificadas pelo Núcleo de Controle e Inventário Patrimonial da SEDF, quanto ao recebimento do mobiliário adquirido por meio do Processo nº 080.006848/09; III - autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão às pessoas identificadas no item anterior; IV - determinar o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 33750/2011 - Pregão Presencial nº 47/11 - ASCAL/PRES, tendo por objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada em execução de serviços de poda e erradicação de exemplares arbóreos de pequeno, médio e grande porte, com remoção e trituração de resíduos vegetais e destocamento mecanizado, em área urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2236/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração de fls. 372/376 e, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência do teor desta decisão à embargante; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1040/2012 - Pensão civil instituída por NICACIO PEREIRA MOTA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2237/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.131/12; II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, por não atender ao requisito previsto na alínea "b" do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90 (pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia), bem como por não ter havido manifestação da interessada, devidamente identificada pela jurisdicionada acerca da irregularidade da concessão; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12706/2012 - Inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, em atenção ao item V da Decisão nº 5.559/11 (exarada no Processo nº 42.956/09), com o objetivo de verificar a regularidade do acompanhamento da execução contratual de vigilância. DECISÃO Nº 2238/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 01/13, bem como dos documentos acostados às fls. 160/164; II - considerar: a) atendido o item V da Decisão nº 5.559/11; b) satisfatórias as considerações apresentadas pelo DETRAN, em atenção ao item II da Decisão nº 6.209/12; III - autorizar o arquivamento do feito e o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 21993/2012 - Aposentadoria de MANOEL ALTEREDO CORREA VIEIRA-SE DECISÃO Nº 2239/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 59 - apenso, para providenciar as correções apontadas pelo Controle Interno no Parecer Técnico nº 791/2012-CONAP/CONT (fls. 64/65 - apenso); b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23163/2012 - Representação formulada pela empresa Lema Segurança Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF em faturas daquela empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/2011, deduções feitas pela Secretaria em seus pagamentos a título de multa por atraso no recolhimento de contribuições do INSS, e solicitação de incorporação dos reajustes havidos por conta da entrada em vigor, a partir de janeiro de 2012, da nova Convenção Coletiva de Trabalho dos vigilantes. DECISÃO Nº 2210/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24720/2012 - Representação nº 09/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, acolhendo denúncia de que a Viação Planeta, que firmou contrato de concessão para operação da rota Itapoã - Paranoá, vem prestando o serviço com veículos frequentemente defeituosos aos cidadãos com deficiências físicas. DECISÃO Nº 2240/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofício nº 1101 GAB/DFTRANS, de 22.11.12, (fls. 25/26) e demais documentos de fls. 27/51; b) Ofício nº 1922/2012-GAB/SE (fl. 52) e documentação de fls. 53/54; c) Ofício nº 89/2013-GAB/SE (fls. 57/58); d) Ofício nº 003/2013-MF (fls. 59/60) e anexos (fls. 61/63); e) dos documentos de fls. 64/67; II - considerar cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 5.908/12; III - determinar: a) à DFTRANS - Transporte Urbano do DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, tome todas as medidas cabíveis perante as atuais concessionárias para atendimento dos passageiros Portadores de Necessidades Especiais - PNEs que utilizam o Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, em todas as regiões administrativas, em cumprimento aos arts. 205, 208 e 227 da CF/88, disso dando ciência ao Tribunal; b) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no mesmo prazo, informe acerca do andamento das subações notificadas no Ofício nº 89/2013-GAB/SE, relativas à aquisição de ônibus escolar para o atendimento dos estudantes Portadores de Necessidades Especiais - PNEs, constantes no Plano de Ações Articuladas - PAR do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25069/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SI-RAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 2241/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 120, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Alessandra da Silva Felix, Alex Barbosa Monteiro, Alexandre David Zeitune, Alipio Pires Quintanilha, Amélia Pena de Faria Sousa, Anderson Bezerra Sabino, Anderson Rodrigues da Silva, Andre de Almeida Oliveira, André Santana Machado, Andrea Dias Rodrigues, Andresa Lourenço da Silva, Angélica Araújo Jácome, Ariana Timbo Mota, Atelmo Araújo Gomes, Beatriz Medina Pegoraro, Carlos Roberto da Silva, Carmem Patricia Luna de Almeida, Clarissa Coelho de Castro, Claudia da Costa Tavares, Davys Luis Paxiuba Duncan, Débora da Silva Ferreira, Denise Dias de Lima, Diana Daher Lopes da Costa, Enne Miranda Lustosa, Ernesto Luis Hernandez Jova, Fabiana Alves de Carvalho, Fabio dos Anjos Carvalho Mendes, Fabio Teles Costa, Fabio Wilamy Farias de Sales, Félix Jesus Alonso Morales, Fernando de La Rocque Couto, Francimeire Silva Rodrigues Vasconcelos, Francisco das Chagas Roque Machado, Francisco Fabio Freire, Franklin Moreno, Gabriella Pereira Giacomazzo, Gerda Frank Martins, Getúlio de Oliveira Filho, Gláucio de Castro Júnior, Helder Jose de Oliveira, Helen Paula de Oliveira, Helida Araujo Ribeiro, Iade Alves Madeira Basto, Jair Vieira de Oliveira, Jaisa Angelica Vieira da Mata, Jeferson Antonio da Silva, Jefferson Silva Carvalho, Joaquim Laerte Alves Florindo, José Cleuton Nunes Batista, Júlio Daltro Freitas de Freitas, Karina Coelho Ramos, Katiuce Dias, Kelma Aparecida dos Reis Fernandes Pimentel, kelma Coelho Ramos, Larisse Araújo Lima, Leandro Silva Carvalho dos Santos, Leonardo Meira de Almeida, Leonardo Valério de Souza, Lilian Glenadel Pereira, Lisie Queiroz da Silva, Lúcia Cristina Santana Campos, Lucinete de Sousa Lima, Luiz Carlos Furtado, Luiz Delfino de Carvalho Fonseca, Manoel Messias Ferreira Lacerda, Marcilio da Silva Pinto, Marcilma Rossilene de Carvalho, Marcio Ribeiro Rezende, Marco Túlio Silva Oliveira, Marcus Aurélio Viana de Moraes, Maria Francisca de Oliveira Castro, Marília Machado Garcia de Lima, Marines Ferreira Pereira da Silva, Moacir Rodrigues Nogueira, Munique Ferreira Nascimento, Naidelânia Ferreira das Chagas, Nicholas Rubén

Beise Góngora, Nilson Santos de Assunção, Patrícia Rodrigues Amorim, Patrícia Santana de Araujo, Raimundo Ferreira Lobo Filho, Raquel Firme da Fonseca, Raquel Maria Vieira do Rosário, Robério Carvalho Damasceno, Rodrigo Pereira Queiroz, Rosa Helena Santos de Jesus, Sidney Vilela, Suely Vasco de Santana, Suzana de Jesus Pitombo, Thailisa Sousa Bernardes, Thiago da Silva Soares, Thiago Soares Gliotti de Carvalho, Uarlen Fernandes Malaquias Dias, Valdimere Bicalho Barbosa, Vamilson Alves Rodrigues, Vanessa Silva Barros da Paz, Viviane Lustosa Barbosa, Wanderson Alcantara Maranhao, Wellington Barbosa Barreira Silva e Wilson Geraldo de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26294/2012 - Aposentadoria de CARMEM MIRANDA MACHADO TAROU-CO-SE. DECISÃO Nº 2242/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 27819/2012 - Representação da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda, questionando itens do Pregão Eletrônico nº 067/12 para prestação de serviços e monitoramento e gestão e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com o uso de registrador eletrônico de infrações de trânsito - reit II - pardal. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 388/13-GC/AM, proferido no dia 20.05.13, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2213/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 30755/2012 - Aposentadoria de JACINTA MARIA SOUSA PONTES-SES. DECISÃO Nº 2243/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31042/2012 - Aposentadoria de LUIZ MAGALHÃES ALMEIDA-SLU. DECISÃO Nº 2244/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31077/2012 - Aposentadoria de VALDIVINO MARQUES DE SOUZA NEVES-SLU. DECISÃO Nº 2245/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 940/2013 - Aposentadoria de ANTÔNIO MACHADO DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 2246/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão aos termos do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 991/2013 - Aposentadoria de GENTIL FÉLIX ALMEIDA-SLU. DECISÃO Nº 2247/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1500/2013 - Aposentadoria de MARIA ADELAIDE DE JESUS-SLU. DECISÃO Nº 2248/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2557/2013 - Aposentadoria de MIGUEL DA SILVA COUTO-SEJUS. DECISÃO Nº 2249/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5467/2013 - Aposentadoria de JOSÉ GERALDO EVANGELISTA-SLU. DECISÃO Nº 2250/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU ajuste a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6145/2013 - Aposentadoria de ISABEL MARTINS ARAÚJO-SLU. DECISÃO Nº 2251/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15750/2013 - Representação da firma AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, alegando ter sido ilegalmente desclassificada quando do julgamento do Pregão Eletrônico nº 090/2012. DECISÃO Nº 2214/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação de fls. 02/15, apresentada em face do Pregão Eletrônico nº 090/2012, promovido pelo BRB; II - indeferir a cautelar requerida; III - determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação; b) encaminhe cópia do Processo que tratou da referida licitação; IV - conceder oportunidade à vencedora do certame, empresa MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos termos da aludida representação; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à jurisdicionada e à empresa citada no item anterior; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 16463/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 119/13, por Ata de Registro de Preços, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de Fórmulas para fins especiais, Frascos e Equipos aos pacientes cadastrados no Programa de Nutrição Enteral Domiciliar pela Portaria nº 94/09, publicada no DODF em 22.05.09. DECISÃO Nº 2208/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 119/13, conduzido pela Central de Compras da SES/DF; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 119/13 que, tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação dos itens 02, 06, 10 e 13 do referido certame após demonstrarem que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 157/13, bem como do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8140/1996 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES-SE DECISÃO Nº 2252/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação/DF, com o fim de que, no prazo de 30 dias, a SE/DF contate a interessada para que, querendo, também no prazo de 30 dias, apresente defesa prévia perante esta Corte, diante da possibilidade de sua inativação ser considerada ilegal, tendo em conta a anulação pelo INSS da Certidão de Tempo de Contribuição nº 0798/94, juntando aos autos os documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 22174/2007 - Auditoria de Regularidade que teve por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em 2005, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. DECISÃO Nº 2262/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado: a) conjuntamente, pelos Senhores Nilva Lacerda Rios, Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta Santos e Francisca das Chagas Nogueira (fls. 535/555); b) pelo Sr. Messias Antonio Ribeiro Neto, em conjunto com a empresa Sapiens Tecnologia da Informação S.A. (fls. 589/648); c) pelo Sr. Jovair Ribeiro da Silva, em conjunto com a empresa Enterprise Engenharia de Software Ltda. (fls. 589/648); d) pelo Sr. Joel Francisco Barbosa (fls. 669/682); II. em consequência, manter inalterados a Decisão nº 933/12 e os Acórdãos nºs 32 e 33/2012; III. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Companhia do Planejamento do Distrito Federal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 20968/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2253/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 157/164, interposto pelo nomeado no parágrafo 6º da instrução, contra os termos dos itens III e IV da Decisão nº 620/2013 e do seu correspondente Acórdão nº 033/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II. dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº

183/2007; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 9661/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2011, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal nas Regiões de Sobradinho e Planaltina. DECISÃO Nº 2254/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, via Ofício nº 346/2013-GAB/SE (fl. 142), considerando atendido o disposto no item III, 'b', da Decisão nº 3276/12, relevando o atraso verificado; b) do Ofício nº 502/2013-GAB-SE (fl. 145) e anexos (fls. 146/195); II - alertar a jurisdição para a necessidade de conclusão dos novos procedimentos licitatórios a tempo de se evitar que os Contratos de Prestação de Serviços nºs 95 e 96/2008, oriundos do Pregão Eletrônico nº 506/2008-SEPLAG/SUPRI/CECOM, previstos para vigorarem até 03 de outubro de 2013, sejam excepcionalmente prorrogados; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 19948/2012 - Representação nº 28/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública em patrocínios concedidos com recursos públicos pelas jurisdições Caesb, Terracap e BRB a evento privado realizado pelo Correio Braziliense S/A no dia 21 de abril de 2012 (6ª. Maratona de Revezamento de Brasília). DECISÃO Nº 2255/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) quanto ao Processo nº 19948/2012, da Carta nº 42797/2012-PR (fl. 21) e de seus anexos (fls. 22/32 e demais documentos que compõem os Anexos I e II); b) relativamente ao Processo nº 22361/2012, do Ofício nº 406/2012-PRESI (fl. 10) e de seus anexos (fl. 11 e demais documentos que compõem o Anexo I); c) no que pertine ao Processo nº 22370/2012, do Ofício PRESI-2012/181 (fl. 10) e de seus anexos (fls. 11/72 e demais documentos que compõem o Anexo I); II - considerar parcialmente procedente a Representação nº 28/2012 - CF; III - determinar: a) à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem ao Tribunal documentação que comprove o atendimento ao disposto na alínea "b" do item II da Decisão nº 5633/2009, c/c o item II da Decisão nº 4069/2011; b) ao Banco de Brasília - BRB que: b.1) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal documentação que comprove a observância às disposições do Decreto nº 32.775/2011, especialmente ao disposto no art. 7, II, do citado diploma; b.2) adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto na alínea "c" do item II da Decisão nº 5633/2009, c/c o item II da Decisão nº 4069/2011, dando ciência a este Tribunal das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias; IV - ante os indícios de falhas noticiados nos §§ 49 a 53 da Informação nº 192/12-SEACOMP/3ª DIA-COMP, determinar à Caesb, à Terracap e ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem, conjuntamente, as providências cabíveis perante a entidade patrocinada, delas dando ciência a esta Corte, no mesmo prazo; V - facultar à empresa patrocinada citada no § 1 da Informação nº 192/12-SEACOMP/3ª DIACOMP a manifestação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que forneça as informações que entender pertinentes quanto ao discorrido nos §§ 49 a 53 da referida informação; VI - recomendar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal que, no exercício de sua competência regulamentar, discipline a prestação de contas conjunta de patrocínios e atos gratuitos nos casos em que mais de um órgão ou entidade distrital figure como patrocinador de um mesmo evento; VII - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 192/12-SEACOMP/3ª DIACOMP, do Papel de Trabalho nº 1 (fl. 42) e do relatório/voto do Relator à Caesb, à Terracap, ao BRB, à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal e à empresa patrocinada citada no § 1 da Informação nº 192/12-SEACOMP/3ª DIACOMP, com vistas a subsidiar o cumprimento dos itens III a IV retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 25719/2012 - Ofícios nºs 2.431 e 2.468/2012-GAB/SES (fls. 2/3), por meio dos quais a Secretaria de Estado de Saúde encaminha a esta Corte, para análise, os autos dos Processos nºs 060.006.078/2012 e 060.010.222/2011, respectivamente. DECISÃO Nº 2256/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2431/2012-GAB/SES e 2468/2012-GAB/SES, fls. 02/03; II - informar à Secretaria de Saúde que não compete a esta Corte manifestar-se previamente sobre a execução de despesas dos órgãos jurisdicionados; III - autorizar: a) a devolução dos autos dos Processos nºs 060.006.078/2012 e 060.010.222/2011 à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdição; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28432/2012 - Contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica, especialidade: Cardiologia, decorrente do Edital nº45/12, publicado no DODF de 28.11.12. DECISÃO Nº 2215/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 735/2013 - GAB/SES e anexos (fls. 99 a 114), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 859/13, bem como dos documentos de fls. 115 e 117; II - informar à Secretaria de Saúde que, caso se tenha certeza do aproveitamento de todos os candidatos aprovados em certame com prazo de validade a vencer, nada impede que novo concurso público seja deflagrado antes do encerramento do anterior, a fim de abastecer o banco de concursados e afastar a possibilidade de contratações temporárias, conforme dispõe o art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 840/11; III - determinar à Secretaria de Saúde que promova, com a urgência que o caso requer, a abertura de concurso público para Médico, Especialidade Cardiologia, e demais especialidades necessárias ao funcionamento de área de saúde do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30771/2012 - Estudos motivados pela Decisão nº 5417/2012, proferida no Processo nº 905/2011, acerca da compatibilidade entre o disposto no § 4º do art. 178 da Lei Complementar nº 840/2011 e os comandos da LODF e da Constituição Federal. DECISÃO Nº 2257/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou: I - o

sobrestamento do exame dos autos, em face da ADI/TJDFT nº 2013.00.2.010584-9, ajuizada pelo MPDFT, em que se questiona a constitucionalidade do § 4º do art. 178 da LC nº 840/2011; II - o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 15874/2013 - Pregão Eletrônico nº 09/2012 - SEDHAB, da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos corporativos. DECISÃO Nº 2207/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2012 - SEDHAB, do Ofício nº 091.000.002/2013-CPL/GAB/SEDHAB e dos anexos; II. determinar à SEDHAB que: a) para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei nº 10.520/2002, demonstre a compatibilidade dos preços obtidos para cada item do certame com os valores de mercado, adotando como parâmetro os preços praticados pela Administração Pública, em especial para os seguintes itens: i. alamedas; ii. mesa de reunião - 4 pessoas; iii. bloco de anotações; b) abstenha-se de adjudicar o objeto do certame até ulterior deliberação plenária; c) encaminhe a esta Corte a documentação comprobatória do atendimento dos comandos das alíneas anteriores; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 159/2013 à SEDHAB-DF e diretamente ao pregoeiro responsável pelo PE nº 09/2012; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para aferir a compatibilidade dos preços obtidos pela jurisdição com os valores de mercado.

PROCESSO Nº 16757/2013 - Representação nº 07/2013-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, denunciando irregularidades na concessão do terreno público localizado no Lote 01, Sub centro Leste, Complexo Boca da Mata, em Samambaia/DF, à Convenção Nacional das Assembleias de Deus do Brasil - CONAMAD, objeto do Processo nº 111.004.104/1993 e do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 503/2002, por meio de dispensa de regular procedimento licitatório. DECISÃO Nº 2258/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conferir admissibilidade à Representação Nº 07/2013 - DA, fls. 02/08; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 15 (quinze dias), se manifeste acerca dos indícios de ilegalidade apontados naquela peça; III - autorizar: a) o envio de cópia da representação à jurisdição, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 16897/2013 - Representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal atinentes ao acesso à hierarquia da Corporação, mediante promoção, por critério de merecimento. DECISÃO Nº 2259/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação de fls. 02/03, bem como da documentação que a acompanha (fls. 04/41); II - dar ciência desta deliberação à subscritora da demanda em apreço; III - autorizar: 1) com base no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, o envio de cópia da Representação nº 07/2013 - MF e da Informação nº 076/2013-SEFIPE/GAB ao Comandante-Geral do CBMDF e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, para que apresentem esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca dos fatos narrados nas aludidas peças encaminhadas; 2) a devolução dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1787/2004 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 4.117/2003), tendo por fim verificar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes do Contrato nº 063/1999 celebrado entre a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2211/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. fixar o dia 27 de junho (quinta-feira) para que os responsáveis, por seu patrono legitimamente constituído (fls. 524 e 525 do Processo nº 1.787/04), promova a sustentação oral de suas defesas; II. notificar o nobre advogado, nos termos do art. 60, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, do teor desta decisão; III. disponibilizar ao nobre causídico amplo acesso aos autos do(s) processo(s), remetendo-lhe cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão.

PROCESSO Nº 1116/2007 - Acompanhamento dos descontos realizados na folha de pagamento dos responsáveis condenados/apenados por decisões proferidas pela Corte, no exercício de 2007. DECISÃO Nº 2260/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 295/2012 - DIGEP/SEPAG (fls. 397/409), 177/2012 - SAPAJ/COGED (fls. 414/426), 1645/SsDCf (fls. 428/429) e 2287/GAB (fls. 449/450); II. ter por cumpridos os incisos V a VII da Decisão nº 2.426/2012; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 054.000.280/2003 à Polícia Militar do DF; b) a remessa dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, haja vista o estabelecido na Portaria nº 76/97 (art. 2º, inciso I, alínea "g"), com a redação dada pela Portaria nº 300/11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002/11, para acompanhamento dos descontos ainda pendentes.

PROCESSO Nº 11547/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na contratação emergencial de serviços de vigilância, no exercício de 1995. DECISÃO Nº 2261/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2717/12 (fl. 202) e anexos de fls. 203/227; II. ter por parcialmente atendida a Decisão nº 3.723/12; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que informe a esta Corte, em 30 (trinta) dias, os resultados alcançados com relação às medidas indicadas na Nota Técnica nº 390/2012-Controladoria/COR/SES-DF, encaminhando os documentos comprobatórios pertinentes; IV. autorizar: a) a devolução do Processo nº 060.010.852/2003 à origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para acompanhamento do ressarcimento dos valores apurados nas contas em exame.

PROCESSO Nº 14583/2008 - Autos constituídos em atenção à Decisão nº 8.025/09, para averiguar a execução do Contrato nº 45/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº

2263/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 1.2011.13, da Nota Técnica nº 11/12-NFTI, do Ofício nº 1322/2012-PGJ/MPDFT e do Ofício nº 1688/12-GAB/SE; II. autorizar, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 1.2011.13, da Nota Técnica nº 11/12-NFTI, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e à Procuradoria-Geral do DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 3018/2010 - Fiscalização específica realizada por determinação do Tribunal (inciso VII da Decisão nº 121/2009-CRCC, fls. 2/3) na infraestrutura da Farmácia Central, do Almoarifado Central e dos Núcleos Locais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por base o Relatório Especial nº 2/2010, elaborado pelo Controle Interno, constante do Anexo I. DECISÃO Nº 2264/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.127/12-GAB/SES (fl. 177) e do Ofício nº 280/12-CF (fl. 178 e anexos de fl. 181); II. determinar ao Sr. Secretário de Estado de Saúde do DF a adoção das seguintes providências: a) que supra a necessidade de recursos humanos nas atividades ligadas à Farmácia e Almoarifado Central, de modo a coibir a ocorrência de desvio de função de funcionários de empresas terceirizadas; b) que os materiais cirúrgicos e de enfermagem recebam o parecer técnico necessário à liberação no menor prazo possível; c) que o projeto de terceirização da logística envolvendo armazenagem e distribuição de medicamentos e materiais médico-hospitalares esteja acompanhado de detalhada análise a respeito da vantajosidade técnica e econômica da opção, abordando, entre outros, a destinação a ser dada aos servidores remanescentes do quadro de pessoal da Secretaria que realizam atualmente a atividade e aos próprios e à frota de veículos da Secretaria; d) que as regionais realizem solicitações à Farmácia e ao Almoarifado Centrais apenas dentro do consumo normal, salvo a existência comprovada de excepcionalidades, as quais deverão ser expressamente justificadas; III. alertar o Sr. Secretário de Estado de Saúde de que os temas abordados na Auditoria Especial nº 2/10, da então Corregedoria-Geral do DF, serão, também, objeto de futura fiscalização a ser realizada por este Tribunal; IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão às Secretarias de Estado de Saúde e de Transparência e Controle; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19680/2010 - Relatório de Auditoria nº 8079, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto a verificação do cumprimento da EC nº 29/00. DECISÃO Nº 2265/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 1.2008.13; II. considerar atendido o inciso II da Decisão nº 5.338/12; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para a necessidade de: a) monitorar os índices mencionados na Inspeção, tendo em vista a piora nos resultados relativos ao período de 2008 a 2012, adotando as medidas necessárias e suficientes que assegurem a melhoria efetiva dos percentuais de: 1) óbitos por gripe (influenza)/pneumonia em idosos; 2) partos cesáreos; 3) nascidos vivos prematuros; 4) nascidos vivos com baixo peso; b) incentivar o pré-natal a fim de que o parto cesáreo seja realizado sob indicações cada vez mais precisas e realizar disseminação de informações a respeito das vantagens do parto normal em comparação com o parto cesáreo; IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde e ao Conselho de Saúde do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17819/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo I, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2266/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 96, 100/101 e 102/103; II. conceder: a) ao Sr. José Lopes Lima a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento pelo requerente desta decisão, para apresentar as razões de justificativas requeridas por meio da Decisão nº 1.320/2013; b) às Sr^{as}. Mariela Palmeira de Oliveira e Elisabete Guilherme Raimundo as prorrogações de prazo requeridas, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão pelas requerentes, para apresentar as razões de justificativas requeridas por meio da Decisão nº 1.320/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 21077/2011 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2009, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF - SEAPA/DF e o Centro de Abastecimento Alimentar do DF - CEA/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 2267/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual relativa ao Contrato de Gestão nº 01/2009, formalizado entre a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF - SEAPA/DF e o Centro de Abastecimento Alimentar do DF - CEA/DF, referente ao exercício financeiro de 2010; II. determinar, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, audiência dos responsáveis nomeados no item 2 da Informação nº 110/2012 - SECONT 2ª DICONTE (fls. 84/85), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas, ante a possibilidade das contas anuais serem julgadas irregulares, em razão das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2011 - DIRAP/CONT: a) subitem 1.1 - cobrança a menor de taxa de ocupação; b) subitem 1.2 - ocupação de boxes sem licitação; c) subitem 1.3 - subscrição de contratos vencidos; d) subitem 2.1 - contratação de pessoal sem processo seletivo; e) subitem 2.2 - ausência de publicidade para todos os cargos disponíveis nos processos seletivos; f) subitem 3.2 - ausência de justificativa para os preços praticados; g) subitem 3.3 - edital em desacordo com a lei de licitações e contratos; h) subitem 3.4 - licitação maculada para a concessão de uso de área de 3.752m²; i) subitem 3.6 - ausência de divulgação dos certames; j) subitem 3.7 - ausência de publicidade dos contratos; k) falhas e irregularidades atinentes à avaliação das metas e indicadores de desempenho; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 22200/2011 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.327/11-CMA, inciso III) para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes da contratação da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN pela egrégia Câmara Legislativa do DF para a prestação de serviços de informática. DECISÃO Nº 2209/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35280/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas dos recursos concedidos a título de apoio financeiro à Federação Brasileira de Kung-Fu, para a participação em eventos de artes marciais no exercício de 2001. DECISÃO Nº 2268/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.090/2001; II. releva a falha apontada na Instrução com relação aos prazos; III. autorizar: a) com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 23 da Informação nº 150/12 (fl. 25), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame, conforme apresentado na matriz de responsabilização (fl. 19), ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o prejuízo de R\$ 28.882,02 (valor atualizado até o dia 3.9.12), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; b) a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 22 da Informação nº 150/12 (fl. 25), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas sobre as seguintes falhas: liberação de recursos para a Federação Brasileira de Kung-Fu sem que houvesse plano de trabalho aprovado, formalização de ajuste, parecer da Procuradoria-Geral, justificativa para inexigibilidade de licitação e designação do executor para fiscalização do evento, contrariando os arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, 38, parágrafo único, 62, 67 e 116, da Lei nº 8.666/1993 e art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/1994, ante a possibilidade de aplicação da multa estabelecida no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9530/2012 - Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 2225/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo BRB - Banco de Brasília S.A., mantendo íntegros e eficazes os termos da Decisão nº 3.534/2012; II. determinar ao BRB - Banco de Brasília S.A. que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio da empresa controlada BRB - Administradora e Corretora de Seguros S.A., dê fiel cumprimento às determinações constantes da Decisão nº 3.534/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 21616/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar possíveis irregularidades na cessão de policiais militares a diversos órgãos públicos, com possíveis prejuízos em face de pagamento de vantagens e promoções típicas da carreira militar aos policiais, sem a devida agregação estabelecida na Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 2216/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.328/2010, 480.000.329/2010, 480.000.330/2010 e 480.000.344/2010; II. considerar regular o encerramento das seguintes contas especiais objeto: a) dos Processos nºs 480.000.328/2010 e 480.000.329/2010, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 (ausência de prejuízo); b) dos Processos nºs 480.000.330/2010 e 480.000.344/2010, com absorção do prejuízo pelo erário do Distrito Federal, com amparo no inciso II da Decisão nº 5.451/2012, disso dando ciência à Polícia Militar do DF; III. determinar: a) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que efetue a baixa da inscrição de responsabilidade realizada por meio da Nota de Lançamento nº 2011NL00543, inscrição nº 20113687283100, acostada à fl. 106 do Processo nº 480.000.344/2010; b) à Polícia Militar do Distrito Federal que suspenda os descontos decorrentes do Processo nº 480.000.344/2010 na folha de pagamento do policial militar SD QPPMC Carlos Raul Gonzalez, Matrícula nº 13.426/0, e proceda ao ressarcimento dos valores correspondentes aos descontos já realizados; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos mesmos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 16773/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 2269/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ricardo Pinto Pinheiro, uma vez que inexiste na Decisão nº 3.284/2012, no que pertine ao responsável, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão; II. remeter ao Sr. Ricardo Pinto Pinheiro esclarecimentos acerca das disposições do art. 47, c/c os arts. 33 e 34, todos da Lei Complementar nº 1/1994, que dispõem sobre o Pedido de Reexame, recurso que poderá ser por ele manejado, desde que comprove, documentalmente, suas alegações de defesa; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 16803/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 2270/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Aauri da Silva Gomes como Pedido de Reexame, em face do inciso II, alínea "b", item 2, e inciso III da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Comple-

mentar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Administração Regional IX - Ceilândia, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 16951/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 2271/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Eurípedes Leôncio Carneiro como Pedido de Reexame, em face do inciso II, alínea “b”, item 2, e inciso III da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Administração Regional XXIX- Setor de Indústria e Abastecimento, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Para relatar os processos de sua responsabilidade e os de nºs 22174/07, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, e 35280/11 e 14583/2008, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 6571/2008, de relato da Conselheira ANILCEIA MACHADO.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, adiar para as 15 horas do dia 5 de junho vindouro a sessão ordinária prevista para o dia 23 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 523

Aos 22 dias de maio de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2011.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de expedientes da Presidência e do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a interrupção, nesta data, das férias do Presidente desta Corte e do titular daquele Gabinete, devendo retomá-las a partir de amanhã, conforme escala previamente aprovada.

A seguir, convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, representante do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO; GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal; e MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, Procurador-Geral do Distrito Federal.

Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que assim se manifestou: “Nos termos do inciso I do artigo 71 combinado com o art. 75 da Constituição Federal e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Tribunal de Contas do Distrito Federal apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa. Com base na prestação de contas do Poder Executivo à Câmara Legislativa e em diversas outras fontes de informação, elaborou-se a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo local referente ao exercício de 2011.

Concluído o trabalho pela Unidade Técnica do Tribunal, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado, ilustre Relatora das Contas, atendendo ao disposto no inciso II da Art. 137-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com redação dada pela Emenda Regimental nº 37, de 12.03.2013, encaminhou a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do Exercício de 2011 ao Ministério Público de Contas.

Posteriormente, por intermédio do Ofício-Circular nº 03/2013 – GCAM, de 3 de maio de 2013, a ilustre Relatora encaminhou informações complementares à Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo, após a apreciação dos Processos nº 19951/11, 23185/11 e 9211/12, ocorrida na Sessão Ordinária nº 4595, de 2 de maio de 2013.

Nos termos do dispositivo mencionado, concluída a versão preliminar do relatório analítico, o Relator encaminhará um exemplar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal para se manifestar no prazo improrrogável de três dias úteis. Também serão encaminhados exemplares ao Presidente do Tribunal, aos Conselheiros, aos Auditores, bem como ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo os dois últimos apresentar esclarecimentos no prazo improrrogável de cinco dias do respectivo recebimento.

Inicialmente, o Ministério Público de Contas gostaria de deixar consignado o reconhecimento do primoroso trabalho da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública e conduzido pela ilustre Relatora Anilcéia Machado. O documento apresenta de maneira clara e objetiva a análise da gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do DF, a avaliação dos programas de governo, a verificação dos valores mínimos e máximos de despesas, dos limites de endividamento, bem como o exame das demonstrações contábeis.

Lamenta-se, contudo, o exíguo prazo regimental concedido ao Órgão Ministerial para manifestação, sobretudo em razão do volume de informações e da complexidade dos dados. Lamenta-se, além disso, o encaminhamento do Relatório Preliminar desacompanhado dos autos respectivos, sem os demonstrativos, a prestação de contas do Poder Executivo, além dos elementos obtidos no âmbito do Tribunal para subsidiar a análise técnica.

A Versão Preliminar vem ainda desacompanhada das conclusões técnicas sobre a regularidade da gestão e a responsabilidade dos gestores, assim como das irregularidades, ressalvas ou observações que serão sugeridas pelo Tribunal à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a quem compete julgar as Contas do Governo local.

Feitas essas considerações, o Ministério Público verifica que o Relatório Analítico está estruturado conforme as principais análises a cargo do Tribunal de Contas: Avaliação de Controles Internos; Gestão Fiscal; Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Patrimonial; Resultado por Áreas de Governo; Demonstrações Contábeis; Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores; e Síntese.

Assim como tem ocorrido em exercícios anteriores, o Fundo Constitucional do Distrito Federal não integra a prestação de contas em exame, pois se deixou de incluir, no orçamento distrital, os valores da União para as áreas de saúde, educação e segurança. Em que pese a discussão da matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objeto do Mandado de Segurança nº 28584, permanece a ressalva apontada nos anos anteriores em razão do descumprimento da Lei nº 10.633/02, que prevê o repasse dos recursos do FCDF ao DF, à razão de duodécimos.

Alguns pontos merecem ser destacados do Relatório. Apesar da divulgação no início do exercício de 2011 do Plano de Transparência e Combate à Corrupção, os resultados mostraram-se inexpressivos em relação às diretrizes e boas práticas nacionais e internacionais. Conforme consignado no Relatório, das dez ações previstas, somente quatro foram totalmente atendidas, mesmo assim sem resultados práticos consistentes. A conclusão é importante levando-se em conta o episódio ocorrido no Governo passado e denunciado na operação da Polícia Federal denominada Caixa de Pandora. Necessário que o Programa tenha continuidade e seja complementado para aprimorar os instrumentos de combate e prevenção da corrupção.

GESTÃO FISCAL

Acerca da gestão fiscal, segundo o Relatório, as metas fiscais previstas para o período foram observadas, apesar de o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo ter superado limite prudencial previsto na LRF.

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF do último quadrimestre de 2011 apontou que o total líquido de despesas com pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de 46,10% da Receita Corrente Líquida – RCL, situando-se acima do limite de alerta (44,10%), porém abaixo do limite prudencial (46,55%). Todavia, concluída a análise de mérito de recursos interposto nos autos do Processo nº 19951/11, foi apurado o percentual de 46,87% da RCL, acima do limite prudencial. Esta constatação daria ensejo às vedações previstas no art. 22 da LRF para a recondução das despesas aos limites de gastos com pessoal. Contudo, conforme enfatizou o Corpo Instrutivo, o Governo adotou por iniciativa própria medidas para conter os gastos com pessoal e adequá-los ao limite da LRF. Com efeito, as despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo, publicadas no RGF dos três quadrimestres de 2012, ficaram abaixo do limite prudencial. Isso demonstra a preocupação do Governo em reduzir as despesas com pessoal e obedecer ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para a Câmara Legislativa e para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as despesas líquidas com pessoal do último quadrimestre de 2011 ficaram abaixo dos limites previstos na LRF, nos percentuais respectivos de 1,46% e 1,09% da RCL.

As metas de resultados primário e nominal foram cumpridas e a dívida líquida fiscal situou-se abaixo do valor previsto na LDO/2011. Conclusão similar foi obtida para as operações de crédito, com total de ingressos de recursos em 2011 abaixo dos 7% da RCL definidos na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

Apesar dos resultados favoráveis e dos avanços observados, permanecem falhas na contabilização das despesas. O Tribunal identificou despesas da competência de 2011 não contabilizadas no exercício no montante de R\$182,9 milhões. Embora o Corpo Instrutivo tenha registrado sensível melhora nas despesas pendentes de contabilização e o montante inexpressivo frente aos resultados fiscais de 2011, a prática configura infração às normas financeiras e orçamentárias bem como prejudica a transparência dos gastos públicos. Portanto, deve ser objeto de determinação por parte do Tribunal.

EDUCAÇÃO

No campo da educação, merece destaque o atingimento da meta de alunos atendidos no ensino fundamental e médio relativamente ao Programa Educando Sempre, alcançando o resultado de 100%.

Outro ponto merecedor de destaque refere-se ao cumprimento dos limites constitucionais. A aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE superou o limite mínimo de 25% previsto na Constituição Federal, com superávit de R\$527,9 milhões, e as aplicações dos recursos do Fundeb também se mostraram superavitárias, com excedente de R\$22,7 milhões. Apesar dos avanços, alguns indicadores ficaram abaixo do esperado. A taxa de alunos atendidos na

educação infantil atingiu 67,9%, bem inferior à prevista de 85%. A taxa de alunos atendidos com alimentação escolar e transporte também ficou abaixo do esperado. A taxa de alunos atendidos com alimentação escolar atingiu 90% e com transporte, 14,1%, abaixo das metas previstas no PPA 2008/2011, respectivamente, de 100% e 15,6%. Por isso, alguns programas, como Programa Apoio ao Educando e Programa Escola de Todos Nf, tiveram avaliação de eficácia e eficiência abaixo do esperado pela Controladoria Geral do DF.

A análise demonstra que persistem sérios problemas na área de educação o que demanda maior empenho do Governo a fim de proporcionar aos alunos melhores condições de ensino. Problemas que não estão relacionados somente ao atingimento das metas, mas, também, ao planejamento e à verificação efetiva das metas previstas.

ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE

No relatório está consignado que “diversas metas previstas no Orçamento Criança e do Adolescente – OCA não foram cumpridas”, fl. 352. A conclusão serve de alerta para a verificação do atendimento do princípio constitucional da prioridade absoluta relativamente aos recursos destinados a crianças e adolescentes.

Importante destacar que o art. 1º da Constituição Federal de 1988 prevê o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, concretizado por diversos direitos fundamentais expressos ao longo do texto constitucional. Entre os direitos fundamentais voltados à proteção da criança e do adolescente, o constituinte definiu o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No âmbito da legislação infra-constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente criou o sistema nacional de garantia de direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de uma política nacional, enfatizando, no art. 4º, o princípio constitucional da prioridade absoluta e os deveres de toda a coletividade, in verbis:

‘Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.’

A política nacional então instituída no País tem por objetivo a proteção da criança e do adolescente em qualquer circunstância, nível social ou econômico, estabelecendo preferência e prioridade na formulação e execução de políticas públicas relacionadas com a infância e a juventude. Nesse caminho, com base no princípio da prioridade absoluta, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas com destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude deixou de ser mera decisão política e passou a ser norma jurídica de observância obrigatória pelos agentes do Estado. Deixou de ser política de governo e passou a ser uma política de estado, onde os governantes têm margem de discricionariedade restrita, não havendo, sequer, a possibilidade de contingenciamento de recursos do Orçamento Criança e Adolescente.

Ao afirmar que metas do OCA não estão sendo cumpridas, o Relatório expõe falhas na execução orçamentária do Distrito Federal, tendo em vista que recursos não estão sendo aplicados devidamente em ações voltadas para a infância e a juventude.

Aqui, cumpre compreender o alcance da expressão prioridade absoluta que o constituinte se referiu às ações referentes a crianças e adolescentes. Evidente que impõe ao Estado o dever de pautar suas políticas públicas com total preferência a programas que assegurem a esta parcela da população aquilo que a moderna doutrina constitucional chama de um mínimo existencial. Este princípio/dever elencado pelo constituinte original não se esgota em um conteúdo meramente programático, vai mais além, ao pautar a ação do Estado na garantia aos seus cidadãos de uma vida digna, máxime em relação àqueles que ainda estão na fase inicial de suas vidas.

Sob a ótica orçamentária, esta regra constitucional deve ser vista em duas vertentes, uma de caráter positivo e a outra, subsequente, de natureza negativa. Se o Estado brasileiro tem por um de seus fundamentos a dignidade da pessoa, é seu dever assegurar esta mesma dignidade, com absoluta prioridade, às crianças e adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal. No particular, foi o constituinte originário mais específico ao elencar o que entende como condições mínimas a serem garantidas por todos, sociedade, família e Estado, para que se tenha efetiva vida digna de nossas crianças e adolescentes.

Impôs a Constituição ao Estado o dever de assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Para efetivamente concretizar o mandamento constitucional supra, tem a Administração Pública o dever de implementar ações eficazes, por meio de políticas públicas que levem em conta as necessidades mínimas das crianças e adolescentes para efetivamente satisfazerem seus anseios, que, em última análise, é essencial para assegurar um futuro digno à toda a sociedade.

A implementação destas ações passa, necessariamente, pela previsão de projetos específicos voltados à infância e adolescência, o que obriga o gestor público, ao elaborar o orçamento, prever recursos nos mais diversos programas relacionados com a execução destes projetos suficientes para que as medidas pensadas e planejadas de forma a garantir o mínimo existencial previsto pelo constituinte sejam efetivamente implementadas.

Este o primeiro aspecto da prioridade absoluta de que falou o constituinte no art. 227 do Texto Político – dever positivo ao Estado de prever no orçamento recursos que assegurem o mínimo existencial a crianças e adolescentes, nos parâmetros previstos pela Lei Maior.

Porém, isso apenas não é suficiente para garantir que a vontade do constituinte seja efetivamente alcançada. Não basta a existência de programas específicos, de planos de trabalho que envolvam ações do Estado voltadas ao bem estar de crianças e adolescentes. Enfim, a previsão orçamentária de recursos é condição essencial para assegurar que o Estado confere absoluta prioridade aos direitos de crianças e adolescentes, porém não é suficiente para dar efetividade a este dever. Para tal, impõe-se que a peça orçamentária prevista pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo efetivamente seja cumprida em sua inteireza ao longo do exercício. Este o alcance negativo da regra da prioridade absoluta. Estabelece verdadeira vedação a modificações no orçamento, na sua execução durante o ano, que tendam a reduzir a verba inicialmente destinada a assegurar os direitos previstos na já citada Norma Constitucional.

Ao Estado é conferida certa margem discricionariedade na elaboração do orçamento anual na escolha das ações concretas a serem executadas em benefício das crianças e adolescentes. Todavia, planejados os programas, suficientes para garantir a prioridade de que fala o constituinte, acaba a opção de escolha do agente político. Está obrigado por decorrência direta do Texto Constitucional a efetivar o orçamento de forma a atingir os objetivos para os quais foram estabelecidos os respectivos programas, quais seja, assegurar a dignidade de crianças e adolescentes.

Neste ponto, endente este representante ministerial que há verdadeira exceção ao princípio constitucional do orçamento não impositivo, estabelecida pelo próprio legislador constituinte original. No caso das contas em exame, contudo, percebe-se que o princípio constitucional da prioridade absoluta, dentro dos contornos ora estabelecidos, não foi atendido. Conforme deixou assente a Unidade Técnica, diversas metas não foram cumpridas, o que indica que programas tido pelo próprio Governo como essenciais para garantir os direitos de crianças e adolescentes, tanto que previstos originalmente no Orçamento, não foram implementados em sua inteireza.

Tal fato deve ensejar ressalva às contas e determinação ao Governo no sentido de assegurar, no orçamento anual, recursos tantos quantos forem suficientes para assegurar os direitos de que trata o art. 227 da CF, além de garantir que os programas e ações previstos para tal desiderato sejam efetivamente implementados ao longo do exercício, evitando qualquer tipo de contingenciamento ou alteração orçamentária que, de qualquer forma, diminuam os recursos originalmente previstos.

SAÚDE

No campo da Saúde, apesar do incremento 13,6% dos recursos aplicados nessa área em relação ao exercício anterior, alcançando o montante de R\$4,5 bilhões (sendo R\$2,3 bilhões do FCDF e R\$2,3 bilhões do OFSS), alguns programas não atingiram a meta esperada.

Destaca-se o índice de 0,8 consulta no período enquanto a meta prevista no PPA 2008/2011 era de 1,7 consulta média por habitante. Outro indicador que ficou abaixo do esperado refere-se à taxa de internação por complicações do diabetes. Embora previsto no PPA 2008/2011 a taxa de 17,7 por 10 mil habitantes, o valor no período situou-se em 10,6.

No programa Assistência Farmacêutica, houve redução dos recursos aplicados da ordem de 17,5% e os indicadores, segundo o Relatório, não atingiram as metas fixadas para o exercício. Foram apontadas como causa para este fato a morosidade e a desarticulação na tramitação dos processos licitatórios para a compra de medicamentos e nas áreas responsáveis pela programação. Além disso, verificou-se que a Secretaria de Saúde não realiza estudo de demanda de medicamentos, efetuando as compras com base no consumo médio mensal, o que indica a continuidade de problemas já há muito indicado pelo Ministério Público na área, qual seja, a falta de planejamento adequado que possibilite em maior índice de certeza sobre a efetiva demanda por medicamentos no DF.

Relativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, o relatório destaca que Brasília recebeu nota 5,09 em índice elaborado pelo Ministério da Saúde para medir o desempenho dos serviços oferecidos, quanto ao acesso e à efetividade da atenção básica, das atenções ambulatorial e hospitalar e das urgências e emergências. O índice ficou abaixo da média nacional de 5,4, situando-se o DF, entre as 29 cidades com estrutura de saúde mais complexa, no 26º lugar.

Os limites constitucionais de aplicação de recursos em saúde foram examinados no Processo nº 23185/11. Embora na primeira verificação, realizada até junho/2011, o Tribunal tenha constatado que a aplicação de recursos encontrava-se abaixo do limite mínimo, o que demandou alerta ao Governador, quando do encerramento do exercício, foi apurado superávit de R\$325 milhões.

Recentemente, nos autos do Processo nº 23185/11, o Tribunal, por meio da Decisão nº 1868/2013, considerou cumprido, no exercício de 2011, o limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no Distrito Federal, consoante exigência estatuída no art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29.

Importante destacar que o constituinte, ao prever os limites mínimos em saúde, não o fez aleatoriamente. Com esteio no princípio da dignidade da pessoa humana, elegeu o serviço de saúde como essencial e prioritário, de modo a garantir a saúde e preservação da qualidade de vida do cidadão. Insisto que não basta a verificação dos limites de aplicação de recursos. Necessário avançar mais e verificar a eficácia e eficiência das ações de saúde com base no que efetivamente foi gasto.

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O Relatório aponta que a despesa realizada na área de Infraestrutura e Meio Ambiente atingiu o montante de R\$1,9 bilhão em 2011, correspondente a 37,8% da dotação autorizada. Apontou, ainda, redução de 19,6% em relação a 2010 e 30,1% a 2009. A maior parte dos recursos foi aplicada nos Programas Transporte Seguro e Brasília Integrada, com 31,9% do total, seguidos do Programa Urbanização, com 28,8% do montante.

Merece destaque, neste tópico, as Obras da Copa do Mundo de Futebol – Brasília 2014. Inicialmente contratadas, em 2010, por cerca de R\$702 milhões, teve sua estimativa elevada para mais de R\$1bilhão. Além disso, conforme consignado no Relatório, o valor previsto para os gastos complementares é de aproximadamente R\$500 milhões.

Não se mostra razoável admitir opção tão desvirtuada da realidade do País, sobretudo quando percebemos que o Estádio Nacional de Brasília será a arena mais cara a ser construída para a Copa do Mundo de 2014, superando a estimativa de 1 bilhão de reais.

Não se pode admitir que o gestor público adote soluções desvirtuadas dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente diante da carência de áreas sensíveis da sociedade que demandam aporte de recursos públicos. Considero a questão relevante e a opção do gestor pelo projeto uma afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

CULTURA

Na área da cultura, o Relatório demonstra que o Governo cumpriu o disposto no § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina que o Poder Público mantenha o Fundo com dotação mínima de 0,3% da RCL.

O avanço em relação ao ano anterior realmente ocorreu, porém, a despesa realizada ficou abaixo do limite de 0,3%. Por isso, apesar do cumprimento do dispositivo da LODF, entendo que não é suficiente a previsão de dotação mínima. Necessário que os recursos sejam aplicados na sua integralidade na área de cultura, pois, do contrário, não haveria razão para destinação de recursos orçamentários.

PERCENTUAL DE CARGOS EM COMISSÃO

Este órgão ministerial, nos diversos processos de contas anuais apreciados no Tribunal, tem defendido a responsabilidade dos ordenadores de despesa pela não observância do limite previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal para ocupação de cargos em comissão. No entanto, o Tribunal tem entendido que a responsabilidade pelo não cumprimento do dispositivo legal não pode ser atribuída aos ordenadores de despesa, pois a nomeação para os cargos em comissão é realizada pelo Chefe do Poder Executivo. Seguindo tal entendimento, a questão deve ser abordada no âmbito das Contas do Governo tendo em vista a competência do Governador para nomear servidores comissionados.

Segundo o Relatório, no exercício de 2011, houve redução de cerca de três mil servidores comissionados sem vínculo com a administração pública, passando para 5,8 mil. Todavia, em diversas unidades prevaleceu a ocupação dos cargos comissionados por servidores sem vínculo com a administração, em desacordo com o inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Cabe ressaltar, conforme destacado no Relatório, que a Lei nº 4.858, de 29.6.2012, regulamentou o modo como deveria ser apurado o percentual, considerando o total dos cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional. A Lei é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Não obstante a controvérsia instaurada no âmbito do Poder Judiciário, o dispositivo legal não alcança o exercício de 2011, permanecendo o entendimento do Tribunal de Contas no sentido de que não foi observado o limite de ocupação dos cargos em comissão no exercício em exame. Nesse sentido, a responsabilidade do Governador não pode ser ignorada. Ao manter as nomeações, há evidente desrespeito ao inciso V do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Pior, deixa-se de observar o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, fato que, por si só, compromete as Contas do Governo.

Importante destacar que o número elevado de servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a administração traz significativos prejuízos ao Distrito Federal. Muitos problemas na prestação dos serviços públicos são causados pela baixa qualificação dos servidores com reflexos diretos na qualidade dos serviços. Isso decorre, sobretudo, da ausência de critérios objetivos e transparentes de admissão e da alta rotatividade dos servidores, o que impede o aperfeiçoamento e a correta qualificação da força de trabalho. Além disso, a responsabilização por conduta inapropriada, muitas vezes, se torna ineficaz, especialmente em decorrência do curto período que o servidor permanece na administração.

Enfim, há uma série de motivos que levaram o legislador a limitar a ocupação de cargos por servidores sem vínculo com a administração de forma a garantir a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

A não observância do limite de ocupação de cargos em comissão previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal justificaria a irregularidade das contas, conforme tem entendido este Órgão Ministerial. Todavia, no período examinado, percebe-se que o Governo adotou medidas efetivas para reduzir o número de cargos ocupados por servidores sem vínculo, reduzindo em cerca de três mil o número desses cargos, passando para 5,8 mil em todo o DF.

Há de se reconhecer que a solução do problema não é imediata, requer ação gradual e contínua do Governo de forma a modificar o cenário verificado ao longo de vários anos no Distrito Federal. Nesse sentido, entendo que a adoção das medidas para corrigir a ilegalidade demonstra a intenção do Governo em corrigir a distorção e atender ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

RENÚNCIA DE RECEITA

O Relatório aponta que a renúncia de receita tributária no exercício alcançou R\$ 727,6 milhões, sendo a parcela mais significativa proveniente de renúncia de ICMS, com 86,7% do total. Apon- tou também que a renúncia de receita creditícia chegou à R\$170,9 milhões, com a participação maior do Fundo de Desenvolvimento do DF, com montante de R\$ 168,9 milhões. E, por último, renúncia de receita financeira da ordem de 146,9 milhões, com destaque para o Programa Bolsa Escola, Bolsa Social e Restaurante Comunitário, com despesas realizadas de R\$51,4 milhões, R\$ 32,5 milhões e R\$ 29,4 milhões, respectivamente.

Não obstante reconhecer a importância do caráter social e econômico dos programas de governo que concedem renúncia de receita do Distrito Federal, percebe-se que as ações não vêm acompanhadas de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, conforme determina o art. 14 da LRF. Além disso, não há metodologia para mensurar os benefícios para o Distrito Federal provenientes da renúncia de receita tributária tampouco índices e indicadores para avaliar os programas de governo, conforme destacou a Controladoria Geral.

Esta é uma ressalva constante das contas dos anos anteriores e continua presente no exercício de 2011. Não é possível admitir que o Estado renuncie receita pública sem a certeza de retorno para a população. Somente se justifica a implementação de programas desta natureza se houver retorno econômico ou social para o Distrito Federal, mesmo assim, com a clara compensação por meio do aumento da receita. Portanto, necessário que o Governo implemente metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.

Em comparação ao Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2010 houve pequenos avanços. Das 22 constatações relevantes consignadas no Relatório de 2010, duas foram atendidas, duas parcialmente atendidas, uma não foi verificada, uma não se aplica ao exercício e 16 não foram atendidas.

Questões relevantes ainda carecem de atenção do Governo para que não voltem a figurar nas contas como ressalvas, determinações ou recomendações. Destacam-se os seguintes itens: deficiência na definição de indicadores para avaliar os programas governamentais; não inclusão no Orçamento do Distrito Federal dos recursos proveniente do Fundo Constitucional do DF; descumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores ocupantes de carreira; inconsistência nos valores de precatórios e da dívida ativa; ausência do registro de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em restos a pagar; não inclusão, nos relatórios de gestão fiscal do Poder Executivo, de dispêndios referentes à terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos; e possível descumprimento dos objetivos para os quais os fundos constitucionais foram criados.

Essas ocorrências devem constar do parecer prévio a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fim de que possa julgar das Contas do Governo Local. Oportuno observar que o § 4º do art. 137-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com redação dada pela Emenda Regimental nº 37, de 12.03.2013, dispõe que o Relator distribuirá um exemplar da versão final do relatório analítico com as conclusões, as ressalvas, as determinações e as recomendações, se existentes, ao Presidente do Tribunal, aos Conselheiros, aos Auditores e ao Ministério Público de Contas, em até quarenta e oito horas antes da sessão de apreciação das contas.

Tendo em vista que o presente relatório não vem acompanhado do resultado de processos que até o momento não forma concluídos, a manifestação conclusiva do Ministério Público deve ser dada oportunamente após o conhecimento da versão final do relatório analítico.

Essas são as considerações que cabiam ao Ministério Público de Contas fazer no momento.

O Ministério Público de Contas reitera a manifestação acerca do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do Exercício de 2011 encaminhada à Excelentíssima Senhora Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, em atenção ao disposto no inciso II da Art. 137-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com redação dada pela Emenda Regimental nº 37, de 12.03.2013.

Em complemento, nos termos do pronunciamento deste Órgão Ministerial na Sessão Especial do dia 22 de maio de 2013 e tendo em vista a divulgação da versão final do relatório analítico, com as conclusões, as ressalvas, as determinações e as recomendações, entende, relativamente ao exercício de 2011, que o Tribunal poderá emitir parecer analítico pela regularidade com ressalva das contas com as recomendações sugeridas pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, com o acréscimo de que seja recomendado ao Poder Executivo que se atente para o Princípio da Prioridade Absoluta previsto na Constituição Federal quando da execução do orçamento criança e adolescente, não só assegurando recursos orçamentários que atendam ao mínimo essencial, como, também, evitando que haja remanejamento orçamentário durante o exercício financeiro, assegurando dessa forma que as ações previstas sejam efetivamente implementadas.”

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2011, que apresentou o Relatório Analítico sobre as referidas contas, no seguinte teor:

“O Plenário desta Corte de Contas reúne-se, mais uma vez, para dar cumprimento à nobre missão, atribuída pelo art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, de manifestar-se tecnicamente sobre as contas prestadas anualmente pelo Governo do Distrito Federal e sobre elas emitir o Relatório Analítico e Parecer Prévio que deverão ser enviados à Câmara Legislativa para o seu competente julgamento. No caso, trata-se da primeira Prestação de Contas do atual Governo, relativa ao exercício de 2011, cujo envio a este Tribunal ocorreu dentro do prazo legal estabelecido.

A contagem do prazo para elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio foi interrompida em razão da necessidade do levantamento de informações complementares, cujas apurações foram levadas a efeito no âmbito dos Processos – TCDF nºs 9211/12 e 18054/12. O fato foi comunicado ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Registre-se que a versão preliminar do Relatório Analítico foi enviada para manifestação do titular do Poder Executivo, bem assim ao Ministério Público de que atua junto a esta Corte. As manifestações apresentadas pelos referidos destinatários foram consideradas na elaboração da versão final do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio ora submetidos a este Plenário.

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Foi promovida avaliação de controles internos realizados pela gestão pública do DF, no exercício de 2011, com o intuito de verificar se os procedimentos adotados na condução dos processos permitem a prevenção e detecção de falhas que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos estabelecidos. O resultado do trabalho permitiu concluir que o gerenciamento de riscos e os controles internos ainda carecem de aperfeiçoamentos, em especial, no que se refere à atualização dos regimentos internos das unidades; à definição formal da missão, objetivos, diretrizes e estratégias, dos níveis de competência e das políticas e procedimentos de recursos humanos; à implantação efetiva de planejamento estratégico para despesas com tecnologia da informação; às modificações no Sistema de Acompanhamento Governamental do DF; e à avaliação e monitoramento de riscos.

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Também foram avaliados a implantação do Plano de Transparência e Combate à Corrupção e o nível de alinhamento das ações de promoção de transparência das despesas públicas e de prevenção e combate à corrupção. As apurações indicaram que foi baixo o grau de implantação do referido Plano em 2011. Além disso, as ações de transparência e combate à corrupção apresentaram pouca aderência às boas práticas nacionais e internacionais que tratam da matéria.

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Em relatório enviado na Prestação de Contas, a Controladoria-Geral do DF anotou incompatibilidades entre PPA, LDO e LOA. Além disso, o mesmo órgão fez menção a outras ocorrências que indicariam dificuldades na execução orçamentário-financeira ou suplementações de crédito desnecessárias, em razão de alocação de recursos em programações não utilizadas, evidenciando falhas no planejamento.

Em reforço, merece registro o volume de modificações promovidas na lei orçamentária após sua aprovação. Em 2011, houve aumento significativo no total de créditos adicionais abertos, correspondendo a mais da metade da dotação consignada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Grande parte dessas alterações decorreu de deficiências na estimativa dos recursos. Outra parcela originou-se de reformulação promovida na estrutura administrativa do DF.

LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL E DE ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

Limites de despesas com pessoal

Segundo publicado no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, a despesa líquida com pessoal daquele Poder havia atingindo o percentual de 46,10% da Receita Corrente Líquida – RCL, posicionando-se acima do limite de alerta (44,10%), porém abaixo do limite prudencial (46,55%) fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No entanto, de acordo com avaliações promovidas por esta Corte, no âmbito do Processo nº 19951/11, a despesa líquida com pessoal teria totalizado R\$ 6 bilhões, equivalentes a 46,87% da RCL, portanto, superior ao limite prudencial. Apesar disso, restou afastada a aplicação das vedações constantes do art. 22 da LRF, em razão, especialmente, de a decisão deste Tribunal que resultou na apuração do mencionado percentual ter sido prolatada em maio de 2013 e de que as despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo registradas nos três quadrimestres de 2012 terem apontado para percentuais inferiores ao limite prudencial.

No tocante à Câmara Legislativa, a despesa líquida com pessoal manteve-se abaixo do limite de alerta (1,62%) ao longo dos três quadrimestres de 2011, atingindo R\$ 187,4 milhões ao final do exercício, correspondentes a 1,46% da RCL. O mesmo comportamento foi verificado em relação ao Tribunal de Contas do DF, cuja despesa de pessoal somou R\$ 139,8 milhões ao final do período, equivalentes a 1,09% da RCL, portanto, inferior ao limite de alerta, de 1,24%.

Limites de endividamento público

O saldo da dívida consolidada líquida do DF contabilizado ao final de 2011 posicionou-se abaixo do limite fixado pelo Senado Federal. Registre-se que permanecem as ressalvas apontadas nos últimos exercícios quanto ao saldo da dívida por precatórios judiciais, que tem apresentado inconsistências, em razão da ausência de lançamento da movimentação dessas obrigações na contabilidade do DF. O assunto vem sendo acompanhado por esta Corte, visando a sua solução. Os ingressos oriundos de operações de crédito também foram inferiores ao limite fixado pela norma.

Quanto à disponibilidade financeira do DF, o saldo registrado ao final do exercício era R\$ 1,4 bilhão superior ao total das obrigações de curto prazo.

METAS FISCAIS

As metas fiscais de Resultados Primário e Nominal, fixadas na LDO/2011, restaram cumpridas, mesmo se adicionado o montante de R\$ 182,9 milhões de despesas da competência de 2011 não contabilizadas no exercício, conforme apurado em auditoria realizada por esta Corte.

LIMITES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Limite de Aplicação em Saúde

Em 2011, a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde superou em R\$ 325 milhões o limite mínimo estabelecido pelas normas legais. Nesse montante, estão computados R\$ 114,5 milhões referentes a inscrições em Restos a Pagar, dos quais R\$ 29,7 milhões restaram cancelados em 2012. Ademais, à semelhança do exercício de 2010, foram executadas despesas sob a forma de contrato de gestão, alcançando R\$ 49,8 milhões em 2011. Não obstante, o superávit registrado nesse exercício suplanta em muito os valores aplicados sob a modalidade de contrato de gestão, somados aos Restos a Pagar cancelados.

Limites de Aplicação em Educação

As aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcançaram R\$ 3 bilhões em 2011, superando em R\$ 527,9 milhões o limite mínimo constitucional. No mesmo sentido, as aplicações promovidas por intermédio do Fundeb também foram superavitárias, em R\$ 22,7 milhões, sendo que mais de 60% desses gastos foram destinados ao pagamento de profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública do DF, em conformidade com as normas de regência.

Limites de Aplicação em Pesquisa e Cultura

Os limites mínimos de destinação de recursos para pesquisa e cultura exigidos pela Lei Orgânica do DF foram observados no exercício de 2011. Os repasses para a Fundação de Apoio à Pesquisa alcançaram R\$ 81,5 milhões, superiores ao valor devido no período. O mesmo ocorreu quanto ao Fundo de Apoio à Cultura, cujas transferências somaram R\$ 45,4 milhões. Necessário consignar, no entanto, que as despesas realizadas por essas unidades foram inferiores aos limites.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Receita

Os recursos auferidos pelo DF em 2011 alcançaram R\$ 23,4 bilhões, dos quais 60% originaram-se dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 37,4%, do Fundo Constitucional do DF e 2,6%, do Orçamento de Investimento.

A receita arrecadada na esfera dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somou R\$ 14,1 bilhões em 2011, 4% acima da registrada no ano anterior. A estimativa da receita superou em mais de R\$ 2 bilhões o montante efetivamente arrecadado, indicando, mais uma vez, deficiência no processo de planejamento e programação orçamentária.

A Receita Corrente Líquida, que constitui um dos principais parâmetros definidos pela LRF para o controle de gastos e endividamento públicos, atingiu o valor de R\$ 12,9 bilhões ao final de 2011, apresentando incremento real de 5% em relação ao ano anterior. Neste mesmo biênio, os dispêndios com pessoal do DF registraram elevação de 12,7%, alcançando 49,5% da RCL apurada em 2011.

Renúncia de Receita

Foi estimado R\$ 1,4 bilhão de renúncia de receita tributária para 2011. A realização, contudo, somou R\$ 727,6 milhões, dos quais 86,7% couberam ao ICMS. A renúncia financeira, por sua vez, totalizou R\$ 146,9 milhões, advindos de ações sociais promovidas pelo Governo do DF, a exemplo daquelas relacionadas à Bolsa Escola, Bolsa Social e ao Restaurante Comunitário.

Segundo noticiado pela Controladoria-Geral do DF, não houve elaboração de metodologia de cálculo a fim de mensurar os benefícios oriundos da renúncia tributária, e tampouco a construção de índices e indicadores a serem implementados nessa metodologia.

Despesa

A despesa total autorizada montou R\$ 28,7 bilhões ao final de 2011, dos quais R\$ 23,2 bilhões restaram executados, representando incremento real de 5,1% em relação ao exercício precedente. Do montante realizado, 59,6% dizem respeito aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 37,8%, ao FCDF e o restante, ao Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes.

No âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, merece relevo os gastos classificados em Despesas de Exercícios Anteriores, cujo montante atingiu R\$ 363,5 milhões ao final de 2011. Esse valor foi 65,4% superior ao registrado em 2010, já descontada a inflação, e correspondeu a mais de doze vezes o programado inicialmente para o exercício. Acrescente-se que os gastos nessa rubrica vêm apresentando trajetória crescente e situando-se bastante acima dos valores inicialmente aprovados nas leis orçamentárias.

Vale ressaltar, também, a baixa execução ocorrida na maior parte dos Fundos Especiais, havendo casos de total ausência de realização no exercício. Tal situação torna questionável a própria existência desses entes.

Despesa com Pessoal

As despesas com ativos, inativos e pensionistas do DF totalizaram R\$ 16,1 bilhões ao final de 2011, representando elevação real de 9% em relação ao exercício anterior. A parcela de gastos custeada com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social correspondeu a 50,4% daquele valor, superando, pela primeira vez, o montante realizado no âmbito do FCDF.

Os gastos com pessoal mostraram trajetória crescente no último quadriênio, mormente nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cuja variação positiva chegou a 27,9% no período. Ademais, os gastos nessas esferas mostraram-se superiores ao aumento da receita própria auferida pelo GDF, comprometendo parcela cada vez maior dos recursos.

Observou-se redução de 8,8 mil para 5,8 mil no quantitativo de servidores comissionados sem vínculo com a administração pública, no biênio 2010/2011. A esse respeito, convém ressaltar que a Lei que regulamentou o art. 19, inciso V, da LODF, sobre a apuração do percentual mínimo de cargos em comissão a serem reservados aos servidores efetivos no âmbito da administração pública local, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em tramitação na Corte Especial do TJDF.

O resultado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do DF – RPPS apresentou superávit de R\$ 190,6 milhões em 2011, 11,7% abaixo do número registrado em 2010. As receitas previdenciárias evoluíram 5,3% no biênio, ao passo que as despesas foram incrementadas 8,3%. Na parcela correspondente ao Fundo Financeiro, que abarca os servidores que ingressaram no serviço público até 2006, o resultado do exercício foi deficitário em R\$ 162,1 milhões. O Fundo Capitalizado, que atende aos servidores públicos nomeados a partir de 2007, mostrou resultado positivo de R\$ 352,7 milhões.

Os valores apresentados, contudo, não representam com exatidão a real situação do RPPS, por não estarem computadas despesas que foram classificadas em funções distintas de Previdência ou unidades gestoras diferentes do Iprev/DF e gastos previdenciários executados no FCDF, além da falta de registro, no Sistema Integrado de Gestão Governamental do DF, de contribuição patronal do GDF informada ao Ministério da Previdência Social.

Despesa por Código de Licitação

As despesas submetidas a licitação somaram R\$ 2,8 bilhões em 2011, correspondentes a 20,5% da despesa total realizada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Os demais R\$ 11 bilhões não processados por meio de certame licitatório dizem respeito às seguintes situações: folha de pagamento; não aplicável; inexigibilidade; dispensa; suprimento de fundos; e caráter emergencial. Vale dizer que esta Corte tem militado no sentido de eliminar ou reduzir a prática de escusa de utilização de licitação para situações nas quais ela deveria ser aplicada, especialmente quanto às contratações de caráter emergencial.

Publicidade e Propaganda

As despesas realizadas com publicidade e propaganda somaram R\$ 192,9 milhões em 2011, indicando aumento real de 23,5% frente a 2010. Várias unidades deixaram de publicar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda e os demonstrativos trimestrais desses gastos.

GESTÃO PATRIMONIAL

O saldo de R\$ 9,6 bilhões contabilizado na Dívida Ativa do DF, em 2011, incluindo a compensação com precatórios, foi superior ao registrado no exercício pretérito. A receita oriunda desses créditos totalizou R\$ 224,9 milhões, representando tão somente 2,3% do saldo credor, o que revela a necessidade de maior empenho na recuperação desses valores pendentes de recebimento.

Por sua vez, a Dívida Pública das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atingiu o montante de R\$ 7,5 bilhões ao final de 2011, ficando 2,2% abaixo do saldo contabilizado em 2010. Desse valor, R\$ 2,5 bilhões correspondem à dívida fundada contratual, R\$ 852,8 milhões, à dívida fluante, e R\$ 4,1 bilhões, à dívida de credores por ação transitada em julgado. Ressalte-se, contudo, que os valores reais relativos ao endividamento público do DF diferem daqueles registrados no Siggo, por não contemplarem toda sua extensão, eis que não contabilizam a totalidade de dívidas que o GDF possui com suas empresas públicas; não está inscrita em Restos a Pagar a totalidade das despesas da competência de 2011; não espelha com fidedignidade as obrigações com precatórios judiciais.

Em relação aos precatórios judiciais, cabe mencionar que os depósitos destinados à conta própria de pagamento no âmbito do DF, cuja gestão está a cargo do TJDF, foram efetuados nos montantes e prazos definidos pelas normas legais. No mesmo sentido, houve cumprimento quanto à atribuição da dotação correspondente a 1% da RCL na LOA/2011, para o pagamento dessas obrigações.

RESULTADOS POR ÁREAS DE GOVERNO

Dos R\$ 23,2 bilhões de despesas executadas em 2011, 74,4% destinaram-se às áreas de Segurança, Saúde, Educação, Infraestrutura e Meio Ambiente e Assistência Social.

Ao final de 2011, 67,2% das 4,2 mil metas físicas registradas no Siggo estavam concluídas ou com andamento normal.

Segurança

Mais representativa em volume de recursos executados, a área de Segurança foi responsável por gastos de R\$ 5,2 bilhões em 2011, sendo R\$ 4,7 bilhões oriundos do FCDF e R\$ 492,1 milhões, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No âmbito do FCDF, os gastos com pessoal e encargos sociais alcançaram 86,6% do total, enquanto os investimentos, 3,4%. Quanto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, houve realização de despesas em sete programas, sendo que 83,6% foram alocados em Policiamento e Fiscalização de Trânsito e Apoio Administrativo.

Os gastos com pessoal responderam por 47,1% dos recursos executados na área de Segurança, no universo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Se somado o montante executado no FCDF, os dispêndios nesse grupo atingem R\$ 4,3 bilhões em 2011.

Programa Policiamento e Fiscalização de Trânsito

Os gastos no Programa Policiamento e Fiscalização de Trânsito alcançaram R\$ 245,6 milhões em 2011, registrando queda real de 4,4% na comparação com o exercício anterior. Prevaleram os gastos com Administração de Pessoal, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Aperfeiçoamento e Manutenção de Sinalização Estatigráfica e Semafórica.

O número de óbitos por dez mil veículos, indicador do programa, atingiu 3,5 em 2011, menor índice dos últimos quatro exercícios.

Programa Reestruturação do Sistema Penitenciário

O montante realizado no programa Reestruturação do Sistema Penitenciário atingiu R\$ 44,1 milhões e representou o maior volume alcançado na série histórica 2008/2011. A maior parte dos recursos foi aplicada no fornecimento de alimentação a presidiários (R\$ 34 milhões).

A média de presos assistidos em estabelecimentos penais chegou a 10,1 mil em 2011, número 11,7% superior ao registrado no exercício anterior, superando a meta fixada no PPA 2008/2011, que era 7,5 mil. Por sua vez, o déficit carcerário cresceu em 2011, atingindo 3,8 mil vagas, resultado 146,5% maior que o visto em 2010.

Programa Segurança em Ação

Os dispêndios no programa Segurança em Ação alcançaram R\$ 22,2 milhões no exercício em análise, menor valor dos últimos quatro exercícios. Na comparação com 2009, a queda chegou a 67%. A ação orçamentária Reequipamento e Reparelhamento da PMDF foi a mais representativa, consumindo R\$ 6,9 milhões, aplicados na aquisição de diversos veículos. Outras duas ações orçamentárias mereceram destaque: Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública, com R\$ 4,8 milhões gastos, e Central do Disque Segurança, com R\$ 3,0 milhões.

Havia previsão na LOA/11 de R\$ 48 milhões para a construção de cinco centros de atendimento socioeducativo, com vistas à desativação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, em cumprimento à determinação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A despesa realizada, contudo, restringiu-se a R\$ 198 mil. Os centros encerraram o exercício ainda nas fases de licitação ou elaboração de projeto.

Os quantitativos de crimes contra a pessoa (homicídio tentado e consumado e lesão corporal) e crimes contra o patrimônio (roubos e furtos diversos) por cem mil habitantes chegaram a 456,4 e 3,5 mil, respectivamente, atingindo as metas de redução fixadas para esses indicadores no PPA. Já o quantitativo de crimes contra os costumes (estupro e tentativa de estupro) atingiu 31,3 por cem mil habitantes em 2011, número 24,2% maior que o observado no exercício pretérito.

Saúde

Em 2011, o montante executado na área de Saúde chegou a R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 2,3 bilhões por meio do FCDF e R\$ 2,3 bilhões provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Esse volume de recursos é 13,6% superior ao despendido no exercício anterior, em termos reais. Os programas Apoio Administrativo, Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial e Assistência Farmacêutica consumiram, juntos, 87,5% dos gastos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. No primeiro, concentram-se as despesas relacionadas ao pagamento de servidores.

Programa Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial

Foram executados R\$ 590 milhões no âmbito do Programa Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial, em 2011, com o objetivo de proporcionar assistência médica e sanitária em regime ambulatorial e de internação. O gasto mais significativo referiu-se à atividade de Manutenção de Contratos para Prestação de Serviços Assistenciais, cujos dispêndios totalizaram R\$ 290,2 milhões. O número de 0,8 consulta médica por habitante registrado em 2011 não foi suficiente para o atingimento da meta de 1,7 consulta prevista no PPA.

Programa Assistência Farmacêutica

Os dispêndios no Programa Assistência Farmacêutica somaram R\$ 149,2 milhões em 2011, representando redução real de 17,5% em relação a 2010.

Os indicadores de desempenho do programa não atingiram as metas fixadas para o exercício, sendo apontadas como causas a morosidade e a desarticulação na tramitação dos processos licitatórios para a compra de medicamentos e nas áreas responsáveis pela programação, abastecimento e aquisição. Além disso, foi identificado que as compras eram realizadas com base tão somente em consumo médio mensal, o que causaria o desabastecimento do estoque, agravado pela falta de estudo de demanda em que fique evidenciada a quantidade necessária.

Programa Modernização e Adequação do SUS

Visando melhorar a estrutura física de atendimento ambulatorial e de internação na rede pública de saúde, foram aplicados R\$ 102,5 milhões no Programa Modernização e Adequação do SUS, em 2011. Na comparação com o exercício pretérito, o montante realizado foi 9,2% inferior, em números atualizados. Esses recursos foram aplicados na Aquisição de Equipamentos (51,9%), Melhorias das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Saúde (45,7%) e Ampliação de Hospital Regional (2,4%).

A Controladoria-Geral do DF constatou que, do total de 43 etapas cadastradas no Programa, trinta apresentavam situação de cancelada ou não iniciada, o que evidenciaria “baixa execução física”. Foi constatada, ainda, demora excessiva na execução de obras e alto índice de erros, agravados, fundamentalmente, por acompanhamento deficiente das construções e reformas.

Ressalte-se que Brasília recebeu nota 5,1 em índice elaborado pelo Ministério da Saúde para medir o desempenho dos serviços oferecidos pelo SUS, quanto ao acesso (potencial ou obtido) e à efetividade da Atenção Básica, das Atenções Ambulatorial e Hospitalar e das Urgências e Emergências. A nota média nacional foi de 5,4.

Infraestrutura e Meio Ambiente

A despesa realizada na área de Infraestrutura e Meio Ambiente atingiu R\$ 1,9 bilhão em 2011, registrando redução real de 19,6% frente ao exercício precedente. Em relação a 2009, a queda é ainda mais expressiva, 30,1%.

Os programas Transporte Seguro, Urbanização e Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano concentraram 70% dos gastos realizados na área.

Programas Transporte Seguro e Brasília Integrada

Os programas Transporte Seguro e Brasília Integrada destinaram recursos para o setor de transportes. A despesa realizada em ambos alcançou R\$ 617,1 milhões em 2011, equivalente a 31,9% do total executado na área. Desse montante, R\$ 610,1 milhões couberam ao programa Transporte Seguro, que visa aumentar o conforto, a rapidez e a segurança no deslocamento da população. O valor aplicado foi 19,1% inferior ao consignado no ano anterior e 25,4%, ao de 2009, em valores atualizados.

O número de passageiros transportados pelo Metrô/DF atingiu a marca de 3,8 milhões/mês em 2011, quantitativo 16% superior ao observado no exercício pretérito, mas inferior à meta de 7,8 milhões prevista no PPA. Por sua vez, a receita por passageiro transportado chegou a R\$ 2,57 em 2011, enquanto o custo por passageiro alcançou R\$ 7,01.

A expansão das faixas de rolamento pavimentadas superou em 2,4% a meta estabelecida no PPA.

Programa Urbanização

O programa Urbanização apresentou o segundo maior volume executado na área de Infraestrutura e Meio Ambiente em 2011, com despesas de R\$ 555,6 milhões, registrando queda real de 7,9% em relação a 2010, e de 25,8%, a 2009. A construção do Estádio Nacional de Brasília consumiu R\$ 240 milhões.

A capacidade de execução de obras de urbanização e de rede de águas pluviais chegou a 1 milhão de metros quadrados em 2011, o que representou apenas 51,6% da meta fixada no PPA. Merece destaque o estágio das ações de implantação de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário em diversas localidades do DF. Das doze ações cadastradas, quatro estavam paralisadas, cinco foram canceladas, duas apresentavam andamento normal e apenas uma foi concluída.

Programas Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido e Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social

Os Programas Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano e Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social despenderam R\$ 293,6 milhões em 2011.

Os maiores credores do Programa Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano foram a Delta Construções (R\$ 110,8 milhões) e a Valor Ambiental Ltda. (R\$ 59,8 milhões), que receberam, juntas, 92,3% do montante realizado no programa. A proporção entre lixo tratado e lixo coletado alcançou 17,3% em 2011, valor insuficiente para atingir a meta de 20% prevista no PPA.

No programa Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social, os gastos chegaram a R\$ 108,7 milhões, apresentando queda real de 15,7% em relação a 2010. A maior parte desses recursos referiu-se à atividade Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas.

Programas Energia para o Desenvolvimento e Iluminando o DF

Os programas Energia para o Desenvolvimento e Iluminando o DF consumiram R\$ 121,7 milhões e R\$ 115,1 milhões, respectivamente.

O Distrito Federal alcançou a marca de 271,1 mil pontos de iluminação pública em 2011. O valor alcançado nesse indicador, entretanto, é inferior à meta de 297,8 unidades prevista no PPA. Por seu turno, o indicador Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora atingiu 15,7 horas em 2011, acima da respectiva meta, de 11,8 horas, fato que se repetiu nos últimos quatro exercícios. A média nacional, segundo a Aneel, alcançou 18,4 horas em 2011.

Da mesma forma, a meta fixada para a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora não foi alcançada nos últimos quatro exercícios. Em 2011, foram 13,1 interrupções de energia em média, acima do limite de 10,7 estabelecido no PPA.

Esses indicadores de qualidade colocam a CEB na 27ª posição entre 33 grandes distribuidoras de energia no ranking global de continuidade do serviço apurado pela Aneel para 2011. De acordo com a referida Companhia, as ocupações irregulares de solo, com conseqüente aumento de ligações clandestinas, foram a causa principal do fraco desempenho desses indicadores.

Programas Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

As despesas realizadas no programa Abastecimento de Água totalizaram R\$ 68,6 milhões em 2011, apresentando redução real de 11,1% em relação ao ano anterior. O nível de atendimento com serviços de abastecimento de água alcançou 99,4% em 2011, pouco abaixo da meta de 99,8% estabelecida no PPA. No mesmo sentido, o índice de perdas de água encerrou 2011 com o percentual de 24,9%, abaixo do limite máximo de 26% fixado para o exercício.

No Programa Esgotamento Sanitário, foram gastos R\$ 49,5 milhões em 2011, registrando queda real de 19% em relação a 2010, e de 32,5%, a 2009. O nível de atendimento com serviços de esgotamento sanitário chegou a 94%, pouco abaixo da meta de 95% estabelecida para o exercício. Já o índice de tratamento de esgotos coletados manteve-se em 100%, cumprindo a meta fixada no PPA.

Conservação do Patrimônio Público

Foi realizada auditoria operacional para avaliar a destinação de recursos para obras em andamento e os procedimentos afetos às atividades de manutenção dos bens públicos, de forma a verificar o disposto no art. 45 da LRF. Concluiu-se que as práticas adotadas pelo GDF não observaram as exigências legais, pelos seguintes motivos:

- a atividade de manutenção das edificações públicas do DF é realizada de maneira improvisada e casual e não garante a integridade das edificações públicas;
- a atual organização do orçamento dificulta a verificação dos gastos nas ações específicas de manutenção das edificações públicas;

- as edificações públicas não se apresentam em bom estado de conservação; e
- poucos projetos foram encontrados com execução paralisada ou lenta em decorrência de insuficiência de recursos orçamentários e financeiros; em geral, a lentidão e paralisação das obras decorreram de aspectos gerenciais, mormente de deficiência em projetos básicos e executivos.

Preservação do Conjunto Urbanístico Tombado

Em inspeção realizada, com o objetivo de verificar agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília e as ações empreendidas pelo Governo do Distrito Federal para mitigá-las no exercício de 2011, constatou-se, entre outros apontamentos, que as principais agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília correspondem aos problemas que embasaram as recomendações feitas pela UNESCO em 2001, em alguns casos agravadas pela omissão do poder público quanto à proteção desse Patrimônio Cultural da Humanidade. Além disso, a maioria das recomendações constantes do Relatório da missão Unesco-Icomos de 2001 não foi atendida.

Programa de Transporte Urbano

O Tribunal de Contas do DF, eleito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para atuar como auditor independente do Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR, que financia parcialmente o Programa de Transporte Urbano do DF, realizou auditoria com o objetivo de analisar e avaliar as demonstrações contábeis do exercício de 2011, bem como elaborar o Relatório do Auditor Independente. Os resultados dos trabalhos de auditoria apontaram que:

- os demonstrativos contábeis relativos a 2011 refletiam, razoavelmente, a situação financeira do programa;
- o Governo do Distrito Federal cumpriu as cláusulas e demais normas do BID, bem como as leis e os regulamentos aplicáveis ao Contrato de Empréstimo, exceto quanto ao aporte suficiente de recursos da contrapartida para a execução das ações previstas no Programa;
- o executor/mutuário cumpriu as normas de aquisição e de desembolso relativos à seleção, à adjudicação, à contratação, aos recebimentos, aos pagamentos de bens, obras e serviços de consultoria financiados com recursos do empréstimo e da contrapartida local, à validade da documentação comprobatória e à qualificação das despesas apresentadas nas solicitações de desembolso do Contrato firmado com o BID;
- os sistemas de controle interno do executor e dos coexecutores do Contrato celebrado com o BID estavam razoavelmente aderentes aos preconizados pelo modelo Coso;
- permaneciam sem providências grande parte das recomendações da auditoria do ano anterior, quanto à qualidade das obras da Linha Verde;
- ainda não foram atingidos os principais objetivos do Programa.

Educação

A despesa realizada na área de Educação alcançou R\$ 5,1 bilhões em 2011, sendo R\$ 3,3 bilhões provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 1,8 bilhão, do FCDF. Tal montante é 6% superior ao executado no exercício anterior, em termos reais. Os recursos do FCDF foram integralmente utilizados em rubricas relacionadas ao pagamento de servidores. Os programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas consumiram, juntos, 84,7% dos gastos nos OFSS. Neles estão concentradas as despesas afetas ao pagamento de pessoal.

Programa Educando Sempre

A execução no âmbito do Programa Educando Sempre consumiu R\$ 293,3 milhões em 2011, apresentando redução real de 6,4% em relação ao exercício anterior. As ações orçamentárias Manutenção do Ensino Fundamental, Manutenção da Educação Infantil e Manutenção do Ensino Médio foram as mais representativas, com gastos de R\$ 185,5 milhões, R\$ 63 milhões e R\$ 34,4 milhões, nessa ordem.

Das 17 metas físicas previstas para o programa, treze foram concluídas, uma deixou de ser iniciada e três foram canceladas. As taxas de alunos atendidos no ensino fundamental e médio alcançaram a meta de 100%. Por outro lado, a taxa de alunos atendidos na educação infantil atingiu 67,9%, marca inferior à prevista para 2011, de 85%. A insuficiência de unidades de ensino foi a justificativa apresentada para o desempenho inferior ao desejado.

Programa Apoio ao Educando

No Programa Apoio ao Educando, foram despendidos R\$ 136,9 milhões em 2011, registrando queda real de 25,8% em relação ao exercício pretérito. O Transporte de Alunos respondeu pela maior parte dos recursos alocados, seguido da Alimentação Escolar, cujos dispêndios somaram R\$ 94,2 milhões e R\$ 42,7 milhões, respectivamente.

A taxa de alunos atendidos com a alimentação escolar alcançou 90%, enquanto a proporção de alunos atendidos com transporte escolar/passe estudantil chegou a 14,1% em 2011, números inferiores às metas previstas no PPA, para ambos os indicadores, que eram de 100% e 15,6%, respectivamente.

A Controladoria-Geral do DF avaliou que o programa teve eficácia e eficiência abaixo do previsto, em relação aos indicadores previstos no PPA.

Programa Escola de Todos Nós

As despesas realizadas no Programa Escola de Todos Nós totalizaram R\$ 37,2 milhões em 2011, representando crescimento real de 56,5% em relação a 2010. Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental respondeu pela maior parte das despesas realizadas, com R\$ 20 milhões. Destacou-se, ainda, Construção de Unidades da Educação Infantil, com R\$ 13 milhões.

A não realização de ações classificadas como prioritárias prejudicou a comunidade escolar da educação infantil. Crianças de 4 e 5 anos — inscritas no Sistema Informatizado de Matrícula – SIM Telematrícula/156 — deixaram de ter acesso ao ensino na rede pública.

Verificou-se que diversas metas previstas no Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA não foram cumpridas. Do mesmo modo, as taxas de defasagem escolar (idade/série) relativas aos ensinos fundamental (22,1%) e médio (37,5%), além da taxa de reprovação escolar do ensino fundamental (18,1%), ficaram acima do limite máximo estabelecido para o exercício. Apenas a taxa de abandono escolar do ensino fundamental (2,6%) encerrou o exercício abaixo do limite de 3% estabelecido no PPA.

A Controladoria-Geral do DF, ao se pronunciar quanto aos indicadores do PPA, avaliou que o programa em questão teve eficácia muito abaixo do previsto, não tendo sido nem eficiente, nem efetivo.

Assistência Social

O montante executado na área Assistência Social foi de R\$ 511,5 milhões, oriundos exclusivamente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Esse valor é 7% inferior ao realizado em 2010, em valores reais. Os programas Apoio Administrativo, que engloba os gastos com pessoal, e Vida Melhor foram os mais representativos, com dispêndios de R\$ 193,7 milhões e R\$ 179,7 milhões, nessa ordem.

Programa Vida Melhor

A despesa executada no programa Vida Melhor foi 5,6% inferior à registrada em 2010, em valores atualizados. As ações com maior volume de recursos despendidos foram Bolsa Escola, Nutrindo a Mesa, Bolsa Social e Restaurante Comunitário, com gastos de R\$ 51,5 milhões, R\$ 38,3 milhões, R\$ 32,6 milhões e R\$ 29,5 milhões, respectivamente.

O número de famílias atendidas em 2011 nas ações do Bolsa Escola (49,8 mil) e Bolsa Social (38,8 mil) ficou aquém das metas previstas para o exercício. Em Restaurante Comunitário, foram servidas 718,5 mil refeições, acima da meta de 517 mil estabelecida no PPA.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio de auditoria realizada por esta Corte, foi constatada a existência de R\$ 182,9 milhões de despesas da competência de 2011 não contabilizadas no respectivo exercício. Foram identificadas, ainda, despesas realizadas sem cobertura de créditos orçamentários. Entretanto, o montante apurado não comprometeu os resultados fiscais, nem os limites legais atinentes ao exercício de 2011. Perdura, ainda, a divergência entre os registros de dívidas do DF com a CEB e Caesb e os valores a receber apontados por essas concessionárias.

O Resultado Operacional das empresas estatais chegou a R\$ 684,6 milhões negativos, com destaque para Novacap, com prejuízo operacional de R\$ 640,3 milhões. Por seu turno, o Resultado Líquido consolidado montou R\$ 232,7 milhões positivos em 2011. Os repasses do Tesouro distrital às empresas estatais dependentes foram determinantes para esse desempenho.

CONCLUSÃO

Antes de passar ao Projeto de Parecer Prévio, tenho por relevante tecer algumas considerações, tendo em conta, especialmente, as argumentações trazidas aos autos pelo Titular do Executivo. Em relação à ausência, no orçamento e na contabilidade local, dos valores pertinentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, o Governador esclareceu que, desde 2004, vêm sendo feitas gestões no intuito de alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, visando fazer constar a obrigatoriedade de transferência, mensal, à razão de duodécimos, dos recursos do FCDF ao Governo local. Todavia, até o momento, não se obteve êxito. Assim, por entender que o deslinde dessa controvérsia refoge à competência do GDF, estando a depender da anuência da União, deixo de figurar tal matéria entre as determinações constantes do Projeto de Parecer Prévio.

Quanto ao preenchimento de pelo menos 50% dos cargos em comissão por servidores de carreira, tendo em vista a edição, em 2012, da Lei distrital nº 4.858/12, que prevê a apuração desse parâmetro considerando o total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, considero prejudicada a verificação individualizada por unidade, como vinha sendo feito por esta Corte, até manifestação de mérito pelo TJDF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012.00.2.016845-4.

A não inclusão, no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo, de dispêndios referentes à terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos no âmbito do SLU restringiu-se ao demonstrativo do terceiro quadrimestre de 2011, tendo sido integralmente corrigida no quadrimestre seguinte, cujo RGF contempla os últimos oito meses do exercício em exame. Assim, entendo desnecessário consignar esse tema na proposta de Parecer Prévio.

Com essas considerações e tendo em conta as exposições contidas no presente Relatório Analítico e nas manifestações do Ministério Público junto a este Tribunal e do Governador do Distrito Federal, entendo que as Contas ora examinadas estão aptas a receber a aprovação da augusta Câmara Legislativa com as ressalvas, determinações e recomendações indicadas no projeto de Parecer Prévio que submeto à apreciação plenária.

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2011

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição Federal e art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução – TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, à exceção das informações da Companhia Energética de Brasília – CEB;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 137-A do Regimento Interno desta Casa, incluído pela Emenda Regimental nº 37/13, por meio do Ofício nº 169/2013 – P/SEMAG, de 03.05.13, foi remetida ao Governador cópia do Relatório Analítico preliminar sobre as presentes Contas do Governo;

IV. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2011, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pela ausência dos valores oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal e demais ressalvas apontadas;

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de PARECER que:

as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2011, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Agnelo Queiroz, estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

RESSALVAS

- ausência, na Prestação de Contas, de manifestação conclusiva do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre as exigências previstas no inciso II do art. 16 e § 2º do art. 17 da LRF;
- deficiência na compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo;
- inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente 1/3 das metas físicas registradas no Siggo até o fim do exercício;
- ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;
- registro parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;
- inconsistência nos valores de precatórios e da dívida ativa;
- não contabilização de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar.

DETERMINAÇÕES

- providenciar sejam solucionadas as ressalvas apontadas;
- adotar critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;
- dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído no art. 50, § 3º, da LRF;

RECOMENDAÇÕES

- reavaliar a quantidade de fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em razão de possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos, motivado pela inexecução de parcela representativa das respectivas dotações;
- dar continuidade ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, buscando eficiência quanto ao pleno cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF.” Após o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros e ao Conselheiro-Substituto, para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Votou acompanhando, na íntegra, o posicionamento da Relatora.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (art. 71 do RI/TCDF)

“Mais uma vez este Tribunal de Contas, em Sessão Especial, reúne-se para o elevado exercício da competência de apreciar as contas anuais do Governo do Distrito Federal e emitir parecer prévio com o propósito de subsidiar o julgamento dessas contas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ao se desincumbir desse mister, este Tribunal há de se guiar pelas orientações que emanam dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros encartados na Carta da República e na Lei Orgânica do Distrito Federal, aos quais os atos da Administração Pública estão jungidos.

Preliminarmente, à respeito da apreciação das presentes contas pelo Tribunal somente agora, impõe-se salientar o registro feito pelo Corpo Técnico de que houve a necessidade de interrupção da contagem do prazo para elaboração do Relatório Analítico, vez que a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011 apresentou desconformidade em relação ao art. 138 do RI/TCDF pela ausência dos balanços da Companhia Energética de Brasília – CEB, havendo, portanto, a necessidade do levantamento de informações não encaminhadas na aludida prestação de contas de 2011, cujas apurações foram levadas a efeito no âmbito dos Processos – TCDF nº 9211/12 e nº 18054/12. Tal fato foi comunicado pelo Tribunal ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 1.894/2012.

Ao compulsar o Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2011, dele extraí dados relevantes acerca do não cumprimento das metas estabelecidas no PPA 2008/2011, merecendo destaque os seguintes, que carecem de aprimoramento pelo Governo do Distrito Federal:

1. PLANO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO - Esta Corte promoveu auditoria no Plano de Transparência e Combate à Corrupção em 2012. Foram avaliados a implantação do plano e o nível de alinhamento das ações de promoção de transparência das despesas públicas e de prevenção e combate à corrupção.

Constatou-se que as ações de transparência e combate à corrupção apresentam baixa aderência às boas práticas nacionais e internacionais que tratam da matéria. Somente 45% das 33 diretrizes avaliadas mostraram-se como totalmente observadas — cinco foram parcialmente atendidas e treze sequer existiam no DF.

Ademais, os exames revelaram que, em 2011, foi baixo o grau de implantação do Plano de Transparência e Combate à Corrupção. Das dez ações com conclusão prevista para o exercício, somente quatro foram totalmente atendidas — três estavam parcialmente observadas e outras três não implementadas.

2. DESPESA - Os valores referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, em afronta ao art. 4º de sua norma instituidora, permanecem sendo contabilizados e executados na União.

3. LIMITES DE APLICAÇÃO EM PESQUISA E CULTURA - Em 2011, os limites mínimos de aplicação em pesquisa e cultura foram de R\$ 64,3 milhões e R\$ 38,6 milhões, nessa ordem, correspondentes a 0,5% e 0,3% da Receita Corrente Líquida do DF.

Para a Fundação de Apoio à Pesquisa foram destinados, inicialmente, R\$ 81,5 milhões, elevados, durante o exercício, para R\$ 138,4 milhões. Os repasses alcançaram R\$ 81,5 milhões, superiores ao valor devido no período.

O mesmo ocorreu quanto ao Fundo de Apoio à Cultura, cuja dotação inicial era de R\$ 38,1 milhões e foi elevada para R\$ 52,3 milhões durante o ano. Os repasses chegaram a R\$ 45,4 milhões. Cumpriram-se, pois, ambas as exigências da Lei Orgânica de destinação de recursos para pesquisa e cultura.

Nada obstante, as despesas realizadas por essas unidades foram inferiores aos limites, sendo os excedentes devolvidos ao Tesouro em 2012. Tal mecanismo frustra a aplicação mínima prevista para essas áreas.

4. DESPESA POR CÓDIGO DE LICITAÇÃO - As despesas submetidas a certame licitatório somaram R\$ 2,8 bilhões em 2011, o que representou 20,5% do valor total da despesa realizada nos OFSS. Os valores restantes, R\$ 11 bilhões, não passaram por procedimento licitatório: folha de pagamento (R\$ 6 bilhões); não aplicáveis (R\$ 3,6 bilhões); inexigibilidade (R\$ 532,7 milhões); dispensa (R\$ 777,6 milhões); suprimento de fundos (R\$ 1,1 milhão); e caráter emergencial (R\$ 82,5 milhões). Exames procedidos nos gastos referentes à modalidade Não Aplicável revelaram impropriedades na sua classificação, eis que foram encontradas despesas relativas a investimentos (R\$ 65,8 milhões), que exigiriam procedimento licitatório. Quanto às contratações em caráter emergencial, este Tribunal definiu critérios, adicionalmente aos requisitos adotados na Lei nº 8.666/93, para sua aplicação e tem questionado a propriedade da escusa de utilização de licitação para situações nas quais deveria ser aplicada.

No âmbito das despesas submetidas a procedimento licitatório, a modalidade Concorrência foi a mais representativa, com gastos no montante de R\$ 1,3 bilhão em 2011.

5. RESULTADOS POR ÁREAS DE GOVERNO

5.1 - Programa Segurança em Ação - Os dispêndios no programa Segurança em Ação alcançaram R\$ 22,2 milhões no exercício em análise, menor valor dos últimos quatro exercícios. Na comparação com 2009 a queda chegou a 67%.

A ação orçamentária Reequipamento e Reparelhamento da PMDF foi a mais representativa, consumindo R\$ 6,9 milhões, em 2011, aplicados na aquisição de diversos veículos.

Outras duas ações orçamentárias mereceram destaque: Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública (R\$ 4,8 milhões); e Central do Disque Segurança (R\$ 3,0 milhões). Estavam previstos na LOA/11 R\$ 48 milhões para a construção de cinco centros de atendimento socioeducativo, com vistas à desativação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, em cumprimento à determinação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. A despesa realizada, contudo, restringiu-se a R\$ 198 mil. Os centros encerraram o exercício ainda nas fases de licitação ou elaboração de projeto.

Os quantitativos de crimes contra a pessoa (homicídio tentado e consumado e lesão corporal) e crimes contra o patrimônio (roubos e furtos diversos) por cem mil habitantes chegaram a 456,4 e 3,5 mil respectivamente, atingindo as metas fixadas para esses indicadores no PPA 2008/2011. Análise elaborada pela Controladoria-Geral evidenciou que o quantitativo de crimes contra os costumes (estupro e tentativa de estupro) atingiu 31,3 por cem mil habitantes em 2011, número 24,2% maior que o observado no exercício pretérito.

O efetivo operacional de policiais passou de 17,3 mil, em 2010, para 16,7 mil, em 2011, com a diminuição de 501 policiais militares e 114 policiais civis.

5.2 - Programa Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial - Com o objetivo de proporcionar assistência médica e sanitária em regime ambulatorial e de internação, foram executados, no âmbito do Programa Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial, R\$ 590 milhões em 2011. Esse montante representa 72,9% da dotação autorizada.

Entre as ações orçamentárias, o gasto mais significativo referiu-se à atividade de Manutenção de Contratos para Prestação de Serviços Assistenciais, cujos dispêndios totalizaram R\$ 290,2 milhões. Essa atividade teve sua representatividade aumentada em 7,3 pontos percentuais ao longo dos últimos exercícios, saindo de 41,9%, em 2008, para 49,2%, em 2011.

A meta de atendimento de 1,7 consulta médica por habitante, consignada no PPA 2008/2011, não foi alcançada, tendo o índice atingido 0,8 consulta no exercício 2011. Outro indicador constante do PPA 2008/2011 para o programa – taxa, por 10 mil habitantes, de internação por complicações do diabetes – apresentou o valor de 10,6, em 2011, abaixo do limite máximo de 17,7 estabelecido para o exercício.

5.3 - Programa Assistência Farmacêutica - Foram despendidos R\$ 149,2 milhões no Programa Assistência Farmacêutica em 2011. Em relação ao exercício anterior, constatou-se redução real de 17,5%.

Os indicadores de desempenho do programa não atingiram as metas fixadas para o exercício. O indicador que retrata a proporção de dias no ano com estoque disponível de medicamentos atingiu 72%, inferior à meta de 95%. A proporção da liquidação orçamentária destinada à aquisição de medicamentos – outro indicador do programa – limitou-se a 54,7%, quando a meta era liquidar a totalidade do valor previsto.

A morosidade e a desarticulação na tramitação dos processos licitatórios para a compra de medicamentos e nas áreas responsáveis pela programação foram apontadas, no Relatório de Indicadores de Desempenho por Programa de Governo, como as causas para o não atingimento das metas. Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União, em auditoria realizada na Secretaria de Saúde do DF – SES, identificou, entre outras falhas, que a referida Pasta não realiza estudo de demanda de medicamentos, promovendo suas compras com base tão somente em consumo médio mensal, o que causaria o desabastecimento do estoque.

5.4 - Programa Modernização e Adequação do SUS - Visando melhorar a estrutura física de atendimento ambulatorial e de internação na rede pública de saúde, foram aplicados R\$ 102,5 milhões no Programa Modernização e Adequação do SUS, em 2011. Na comparação com o exercício pretérito, o montante realizado foi 9,2% inferior, em números atualizados.

Esses recursos foram aplicados na Aquisição de Equipamentos (51,9%), Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Saúde (45,7%) e Ampliação de Hospital Regional (2,4%). Em relação ao programa, a Controladoria-Geral do DF constatou que, do total de 43 etapas

cadastradas no SAG, trinta apresentavam situação de cancelada ou não iniciada, o que evidenciaria “baixa execução física”. Foi constatada, ainda, demora excessiva na execução de obras e alto índice de erros, agravados, fundamentalmente, por acompanhamento deficiente das construções e reformas.

Ressalte-se, ainda, que Brasília recebeu nota 5,09 em índice elaborado pelo Ministério da Saúde para medir o desempenho dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quanto ao acesso (potencial ou obtido) e à efetividade da Atenção Básica, das Atensões Ambulatorial e Hospitalar e das Urgências e Emergências. A nota média nacional foi de 5,4.

5.5 - Infraestrutura e Meio Ambiente - A despesa realizada na área de Infraestrutura e Meio Ambiente atingiu R\$ 1,9 bilhão em 2011, sendo R\$ 1,3 bilhão nos OFSS e R\$ 606,8 milhões no OI. Esse montante representa 37,8% da dotação autorizada. Na comparação com o exercício anterior, constatou-se redução real de 19,6%. Em relação a 2009, a queda é ainda mais expressiva, 30,1%.

5.6 - Programa Urbanização - O programa Urbanização apresentou o segundo maior volume executado na área de Infraestrutura e Meio Ambiente em 2011, tendo a despesa alcançado R\$ 555,6 milhões, oriundos dos OFSS (R\$ 179,4 milhões) e OI (R\$ 376,2 milhões).

No último biênio, houve queda real de 7,9% nos gastos realizados no programa. Em relação ao exercício de 2009, a redução chega a 25,8%.

A capacidade de execução de obras de urbanização e de rede de águas pluviais chegou a 1 milhão de metros quadrados em 2011, o que representou apenas 51,6% da meta fixada no PPA 2008/2011 para esse indicador.

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP executou R\$ 376,2 milhões no âmbito do programa Urbanização. De acordo com o Relatório de Atividades de 2011, a construção do Estádio Nacional de Brasília consumiu R\$ 240 milhões desse programa.

Merece destaque o estágio das ações de implantação de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário em diversas localidades do DF, a cargo da TERRACAP. Das doze ações cadastradas no SAG, quatro estavam paralisadas, cinco foram canceladas, duas apresentavam andamento normal e apenas uma foi concluída.

5.7 - Programas Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido e Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social - Responsáveis pela limpeza pública no DF, os Programas Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido e Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social despenderam R\$ 293,6 milhões em 2011.

Em Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano, a despesa realizada chegou a R\$ 184,9 milhões. A quase totalidade desses valores (99,8%) referiu-se ao subtítulo Execução e Manutenção das Atividades de Limpeza Pública, a cargo do Serviço de Limpeza Urbana – SLU. Os maiores credores desses recursos foram Delta Construções (R\$ 110,8 milhões) e Valor Ambiental Ltda. (R\$ 59,8 milhões), que receberam, juntas, 92,3% do montante realizado no programa. A proporção entre lixo tratado e lixo coletado alcançou 17,3% em 2011, valor insuficiente para atingir a meta de 20% prevista para o exercício no PPA 2008/2011. No programa Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social, os gastos chegaram a R\$ 108,7 milhões, queda real de 15,7% em relação a 2010. A maior parte desses recursos referiu-se à atividade Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas, valores executados, principalmente, pela Secretaria de Governo e pela NOVACAP.

5.8 - Programas Energia para o Desenvolvimento e Iluminando o DF

Os programas Energia para o Desenvolvimento e Iluminando o DF cuidam do fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para unidades consumidoras do Distrito Federal.

No programa Iluminando o DF, foram gastos R\$ 121,7 milhões, equivalente a 86,4% do valor autorizado.

O Distrito Federal alcançou a marca de 271,1 mil pontos de iluminação pública em 2011. O valor alcançado nesse indicador, entretanto, é inferior à meta de 297,8 unidades prevista no PPA 2008/2011.

O programa Energia para o Desenvolvimento, executado no âmbito da Companhia Energética de Brasília – CEB, apresentou execução de R\$ 115,1 milhões.

O indicador DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora atingiu 15,7 horas em 2011, acima da respectiva meta, 11,8 horas, fato que se repetiu nos últimos quatro exercícios.

De acordo com a Aneel, a média nacional para o indicador DEC alcançou 18,4 horas em 2011. Da mesma forma, a meta fixada para a FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora não foi alcançada nos últimos quatro exercícios. Em 2011, foram 13,1 interrupções de energia em média, acima do limite de 10,7 estabelecido no PPA 2008/2011.

De acordo com a CEB, as ocupações irregulares de solo, com consequente aumento de ligações clandestinas, são a causa principal do fraco desempenho desses indicadores.

Esses indicadores de qualidade colocam a CEB na 27ª posição entre 33 grandes distribuidoras de energia no ranking global de continuidade do serviço apurado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel para o ano de 2011.

5.9 - Programas Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - No programa Abastecimento de Água, as despesas realizadas em 2011 (R\$ 68,6 milhões) apresentaram redução real de 11,1% em relação ao ano anterior.

O nível de atendimento com serviços de abastecimento de água, indicador de desempenho do programa, alcançou 99,4% em 2011, pouco abaixo da meta de 99,8% estabelecida pelo PPA 2008/2011.

Outro indicador de desempenho, o índice de perdas de água, encerrou 2011 em 24,9%, abaixo do limite máximo de 26% fixado para o exercício, apesar da elevação das perdas em relação a 2010. A rede de distribuição de água no DF atingiu 8,9 mil km e foram produzidos 235 milhões de metros cúbicos de água em 2011.

Na avaliação dos resultados, a Controladoria considerou que a eficácia do programa ficou muito abaixo da prevista. O programa, contudo, foi considerado eficiente, dado o bom serviço prestado pela Caesb, com ampla cobertura de atendimento e baixa tarifa. Não foram apresentados, contudo, indicadores, modelos ou dados comparativos com outras empresas do setor que corroborem essa afirmação.

No Programa Esgotamento Sanitário, responsável pela manutenção dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos, foram gastos R\$ 49,5 milhões em 2011, 14,6% da dotação autorizada ao final do exercício. Os gastos em 2011 apresentaram queda real de 19% na comparação com o exercício anterior e 32,5% em relação a 2009.

O nível de atendimento com serviços de esgotamento sanitário chegou a 94%, pouco abaixo da meta de 95% estabelecida para o exercício. O índice de tratamento de esgotos coletados manteve-se em 100%, cumprindo a meta fixada no PPA 2008/2011.

5.10 - Conservação do Patrimônio Público - Em 2012, o TCDF concluiu auditoria operacional para avaliar a destinação de recursos para obras em andamento e os procedimentos afetos às atividades de manutenção dos bens públicos, de forma a verificar o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00.

As constatações dessa auditoria estão descritas a seguir:

- a) a atividade de manutenção das edificações públicas do DF é realizada de maneira improvisada e casual e não garante a integridade das edificações públicas;
- b) a atual organização do orçamento dificulta a verificação dos gastos nas ações específicas de manutenção das edificações públicas;
- c) as edificações públicas não se apresentam em bom estado de conservação; e
- d) poucos projetos foram encontrados com execução paralisada ou lenta em decorrência de insuficiência de recursos orçamentários e financeiros; em geral, a lentidão e paralisação das obras decorreram de aspectos gerenciais, mormente de deficiência em projetos básicos e executivos. Concluiu-se, assim, que as práticas adotadas pelo GDF representavam desrespeito ao art. 45 da LRF.

5.11 - Preservação do Conjunto Urbanístico Tombado - Foi realizada inspeção com o objetivo de verificar agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília e as ações empreendidas pelo Governo do Distrito Federal para mitigá-las no exercício de 2011.

Entre as constatações, podem-se citar:

- a) as principais agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília correspondem aos problemas que embasaram as recomendações feitas pela UNESCO em 2001, em alguns casos agravadas pela omissão do poder público quanto à proteção desse Patrimônio Cultural da Humanidade; e
- b) a maioria das recomendações constantes do Relatório da missão Unesco-Icomos de 2001 não foi atendida.

5.12 - Programa de Transporte Urbano - O Tribunal de Contas do Distrito Federal, eleito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para atuar como auditor independente do Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR, que financia parcialmente o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, realizou auditoria com o objetivo de analisar e avaliar as demonstrações contábeis do exercício de 2011, bem como elaborar o Relatório do Auditor Independente, conforme exigência do referido Banco e das respectivas entidades normativas nacionais e internacionais de auditoria.

A auditoria constatou que:

- a) os demonstrativos contábeis relativos a 2011 refletem, razoavelmente, a situação financeira do programa;
- b) o Governo do Distrito Federal cumpriu as cláusulas e demais normas do BID, bem como as leis e os regulamentos aplicáveis ao Contrato de Empréstimo, exceto quanto ao aporte suficiente de recursos da contrapartida para a execução das ações previstas no PTU/DF;
- c) o executor/mutuário cumpriu as normas de aquisição e de desembolso relativos à seleção, à adjudicação, à contratação, aos recebimentos, aos pagamentos de bens, obras e serviços de consultoria financiados com recursos do empréstimo e da contrapartida local, à validade da documentação comprobatória e à qualificação das despesas apresentadas nas solicitações de desembolso do Contrato nº 1957/OC-BR;
- d) os sistemas de controle interno do executor e dos coexecutores do Contrato BID nº 1957/OC-BR estão razoavelmente aderentes aos preconizados pelo modelo Coso;
- e) permanecem sem providências grande parte das recomendações da auditoria de 2011, quanto à qualidade das obras da Linha Verde;
- f) ainda não foram atingidos os principais objetivos do Programa.

5.13 - Programa Educando Sempre - O valor executado no Programa Educando Sempre foi de R\$ 293,3 milhões em 2011, redução de 6,4% em relação ao exercício anterior, em valores atualizados. No quadriênio, a retração foi de 5,9%.

As ações orçamentárias Manutenção do Ensino Fundamental (R\$ 185,5 milhões), Manutenção da Educação Infantil (R\$ 63 milhões) e Manutenção do Ensino Médio (R\$ 34,4 milhões) foram as mais representativas.

Foram realizadas 510,6 mil matrículas na rede pública distrital de ensino em 2011, sendo 316,2 mil no Ensino Fundamental, 83,2 mil no Ensino Médio, 57,8 mil na Educação de Jovens e Adultos e 43,4 mil na Educação Infantil.

A maior credora do Programa Educando Sempre foi a empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., que recebeu R\$ 69 milhões em 2011, destinados à remuneração de prestação de serviços de conservação e limpeza nas escolas distritais.

Das 17 metas físicas previstas para o programa, treze foram concluídas, uma deixou de ser iniciada e três foram canceladas.

As taxas de alunos atendidos no ensino fundamental e médio, indicadores do programa, alcançaram a meta estabelecida de 100%.

Outro indicador, a taxa de alunos atendidos na educação infantil, atingiu 67,9%, marca inferior à prevista para 2011 (85%). A insuficiência de unidades de ensino foi a justificativa apresentada para o desempenho inferior ao desejado.

5.14 - Programa Apoio ao Educando - No Programa Apoio ao Educando, foram despendidos R\$ 136,9 milhões em 2011, queda real de 25,8% em relação ao exercício pretérito. O Transporte de Alunos respondeu pela maior parte dos recursos alocados (R\$ 94,2 milhões), seguido da Alimentação Escolar (R\$ 42,7 milhões).

A taxa de alunos atendidos com a alimentação escolar alcançou 90%, enquanto a proporção de alunos atendidos com transporte escolar/passe estudantil chegou a 14,1% em 2011, números

inferiores às metas previstas no PPA 2008/2011 para ambos os indicadores, que eram 100% e 15,6%, respectivamente.

Da meta de 40% para o atendimento de alunos pelos programas de saúde escolar, o índice aferido chegou a 68,3%.

A Controladoria, em análise pertinente aos resultados, quanto aos indicadores informados no PPA 2008/2011, avaliou que o programa teve eficácia e eficiência abaixo do previsto.

5.15 - Programa Escola de Todos Nós - Foram realizadas despesas no montante de R\$ 37,2 milhões no Programa Escola de Todos Nós em 2011, o que representa crescimento real de 56,5% em relação a 2010.

Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental respondeu pela maior parte das despesas realizadas, com R\$ 20 milhões. Destacou-se, ainda, Construção de Unidades da Educação Infantil, com R\$ 13 milhões.

Em 2011, para o programa Escola de Todos Nós, havia 67 metas físicas cadastradas no SAG. Desse total, apenas quatro foram concluídas. As demais estavam: em andamento (7); não iniciadas (28); atrasadas (5); canceladas (22); e paralisadas (1).

Conforme Relatório de Atividades, a não realização de ações classificadas como prioritárias prejudicou de forma significativa a comunidade escolar. Crianças de 4 e 5 anos — inscritas no Sistema Informatizado de Matrícula – SIM Telematrícula/156 — deixaram de ter acesso ao ensino na rede pública.

Verificou-se que diversas metas previstas no Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA não foram cumpridas.

As taxas de defasagem escolar (idade/série) relativas aos ensinos fundamental (22,1%) e médio (37,5%), além da taxa de reprovação escolar do ensino fundamental (18,1%) ficaram acima do limite máximo estabelecido para o exercício.

Apenas a taxa de abandono escolar do ensino fundamental (2,6%) encerrou o exercício abaixo do limite de 3% estabelecido no PPA 2008/2011.

A Controladoria-Geral do DF, ao se pronunciar quanto aos indicadores do PPA 2008/2011, avaliou que o programa em questão “teve eficácia muito abaixo do previsto, não tendo sido nem eficiente, nem efetivo.”

5.16 - Programa Modernizando a Educação - No Programa Modernizando a Educação, a despesa realizada em 2011 chegou a R\$ 34,6 milhões. A Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas do Distrito Federal foi a única ação orçamentária que realizou despesas.

Com efeito, essas irregularidades que venho de reproduzir, apontadas no Relatório Analítico ora em exame - exercício de 2011, necessitam, como dito anteriormente, da especial atenção do Governo do Distrito Federal para que não voltem a ocorrer, mormente por se tratar de ações governamentais que visam ao atendimento do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública.

Dessa forma, alinho-me à Relatora, eminente Conselheira ANILCÉIA MACHADO, a quem cumprimento pela elaboração do Relatório Analítico que ora se aprecia, cumprimento extensivo aos servidores do Gabinete de Sua Excelência e da operosa Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública deste Tribunal.

Com essas considerações, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário considere que as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2011, com as ressalvas consignadas no presente Relatório Analítico, estão tecnicamente aptas para merecer, deste Tribunal de Contas, parecer favorável à aprovação.”

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Declarou-se impedido de participar do julgamento da matéria, por força do art. 134, II, do CPC.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

“Desejo registrar, por ser de justiça, o sensível aprimoramento que a Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública, por sua Divisão de Contas do Governo, sob orientação, evidentemente, dos nobres relatores, vem imprimindo, ano a ano, na elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo. Documento esse ainda pouco conhecido do grande público, mas que tem servido de fonte de estudo para economistas, gestores públicos e quem mais se interesse pela área das finanças públicas.

De se destacar as oitavas prévias do Sr. Governador, oportunizando-lhe justificar as potenciais infringências às complexas normas legais que regulam a administração orçamentária e financeira, e do Ministério Público de Contas, que com suas corretas observações muito tem contribuído para o aperfeiçoamento dos registros contábeis e dos procedimentos administrativos em geral.

De minha parte, devo destacar a preocupação que sempre manifestei com relação ao pagamento de PRECATÓRIOS, que ainda continuam registrando certa distonia entre os registros da Procuradoria-Geral do DF, a contabilidade na Secretaria de Fazenda e a fonte pagadora, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Esta é uma área muito sensível e precisa ser vista com extremo cuidado pelos órgãos envolvidos, haja vista as irregularidades detectadas em outras unidades da Federação e que precisam ser acauteladas no Distrito Federal.

Outro aspecto a destacar: os FUNDOS ESPECIAIS. É preciso que se faça um estudo amplo sobre tais Fundos. Alguns deles sem movimentação expressiva durante vários anos continuam recebendo recursos orçamentários que acabam por ficar “esterilizados” em suas contas, quando poderiam ser aplicados em outras áreas prioritárias e carentes.

Com estas singelas observações, acompanho o VOTO da nobre relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, a quem parabeno pela excelência do trabalho apresentado.”

Em seguida, o Senhor Presidente proclamou, por unanimidade, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no seguinte Parecer Prévio sobre as referidas contas. Impedido de participar do julgamento da matéria o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 134, II, do CPC. PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2011

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição Federal e art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução – TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, à exceção das informações da Companhia Energética de Brasília – CEB;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art 137-A do Regimento Interno desta Casa, incluído pela Emenda Regimental nº 37/13, por meio do Ofício nº 169/2013 – P/SEMAG, de 03.05.13, foi remetida ao Governador cópia do Relatório Analítico preliminar sobre as presentes Contas do Governo;

IV. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2011, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pela ausência dos valores oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal e demais ressalvas apontadas;

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de PARECER que:

as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2011, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Agnelo Queiroz, estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

RESSALVAS

- ausência, na Prestação de Contas, de manifestação conclusiva do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre as exigências previstas no inciso II do art. 16 e § 2º do art. 17 da LRF;
- deficiência na compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo;
- inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente 1/3 das metas físicas registradas no Siggo até o fim do exercício;
- ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;
- registro parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;
- inconsistência nos valores de precatórios e da dívida ativa;
- não contabilização de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar.

DETERMINAÇÕES

- providenciar sejam solucionadas as ressalvas apontadas;
- adotar critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;
- dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído no art. 50, § 3º, da LRF;

RECOMENDAÇÕES

- reavaliar a quantidade de fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em razão de possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos, motivado pela inexecução de parcela representativa das respectivas dotações;
- dar continuidade:

- às medidas tendentes a solucionar a não inclusão, no orçamento e no sistema contábil do DF, dos valores provenientes da União para as áreas de saúde, educação e segurança, integrantes do Fundo Constitucional do DF;

- ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, buscando eficiência quanto ao pleno cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF.

Prosseguindo, o Senhor Presidente congratulou-se com a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, pelo alto nível do trabalho apresentado.

Finalmente, o Senhor Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2011, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial.

Às 17 horas, o Senhor Presidente, ao agradecer a presença das autoridades, dos servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, desta Corte de Contas e dos convidados, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; Conselheira-Relatora ANILCÉIA LUZIA MACHADO; Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA; Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA; Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS; Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.